RELATORIO

DO

PRESIDENTE DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

FRANCISCO CARLOS D'ARAUJO BRUSQUE

APRESENTADO

A' ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Na 2.ª Sessão da 10.ª Legislatura.

RIO DE JANEIRO.

Typographia de Pinheiro & Comp.ª rua do Cano n. 165

1861.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Senhores Membros da Assembléa Provincial.

E' para mim muito lisongeiro assistir pela segunda vez á installação de vossos trabalhos em cumprimento da Lei, que me prescreve a obrigação de relatar-vos as necessidades da Provincia, e os melhoramentos que reclama.

Com subido prazer annuncio-vos, antes de tudo, que a preciosa saude de SS. MM. e da Augusta familia Imperial continúa inalteravel.

E' tambem para mim saptisfactorio ter de communicar-vos, que, havendo S. A. I. a Serenissima Princeza D. Isabel completado no dia 29 de Julho do anno findo a idade, em que na fórma da Constituição devia prestar o juramento, como herdeira presumptiva da Corôa, teve lugar esse acto no Senado n'aquelle mesmo dia.

Tranquilidade publica.

Continúa inalteravel a tranquilidade publica. Nem a agitação dos espiritos na luta extrema dos partidos, nem as odientas prevenções, que de ordinario formão o seu cortejo, nem os interesses exclusivos, que se creão e agrupão em torno delles, perturbarão a ordem publica durante a épocha da eleição, que atravessamos.

Apenas ligeiras, e momentaneas alterações se derão, durante o processo eleitoral, sem funestas consequencias, e que de prompto desapparecerão não deixando vestigios, que desdourem o caracter pacifico dos habitantes desta Provincia.

Da luta intima, que travárão os partidos em que se dividio a Provincia, extremes de todo e qualquer pensamento politico, restão profundas, e reciprocas desconfianças, que os separão ainda em dous campos oppostos, armados das mesmas prevenções, e rivalidades com que entrárão na contenda eleitoral.

Não é possivel a mão mais habil fundir em um precioso amalgama os metaes differentes sahidos do Crisol das lutas das paixões e rivalidades pessoaes.

E' mister esperar que o tempo faça a sua obra.

A uniformidade que tanto seduz, tem sido quasi sempre impraticavel em todos os paizes, apesar dos esforços de eximios estudistas, e de grandes genios.

Não me é dado portanto embalar na fagueira esperança de colher promptamente esse grande beneficio, a que me tenho votado com empenho, e sinceridade.

Devo, porém, testemunhar-vos, senhores, e o faço com a maior saptisfação, que em todos os pontos desta provincia, os socios que ficárão da luta eleitoral não são excessivos, que por toda a parte a acção legitima do governo não encontra tropeços, que a massa geral de ambos os partidos presta franco apoio á administração, a qual, por seu turno, continúa no firme proposito de distinguir o cidadão, não pela parcialidade a que pertence, mas sim e unicamente por seu merito.

Territorio da Provincia, Divisão ecclesiastica e judiciaria.

Territorio: Continúa o estado de incerteza do que vos dei conta em meu relatorio tranzacto ácerca do territorio da provincia, e pouco se tem adiantado no reconhecimento de terrenos incultos, e desconhecidos, ignorando-se ainda o curso de alguns rios importantes.

Seria para desejar uma exploração systematica dos rios mais notaveis da provincia, procurando-se

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

conhecer os terrenos, que banhão sua extensão, e uberdade, se são ou não navegaveis, em que estações, e até onde.

O reconhecimento de seu curso, e de suas condicções mais ou menos favoraveis á navegação e transporte, importaria um grande beneficio a esta Provincia, onde as communicações por terra são tão difficeis, abrindo-lhe as portas de um futuro magestoso.

Divisão civil judiciaria e ecclesiastica: A Provincia se devide em cinco Comarcas e oito Municipios.

As Comarcas estão todas providas de Juizes de Direito.

Dos oito Municipios só tem Juiz Municipal letrado, o da capital Raymundo Borges Leal Castello Branco, que se acha com licença na Côrte, e o de Lages José Nicolau Pereira dos Santos. Estão vagos os dos termos de S. José e S. Miguel, por ter sido removido a seu pedido, para o termo do Paraty da Provincia do Rio de Janeiro, o Bacharel Francisco José de Souza Lopes; o da Laguna, por ter sido demittido, a seu pedido, o Bacharel José Martins Vieira, e o de S. Francisco, pela demissão que requereu e obteve, o Bacharel Francisco Honorato Cidade.

Continuando a sentir-se a falta de Bachareis em direito, está provida de Promotor letrado unicamente a Comarca de S. José.

O Municipio de Itajahy creado pela Lei n. 464 de 4 de Abril de 1859 foi installado a 15 de Julho do anno passado, estando pendente do Governo Imperial a creação do Termo com jurisdicção em separado.

A remoção da séde da villa de Porto Bello para S. Sebastião da Foz, determinada pela mesma Lei, teve logar a 13 do dito mez.

Conforme foi determinado ficou pertencendo o Municipio de Itajahy á Comarca de S. Francisco, e o de S. Sebastião á de S. José.

Conta a Provincia 34 Freguesias, inclusive a de Nossa Senhora da Piedade, no Municipio de S. Miguel, creada pela Lei n. 468 de 1859. Destas achão-se providas de Vigarios Collados doze, encommendados onze, e existem vagas onze, das quaes seis são parochiadas pelos vigarios das mais proximas.

População.

Faltão ainda á administração os dados completos para conhecer exactamente o movimento da população desta Provincia, e considera-la nas suas differentes relações para apreço de sua condicção, augmento ou diminuição.

Todavia continuo no empenho de collegir mais completas informações para melhorar a estatistica da população da Provincia, que vos apresentei na sessão do anno passado.

Continua a diminuir a população escrava em consequencia de sua remessa para fóra da Provincia.

O seguinte mappa demonstra o seu movimento conhecido na Secretaria da Policia.

ANNO.	ESCRAVOS DESPACHADOS PARA FORA.
1860	37

Colonisação.

Convencido de que o futuro desta Provincia repouza em grande parte no desenvolvimento de seus nucleos coloniaes, eu tenho feito quanto permittem minhas debeis forças para vencer as difficuldades, que rodeão este interessante ramo de serviço, e se não posso ufanar-me com a certeza de havel-as removido, resta-me o conselo de ver contentes, e saptisfeitos com a sua nova patria os emigrantes que tenho estabellecido.

Com effeito nenhuma Provincia do Imperio offerece melhores condicções á colonisação européa como esta, que em si reune um clima benigno, terras ferteis, coroaveis de toda a producção, e uma extensissima navegação.

Prodiga foi a naturesa em sua obra magnifica, aguardando por certo que a mão do homem dobrase o seu trabalho adaptando ao painel risonho, que ella desenhou neste solo abençoado, nestes vales, onde serpenteão magestosos rios, os recursos de seu engenho para aproveitar tão variados elementos de prosperidade e grandeza.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

O que falta, pois Senhores, para que esta Provincia se torne em pouco tempo uma das mais ricas Provincias do Imperio?

Um systema de colonisação, que attrahindo a emigração européa, não somente composta de proletarios, a quem nos encarregamos de fazer proprietarios, mas tambem de capitalistas, venha com seus braços e capitaes fecundar nossas terras, e colher os dous que occultão ellas em seu seio.

Os primeiros passos já forão dados ; os nucleos coloniaes existentes o demonstrão, e em seu progresso está o germen do vosso risonho futuro.

Eu os tenho percorrido, visitado os colonos em suas habitações, recolhendo-me contente por ver nesse aggregado de homens de nacionalidades diversas, uma população mais ou menos industriosa, saptisfeita de sua situação, e orgulhosa de ter fundado no seio de nossas florestas uma Patria para seus filhos.

Colonias.

Santa Isabel : Esta Colonia foi augmentada com 32 familias contendo 127 pessoas de ambos os sexos, pertencentes á turma de colonos, que tendo concluido o contracto de parceria, a que estavão obrigados, forão remettidos pelo governo Imperial para esta Provincia.

Contém actualmente 101 fogos, e 412 habitantes. A saber :

Homens.		229
Mulheres		183
Casados.	164	
Solteiros e viuvos. . .	248	
Catholicos		179
Acatholicos.		233

No numero dos acatholicos são computados 123 colonos naturalisados, e 40 descendentes destes nascidos no paiz.

As terras por elles cultivadas são calculadas em 3:600,000 braças quadradas.

Contém 65 estabellecimentos agricolas em regular estado.

Possue a colonia duas pequenas capellas, construidas a expensas dos colonos, 13 engenhos de farinha, sendo um movido por agoa, uma olaria de fabricar telha e tijollo, e dous engenhos para moer milho.

Entre os colonos existem alguns que são carpinteiros, marceneiros, alfaiates, sapateiros e ferreiros.

Produz bem o milho, o feijão, a mandioca, batatas, canna e algum café.

O valor da exportação de seus productos alcançou no anno findo a 35:000$000.

A importação subio a 8:000$000

Estes colonos estão felizes e vivem na abastança.

Colonia Blumenead : Conta actualmente 194 fogos, e 947 habitantes, a saber :

Homens		500
Mulheres		447
Maiores	486	
Menores.	461	
Cazaes		178
Catholicos.	29	
Acatholicos.	918	
Naturalisados		80

Nascerão durante o anno de 1860, 45 ; sendo 21 do sexo masculino, e 24 do feminino ; fallecerão 9, e houverão 7 casamentos.

O augmento da população, calculado pelo excesso dos nascimentos sobre os obitos, foi de 6 por cento em cada um dos ultimos dous annos.

Ausentárão-se da Colonia durante o anno findo, apenas 7 individuos.

No mesmo periodo entrárão para a Colonia 91 emigrantes, sendo 81 verdadeiramente expontaneos, porque a expensas suas a procurárão, trazendo comsigo alguns capitaes.

Este augmento de população consta dos dados seguintes :

Homens		52
Mulheres		39
Solteiros e viuvos . . .	59	
Casados	32	
Adultos.		56

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Menores	35
Catholicos	19
Acatholicos.	72

Achão-se presentes todos na posse de suas terras á excepção de alguns solteiros.

A superficie de terreno cultivado, alcança a 1:220,000 braças quadradas, a não cultivada se calcula pouco mais ou menos em 20 leguas quadradas.

Possue esta Colonia as seguintes fabricas:

Olarias de telha e tijollo	3
« de louça de barro	1
Fabrica de vinagre	1
« de cerveja	1
« de charutos	1

Ha na Colonia:

Boticarios	1	Constructores de engenhos . .	2
Caldeireiros.	1	« de carros . . .	2
Açougueiros.	1	« de canôas . . .	2
Carpinteiros.	6	Ferreiros	3
Espingardeiros	1	Funileiros	1
Alfaiates.	2	Pedreiros	3
Marceneiros	6	Seleiros	2
Tanoeiros	2	Torneiros.	2
Sapateiros	1		

Existem nesta Colonia 127 estabellecimentos ruraes, e agricolas em regular estado. A saber:

Engenhos de assucar	47
Alambiques d'agoardente	47
Engenhos de farinha de mandioca . . .	33

Não tendo corrido muito favoravelmente o anno de 1860, as plantações ressentirão-se de variadas cousas, que as detiverão em seu desenvolvimento, e os productos não avultárão como era natural esperar-se do trabalho empregado.

A producção desta Colonia comparada com a do anno de 1859, foi a seguinte:

1860.			DIFFERENÇA DO ANNO DE 1859.	
			PARA MAIS.	PARA MENOS.
Aguardente	10117	medidas.	. . . . .	3283 medidas.
Assucar	3744	arrobas.	240 arrobas.	. . . . .
Batata ingleza	150	alqueires.	. . . . .	140 alqueires.
Farinha	2332	»	902 alqueires.	. . . . .
Feijão	592	»	188 »	. . . . .
Milho	25170	mãos.	. . . . .	2130 mãos.

E' lisongeiro, Srs. o estado desta Colonia, e promette regular andamento.

Quando a visitei, conheci de perto que os colonos ali estabellecidos vivião felizes, e tranquillos sobre o seu futuro.

O seu trabalho é avantajado, e as condicções de sua existencia domestica saptisfatorias.

A necessidade que teem de melhores caminhos viciuaes, e de que vos fallei em meu relatorio anterior vai sendo saptisfeita.

Estão em andamento alguns reparos mais urgentes, e relativos ao melhoramento das estradas coloniaes.

Muito ha a fazer neste ramo de serviço.

São necessarios diversos trabalhos tendentes á abertura de uma estrada para o lugar denominado « Itopava, » a construcção de pontes nos ribeirões do Garcia, e da Velha, melhoramento do caminho do Valle do Garcia, e abertura da estrada para a villa de Itajahy.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Ainda não possue esta Colonia um Templo regular, um edificio para hospital, uma casa de detenção.

Todos estes trabalhos são necessarios, e demandão tempo, e avultada despeza.

Releva porém notar, que poderão suavemente ser construidos, soccorrendo-se regularmente aquella Colonia com uma prestação mensal para ser applicada aos melhoramentos que mais urgem pela falta sensivel de bons caminhos.

Com este pensamento comecei já a auxiliar a direcção da Colonia com os meios de que posso dispôr em conformidade das ordens do Governo Imperial, e conto que com tempo e trabalho, se conseguirá satisfazer a esta importante necessidade, que muito pesa sobre os interesses desta Colonia.

Conviria muito augmentar aquelle nucleo colonial com novos emigrantes de boa escolha, que, acompanhando o genio laborioso da população existente, concorressem para accelerar o seu progresso; dando ao trabalho mais amplos elementos, e a producção maiores proporções.

D. Francisca: A sua população actualmente consta de 690 fogos com 2885 habitantes. A saber:

Homens		1518
Mulheres		1367
Catholicos	482	
Acatholicos	2403	
Naturalisados		570
Nascerão durante o anno passado		133
Fallecerão no mesmo anno		71
Entrárão para a Colonia		786

A superficie cultivada é de 3:770,500 braças quadradas aproveitadas do seguinte modo:

Com mandioca	7:500,000	b. q.	Com Tuberculos	704:500	b. q.
« canna de assucar	113,500	«	« milho	1:018,500	«
« arroz	413,500	«	« feijão	37,000	«
« pasto	785,000	«	« cafeeiros	61,000	pés.
« fumo	12,250	«			

O terreno não cultivado sobe a 41:442,000 braças quadradas, computando-se neste numero 23:442,000 braças quadradas de terras, que já estão vendidas a colonos.

Possue a Colonia 39 engenhos de farinha de mandioca, 23 ditos de cana, 7 de socar arroz, 5 de moer milho e arroz, 5 telheiros, 1 olaria, 2 fabricas de cerveja, 2 de vinagre, 1 cortume, 4 fabricas de charutos, 4 casas de pasto, 5 padarias, 6 açougues, 16 vendas e 3 boticas.

Ha além disso na Colonia:

Alfaiates	10	Marceneiros	16
Carpinteiros	19	Mascates	6
Carpinteiros de carros	6	Lancheiros	8
Cortadores de taboas	24	Pedreiros	13
Constructores de engenho	10	Sapateiros	16
Ferreiros	6	Toneleiros	4
Funileiros	2	Selleiros	2
Relojoeiros	2		

A reunião de algumas circumstancias felizes vai operando nesta Colonia o seu progresso e maior desenvolvimento, algum tanto retardado.

Uma maior applicação da parte do colono aos trabalhos da lavoura, a cessação da livre franqueza de seu emprego nos trabalhos publicos com prejuisos muitas vezes de suas occupações agricolas o amortecimento da luta de alguns odios locaes, que reflectião sobre a massa geral dos colonos, e como que os dividia em partidos, cauzando o desgosto e retirada de alguns, tem produsido de algum tempo a esta parte os mais salutares effeitos, como eu o esperava, e vos annunciei em meu relatorio anterior.

Convém portanto continuar com moderação e tino a infiltrar no animo do colono, que sua maior prosperidade depende do solo, que o não deve abandonar por esse lugar de simples trabalhadores nas obras publicas, onde, de preferência, sómente devem ser admittidos os colonos recem-chegados, ou mais necessitados de salario para se poderem manter nos primeiros tempos de seu estabellecimento.

Do quadro estatistico que adiante vos apresento, colhereis a verdade, e o alcance deste meu conceito na comparação do augmento de trabalho, e progresso dos serviços feitos durante o anno que findou em relação ao antecedente.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

COMPARAÇAO DA ESTATISTICA DA COLONIA D. FRANCISCA, DOS ANNOS DE 1859 E 1860.

1860.		COMPARAÇAO COM O ANNO DE 1860. AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.
Habitantes	2,885	410	
Fogos	690	55	
Casas construidas na povoação Joinville	129	16	
Ditas ditas nos estabelecimentos agricolas	521	44	
Plantações.			
De mandioca	7.500,000 b. q.	367,000 b. q.	
De cana de assucar	113,500 » »	16,000 » »	
De arroz	413,500 » »	90,500 » »	
De pasto	785,000 » »	169,500 » »	
De fumo	12,250 » »	. . . . .	1,000 b. q.
De tuberculos	704,500 » »	133,500 » »	
De milho	1.018,500 » »	227,000 » »	
De feijão	37,000 » »	. . . . .	94,000 » »
De cafeeiros	61,000 pés.	. . . . .	12,000 pés.
Animaes.			
Cavallares	148	17	
Vaccuns	266	116	
Cabruns	68	19	
Suinos	2,117	1,025	
Aves demesticas	5,600		
Engenhos.			
De mandioca	39		
De cana de assucar	23		
De socar arroz	7		
De moer milho e arroz	5		
Se serrarias	5		

Continuando na comparação da estatistica da Colonia D. Francisca dos annos de 1859 e 1860, temos ainda a observar o seguinte augmento:

1860.		COMPARAÇAO COM O ANNO DE 1860. AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.
Estabelecimentos industriaes.			
Fabricas de telha	5		
Olarias de louça	1		
Fabricas de cerveja	2	. . . . .	1
» » vinagre	2		
» » charutos	4		
Cortume	1		
Casas de pasto	4		
Padarias	5		
Açougues	6		
Vendas	16	. . . . .	3
Boticas	3		
Officios.			
Alfaiates	10	2	
Sapateiros	16	3	
Marceneiros	16	3	
Carpinteiros	19	2	
» de carros	6	2	
Pedreiros	13		
Ferreiros	6		
Tuneleiros	4	1	
Cortadores de taboas	24	4	
Selleiros	2	. . . . .	1
Mascates	6		
Funileiros	2		
Lancheiros	8		
Constructores de engenhos	10	1	
Relojoeiros	2	1	

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

A producção da Colonia no anno findo, segundo os dados recebidos foi a seguinte :

Farinha de mandioca.	20,000 alqueires
Assucar	300 arrobas.
Agoardente	15 pipas.
Arroz	6,500 alqueires.
Cafe	500 arrobas.
Fumo	150 arrobas.
Milho	50,000 mãos.

Possue esta Colonia bons caminhos vicinaes, que são regularmente conservados.

A extensão aberta, e melhorada nas estradas desta ordem durante o anno de 1860 sobe a 8547 braças.

A despeza com estes serviços alcançou no mesmo periodo a 13:047$480, que forão despendidos pela Direcção por conta da subvenção, que percebe em virtude do respectivo contracto.

Continuão as obras da construcção da Igreja Catholica, e Casa de Oração protestante.

A obra da Igreja Catholica vai lentamente em rasão de ter tido menor impulso em tempos passados, do que teve a Casa de Oração protestante, e de serem iguaes as prestações com que são subvencionadas mensalmente.

Durante o anno que findou construirão-se 15,393 palmos cubicos de parede de pedra.

Durante o mesmo tempo construirão-se na Casa de Oração protestante 1,220,112 palmos cubicos de parede, 768 de alicerces para as columnas do interior da Casa, e paredes da sacristia.

Collocou-se o madeiramento do tecto, e os arcos da abobada, e cobrio-se de telha o edificio.

Vai por diante a construcção da importante estrada, que tem de ligar aquella Colonia á Provincia do Paraná.

Accresceu no anno que findou, a construcção de 984 braças de estrada, comprehendendo alguns pontilhões, e boeiros, e estão a concluir-se mais 240.

A extensão desta estrada aberta e acabada, alcança a 7839 braças correntes.

THERESOPOLIS : Nas terras do formoso valle situado na confluencia dos rios, Cedro e Cubatão, onde havia mandado preparar, de conformidade com as ordens do Governo Imperial, os lotes de terras, e as casas provisorias para a recepcão de 40 familias de emigrantes, ergue-se hoje cheio de esperanças um novo nucleo colonial, composto de 149 familias.

No dia 3 de Junho do anno de 1860 ali chegarão os primeiros colonos, e com elles novos elementos de trabalho, e de riqueza, assentando-se dest'arte uma nova sociedade no meio das magestosas mattas que assoberbão nas margens daquelles rios.

Desde então novas expedições vierão succesivamente, que tiverão o mesmo destino, e o pequeno nucleo cresceu.

Conta esta nova Colonia 149 fogos, com 622 almas. A saber :

Homens		323
Mulheres		299
Adultos	300	
Menores	322	
Catholicos	106	
Acatholicos	516	

Estão todos estabellecidos em seus lotes de terras, habitando suas casas provisorias.

Existem já regulares plantações de milho, feijão, batatas, alguma canna e legumes.

Começão já a colher alguns fructos de sua lavoura, os que primeiro se estabellecerão, esperando ainda do tempo os que chegarão mais tarde, e fizerão posteriormente as suas plantações.

As copiosas chuvas que tivemos na estação propria para o roteio das terras, difficultou tambem a plantação, mas nem por isso elles deixárão de as fazer.

Todos teem mais ou menos a sua lavoura d'onde esperão tirar mais tarde alguns recursos para a sua manutenção, distinguindo-se alguns, que já tinhão os habitos da agricultura.

Saptisfeitos de sua posição se mostrão contentes até o presente.

Julgo sinceros seus votos, não só porque o manifestão, quando me procurão, como porque em suas communicações para a Europa o tem feito sentir a seus parentes e amigos, conforme me communicou a casa Steimann e C. de Anvers em carta de 23 de Novembro do anno passado.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Sobremodo pesarão as difficuldades com que lutei para o estabelecimento destes colonos, não vos dissimularei, assegurando-vos, que muitas vezes vi-me a sos em luta com o egoismo e interesse privado, que por mais de uma vez conspirarão para subjugar a seu Imperio o interesse geral.

Com mais ou menos trabalho se removerão esses embaraços, que são naturaes, mórmente nesta Provincia, onde a concurrencia dos serviços é limitada, e não dá lugar ainda a maior esfera dos meios, que são necessarios dispôr de prompto em materia de colonisação.

Continuo no empenho de melhorar, e aperfeiçoar os caminhos vicinaes desta nova Colonia, incumbindo este serviço á mesma Direcção.

Foi contractada por conta dos cofres geraes, a construcção da estrada, que communica a séde da Colonia com a estrada geral, que vem á cidade de S. José, com o coronel Joaquim Xavier Neves, mediante as condições apresentadas pelo engenheiro Capitão Sebastião de Souza e Mello, a quem encarreguei de levantar a planta, e orçamento desse serviço, corrigindo os defeitos do traçado existente.

E' meu pensamento, Senhores, dotar esta Colonia de uma regular estrada de rodagem que facilite o transporte dos homens e productos, e neste sentido são os trabalhos dirigidos.

Se uma dessas adversidades, que não nos é dado prever, e evitar, não vier perturbar o estado lisongeiro desta Colonia, ella ha de prosperar porque reune em si os elementos naturaes do progresso, essenciaes á vida de todas as Colonias.

Itajahy: No territorio medido nas immediações do Itajahy-Merim, estabelleci de ordem do Governo Imperial um novo nucleo colonial.

No dia 4 d'Agosto do anno findo, ali chegou a primeira turma de emigrantes, e desde então até Fevereiro proximo passado, novas expedições tem concorrido.

A população desta Colonia consta actualmente de 657 habitantes.

Muitos destes colonos tem feito plantações de cereaes, e os que primeiro se estabelecerão começão a colher alguns productos.

A pouco alguns me enviarão as amostras dos productos de sua primeira colheita, que se compõe de milho, feijão e batatas.

Achão-se bem collocados e contentes de sua posição até o presente.

Colonia de Santa Thereza: O estado desta Colonia militar não é lisongeiro ainda.

O pessoal, de que se compõe, pouco dedicado ao trabalho, não offerece segura garantia de sua regular prosperidade.

A população desta Colonia consta do mappa seguinte:

IDADES.	SOLDADOS COLONOS.			PESSOAS DE FAMILIA.					PAIZANOS.							TOTAL.
				Homens.	Mulheres.				Homens.			Mulheres.				
	Solteiros.	Casados.	Viuvos.	Solteiros	Solteiras.	Casadas.	Viuvas.	SOMMA.	Solteiros	Casados.	Viuvos.	Solteiras.	Casadas.	Viuvas.	SOMMA.	
Até 1 anno.				4	4			8								
De 1 a 7				8	9			17								
» 8 a 12				18	12			30								
» 13 a 20.				3	5			8								
» 21 a 30.						24		24								
» 31 a 40.	1	15	1					17								
» 41 a 50.	1	4						5								
» 51 a 60.		4						4								
» 61 a 70.	1	1						2								
» 71 a 80.																
SOMMA	3	24	1	33	30	24		115	14	7		12	7	1	41	156

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Differença do ultimo mappa do anno de 1859.

		Praças colonas.	Pessoas de familia		TOTAL.
			Homens.	Mulheres.	
Existião		33	41	50	124
Para mais.	Entrarão para a colonia.	2	2	13	17
	Nascerão		1	4	5
SOMMA.		35	44	67	146
Para menos.	Forão excluidos.	6	10	11	27
	Fallecerão	1	1	2	4
Existem		28	33	54	115

Pouco ou nada colherão de suas plantações os habitantes desta Colonia.
A enorme quantidade de ratos, que acommetteu a lavoura, quasi tudo destruio.
Importou esta Colonia os objectos constantes do quadro seguinte :

GENEROS.	QUANTIDADE.	PREÇO.	TOTAL.
Farinha de mandioca	324 alqueires.	4$800	1:555$200
Feijão	20 »	5$120	102$400
Milho	14 »	5$120	71$680
Assucar	166 arrobas.	10$000	1:660$000
Café	85 »	15$360	1:305$600
Sabão	18 1/2 »	16$000	296$000
Fumo	14 »	51$200	716$800
Aguardente	660 medidas.	2$000	1:320$000
Vinagre	10 »	1$280	12$800
Roscas de trigo	9:800	60	588$000
Vellas de sebo	3 caixas.	16$000	48$000
Sal	20 alqueires.	8$000	160$000
Gado	36 cabeças.	32$000	1:152$000
Fasendas			300$000
TOTAL.			9:288$480

Colonia Nacional: Usando da authorisação que me conferio o governo Imperial em Aviso de 30 de Novembro de 1859, mandei proceder a diversas explorações com o fim de encontrar uma porção de terreno, que reunisse á fertilidade do solo a proximidade de um mercado regular, para estabellecer o nucleo de colonos nacionaes, como vos annunciei em meu relatorio transacto.

Com effeito uma bella situação foi encontrada entre o ribeirão dos Mundéos, e o rio Garcia proxima da antiga estrada de Lages, e pouco acima da Colonia de S. Pedro d'Alcantara.

Esistem já algumas familias a estabellecer e conto com outras, que procurão possuir alli terrenos.

Da collocação dos primeiros habitantes desta Colonia depende em grande parte o feliz exito desta idéa. Não poupei esforços na escolha do pessoal, com que foi fundada.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Acalentai, senhores, este pensamento, não abandoneis quaesquer que sejão os sacrificios que forem necessarios para realisa-lo.

Convém aproveitar as muitas forças que existem dispersas, dando proveitoso emprego a immensos braços, que pouco ou nada produzem.

Ao agrimensor Carlos Otto Schalapall incumbi o serviço da medição e demarcação dos prasos coloniaes, a qual tem continuado com regularidade.

Saude publica.

O estado sanitario da Provincia continua a ser sactisfactorio.

Além das molestias predominantes, como sejão as affecções gastricas, pulmonares, os sarampos e as bexigas, e um ou outro caso de febre perniciosa, que se tem achado a alguns mezes a esta parte, nem uma molestia com caracter epidemico assolou seus habitantes.

Vaccina: Continuão mui lentamente os progressos deste serviço, encontrando serios embaraços na pouca fé da população, especialmente do interior, e na falta de pessoal idoneo, ao qual se incumba a realisação deste grande beneficio nos centros da população distante da capital.

O seguinte quadro demonstra a applicação da vaccina nesta Provincia, desde o 1° de Julho de 1859 ao ultimo de Junho de 1860.

MUNICIPIOS.	SEXOS.		CONDIÇÕES.		RESULTADO DA VACCINAÇÃO.			Total por municipios.
	Masculino.	Feminino.	Livres.	Escravos.	Tiverão vaccina reg.	Sem resultado.	Não observadas.	
Da Capital	82	84	114	52	109	35	22	166
Da Laguna	7	5	8	4	10	2		12
De S. Francisco . .								
De Lages	32	20	41	11	48	4		52
De S. José	26	17	23	15	27	15	1	43
De S. Miguel . . .								
De S. Sebastião. . .								
De Itajahy								
TOTAL.	147	126	191	82	194	56	23	273

Agricultura.

A industria agricola continua a ser a principal fonte de riqueza desta Provincia.

Além dos principaes productos, com que são abastecidos os nossos mercados, annualmente exporta uma não pequena quantidade de cereaes para differentes portos do Imperio.

O seguinte quadro, feito sobre os documentos fornecidos pela repartição fiscal, mostra qual

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

tem sido no periodo decorrido de 1851 a 1860 a exportação dos principaes artigos de producção de nossa lavoura.

ANNOS.	Farinha de mandioca.	Gomma.	Feijão.	Favas.	Milho.	Farinha de milho.	Arroz.	Amendoim.	Batatas inglezas.
	ALQUEIRES.						Saccos.	ALQUEIRES.	
1851 — 1852	397,835	2,998	15,768	7,916	9,244	148	8,194	7,231	3,974
1852 — 1853	295,875	3,285	12,288	4,651	25,177	12	4,980	10,286	2,160
1853 — 1854	383,166	3,923	17,379	5,040	13,365	16	8,648	12,907	1,250
1854 — 1855	406,594	3,948	24,816	14,420	28,637	79	6,873	13,752	1,423
1855 — 1856	396,289	9,330	16,771	7,980	26,811		11,455	11,837	
1856 — 1857	487,224	9,731	27,731	9,955	25,744	103	6,115	6,296	
1857 — 1858	485,310	9,700	34,964	10,387	49,758	144	12,908	11,668	30
1858 — 1859	555,309	4,828	11,541	24,858	73,694	60	7,882	15,429	
1859 — 1860	622192½	22,206	16,382	27,280	79,580½	23	6,499	16,885	
Total dos 9 annos.	4:007794½	69,949	177,640	112,487	332010½	585	73,554	106,291	8,837
Term. med. Do 1° triennio. . .	358,958	3,402	15,145	5,869	15,928	58	7,274	10,141	2,461
Term. med. Do 2° » . . .	430,635	7,669	23,103	10,785	27 064	60	8,147	10,628	474
Term. med. Do 3° » . . .	516,937	12,244	20,965	20,841	67,674	75	9,096	14,660	10
Term. med. SOMMA.	1:355,930	23,315	59,216	37,495	110,666	193	24,517	35,429	2,945

A creação de gado vaccum, cavallar e muar continua com prosperidade.

Pelos documentos officiaes, que tenho colligido, o fornecimento feito pelos creadores para o consumo desta cidade, e municipios do littoral, regulou nos annos que decorrem de 1851 a 1860 do modo seguinte :

ANNOS.	MUNICIPIOS.		
	Capital S. José e S. Miguel.	S. Francisco.	Laguna.
	CABEÇAS.		
1851 — 1852	2540	134	1262
1852 — 1853	2740	86	1080
1853 — 1854	3000	558	654
1854 — 1855	4037	667	901
1855 — 1856	4303	668	1154
1856 — 1857	3257	668	713
1857 — 1858	5518	668	383
1858 — 1859	5014	184	360
1859 — 1860	7743	825	505

Continua a tranzitar pelo municipio de Lages, importados do Rio Grande do Sul, com destino ás Provincias do Norte, uma muito consideravel quantidade de cabeças de gado muar.

O movimento conhecido pelos dados officiaes é o seguinte no mesmo periodo :

ANNOS.	GADO MUAR.
1851—1852	34,871 cabeças.
1852—1853	35,484

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

1853—1854	62,537
1854—1855	65,113
1855—1856	67,475
1856—1857	68,839
1857—1858	45,849
1858—1859	51,022
1859—1860	51,333

Commercio.

Existem por toda a parte as mais serias difficuldades, para bem apreciar a importancia do commercio interior.

Escapa ao mais acurado apreço a massa dos productos vendidos no lugar de sua origem, quando se procura tomar por base a massa transportada para os differentes mercados internos.

Se tomar-mos a quantidade produzida, entrará no calculo a porção applicada ao consumo dos productores, e em resultado teremos falsas appreciações.

Se buscar-mos o consumo, o mesmo defeito acompanhará o calculo.

Além disso, ha sempre uma grande massa de productos, que se destina á reproducção e que não póde ser bem avaliada.

E' por isso, que nem um paiz conta estatistica sobre este grande movimento de sua riqueza.

Entre nós falta tudo para um trabalho desta ordem.

O commercio geral desta Provincia comprehendendo as importações e exportações directas e por cabotagem verificadas pela Alfandega e Directoria da Fazenda Provincial representa em valores officiaes, a somma de 3,627:822$995 reis no anno financeiro de 1859—1860.

Comparado com os resultados do anno precedente, offerece um augmento de 406:084$983 reis, ou 12 1|2 por cento, e em relação ao termo medio dos cinco annos anteriores, a differença para mais eleva-se a 1,139:034$409 3|5 ou 46 por cento.

Neste movimento total do commercio pertencem á importação 1,640:481$650 reis, e a exportação 1,987:341$345, havendo por consequencia em favor desta o excesso de 346:859$695.

Esta notavel differença, que se observa nos valores da exportação sobre a importação, provém não tanto do augmento da producção e commercio, como da alta dos preços, que conservárão os productos durante o anno.

O valor dos productos importados foi superior de 4:465$758 reis, ou pouco mais de 1|4 por cento ao de 1858—1859, e excedeu de 373;394$983 3|5 ou 30 por cento, o termo medio do periodo quinquennal.

A analyse da parte proporcional que toca aos diversos ramos de commercio, segundo os seus destinos, e procedencias, verificados pelas Repartições Geraes e provinciaes durante o anno de 1859 a 1860, contem-se nos dados seguintes.

Repartições Geraes.

IMPORTAÇAO.			
De fóra do Imperio despachados para consummo.	Reexportados e despachados para consummo.	Com carta de guia e sujeitos a expediente.	Nacionaes dos portos do Imperio.
96:385$172	22:049$211	1,073:401$667	448:645$600
EXPORTAÇAO.			
Do paiz para fóra do Imperio.	Do paiz para portos do Imperio.	Estrangeiros para fóra do Imperio.	Estrangeiros para portos do Imperio.
202:413$760	881:353$120	$	16:252$900

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Directoria Geral da Fazenda Provincial.

EXPORTAÇAO.	
Para dentro do Imperio.	Para fora do Imperio.
1,768:674$685	176:823$290

Navegação

A navegação que possue esta Provincia é costeira, fluvial e do trafego dos portos.

	Embarcações.
Navegação costeira	207
» Trafego dos portos . .	164
» Pescaria	34

Qualidade e numero das embarcações empregadas na navegação costeira.

Brigues-Barcas	2	Sumacas	12
Bergantins.	6	Hiates	162
Escunas	9	Cuter	1
Polaca	1	Lanchas de coberta . . .	1
Patachos	13		

Qualidade e numero das embarcações empregadas na navegação fluvial e trafego dos portos.

Hiates	19	Baliciras	34
Cuter	1	Botes	48
Lanchas de coberta . . .	33	Canôas	6
Barcas de querenas . . .	20	Escaler	1
Lancha de boca aberta . .	1		

Empregão-se na pescaria.

Baliciras	14
Canôas	20

Forão empregados em toda esta navegação 1,684 individuos, da maneira seguinte:

Mestres	55
Praticantes	114
Contra-mestres	50
Praticos	11
Patrões	182
Marinheiros	1272

Esta ultima classe compõe-se de 1040 individuos nacionaes, e 232 estrangeiros.
Os nacionaes estão nas condições seguintes:

Livres	633
Escravos	407

Comparado este quadro com a estatistica do anno de 1859, se reconhece que ha para mais em favor da navegação no anno de 1860, 2 escunas, 6 hiates, 6 baliciras, 2 lanchas e 2 botes.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

O movimento do porto desta capital foi o seguinte :

Entradas.

Embarcações.	Toneladas.	Tripulação
643	77,329	Nacionaes 1487 Estrangeiros 3432 Escravos 883

Sahidas.

Embarcações.	Toneladas.	Tripulação.
639	76,575 1[2	Nacionaes 1473 Estrangeiros 2600 Escravos 694

População maritima : A população maritima, que está matriculada na Capitania do porto até o ultimo de Dezembro de 1860, segundo os differentes ramos da vida em que se empregão, é a seguinte :

	Mestres de navios	55
Contramestres	Nacionaes	32
	Estrangeiros	18
	Praticantes	114
	Patrões de hiates	182
	Praticos da barra e costas . .	11
Marinheiros	Nacionaes	633
	Estrangeiros	232
	Escravos	407
Carpinteiros	Mestres	8
	Officiaes	61
	Aprendizes	22
Calafates	Mestres	3
	Officiaes	14
	Aprendizes	13
	Pescadores	91
	Total . . .	1896

Tratando da navegação, julgo dever informar-vos de tudo o que me occorrer em relação a seu desenvolvimento.

Barra da Laguna : O serviço da praticagem desta barra é feito agora com regularidade, e proveito da navegação e commercio, d'aquella importante parte da Provincia.

Pende de approvação do Governo Imperial o Regulamento respectivo, cuja execução trará por certo uma melhor organisação d'aquelle serviço.

Não havendo senão uma catraia, que para ali mandei, sente-se a falta de uma embarcação menor, que seria empregada com grande vantagem do serviço em muitas occasiões, em que aquella outra, por suas dimensões, se torna difficil de mover.

Ao Governo Imperial sollicitei já a faculdade de manda-la construir, e conto ver attendida em breve aquella necessidade.

Barra do Araranguá : A barra deste importante rio situada ao Norte do serro denominado « Conventos » encerra algumas difficuldades, que merecem ser bem estudadas.

Os extensos comoros de areia, mudaveis segundo a intensidade e direcção dos ventos, e que lhe ficão proximos, tornão a sua posição muito variavel e incerta. Um banco d'areia prolongado na direcção da costa, e a pouca distancia d'ella, torna essa barra muito perigosa e impossivel de ser praticada, em certas e determinadas occasiões.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Nas marés baixas, ou quando é pequeno o volume das aguas despejadas pelo rio, cuja velocidade combinada com o refluxo das marés, altera a posição do banco, encontra a sonda cinco palmos d'agua na barra. Nas marés cheias achão-se de 16 a 20.

O serviço da praticagem está sendo feito com mais regularidade.

Mandei augmentar a tripolação da catraia empregada n'aquelle serviço, e melhorei os seus vencimentos.

Organizou-se um pequeno regimento de signaes para orientar a navegação, que demanda aquella barra.

Barra do Itajahy: Depois de alguns exames feitos em occasiões, que demandárão esta barra alguns vapores de Guerra pertencentes á Divisão aqui estacionada, reconheceu-se, que o melhoramento por agua realisavel, seria dota-la com uma praticagem regular.

Em consequencia incumbi d'esse serviço a Jacintho José dos Santos que ali se achava, a expensas de alguns particulares, encarregado de dirigir a sahida e entrada de certos navios.

Deu-se-lhe uma collecção de signaes para guiar as embarcações que procurão aquella barra.

Carece porém de uma pequena embarcaçao competentemente tripulada que se empregue n'aquelle serviço.

Por agora o encarregado desta praticagem serve-se de uma canôa de sua propriedade, que não preenche os fins a que deve ter em vista.

A falta de credito para estas despezas obrigou-me a tomar sómente aquellas providencias.

Conto, que decretareis uma quantia, para saptisfação desta necessidade, reclamada pelo florescente commercio, e navegação d'aquelle rio.

Administração.

Secretaria do Governo : Forão nomeados em 5 de Março de 1860 os empregados de que trata a Lei n. 476 de 19 de Abril do referido anno, que deu nova organisação a esta Repartição.

O expediente acha-se em dia, não acontece porém o mesmo ao registro, em rasão do crescimento d'aquelle.

Julguei conveniente não formular ainda um novo regulamento para esta Repartição, por estar pendente de decisão da Assemblea Geral Legislativa, o Projecto de Lei, em virtude do qual as Secretarias das Presidencias voltão a Repartições geraes.

O serviço que pesa sobre esta Repartição é já consideravel.

Por ella se expedirão desde o 1º de Março até o ultimo de Desembro findo 6176 peças officiaes, afóra registros, copias, mappas e relações que a muitos acompanhárão.

Directoria Geral da Fazenda: Em conformidade da Lei n. 499 de 22 de Maio do anno findo, foi organisada de novo esta Repartição.

O Regulamento expedido em 25 de Junho, determinando o modo de suas funcções, a collocou em condições de satisfazer o vosso pensamento da nova organisação.

Prescreverão-se neste Regulamento, as obrigações dos respectivos empregados, e determinou-se expressamente a responsabilidade a que ficárão sujeitos.

Marcou-se o systema de escripturação, que se devia seguir, e a ordem das operações da receita e despeza.

Estabellecerão-se as condições para as cauções, fianças, hypothecas e depositos admittidos como garantia da Fazenda Provincial, e regulou-se o direito de prescripção.

Funcciona regularmente esta Repartição, e os efeitos que a reforma antolhava, são bastantemente sensiveis para assegurar que uma melhor arrecadação e fiscalisação das rendas existe estabellecida.

A bem da fiscalisação e melhor arrecadação do imposto do tranzito dos animaes, que descem pela estrada de Lages, creou-se uma agencia no Passa-vinte, e se regulou o seu trabalho nas instrucções que acompanhárão o Acto de 28 de Junho de 1860.

Demonstrando a experiencia a necessidade de uma agencia tambem na Freguesia de Itapacoroy, que facilitasse ao commercio o carregamento de seus navios sob certas condições, sem as delongas, que importava a completa dependencia da Collectoria de Itajahy, foi por acto de 6 de Dezembro de 1860, ali creada uma agencia filial da referida Collectoria.

Hospitaes : Nada ha a accrescentar ao que disse Senhores em meu relatorio transacto.

Continua a caridade official a carregar sobre seus hombros todo o peso destes estabellecimentos humanitarios, que, embora protegidos, devem repousar principalmente sobre a caridade particular.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Imperial Hospital: Forão recolhidos a este pio estabellecimento, durante o anno que findou, os enfermos constantes do quadro seguinte, que vos demonstrará tambem o movimento dos cinco annos anteriores.

ANNOS	Existião no principio do anno.	ENTRARÃO.					SAHIRÃO.					FALLECERÃO.				
		Nacionaes.		Estrangeiros.		TOTAL.	Nacionaes.		Estrangeiros.		TOTAL.	Nacionaes.		Estrangeiros.		TOTAL.
		Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.		Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.		Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	
1855	12	151	63	38		252	123	46	37		206	23	16	2		41
1856	17	154	85	26		265	115	45	16		176	44	34	2		80
1857	26	127	96	29	4	266	91	77	37	3	208	27	16	6	1	50
1858	34	120	64	25	2	211	98	45	21	1	165	21	22	3		46
1859	34	138	77	37	1	253	111	57	31	2	201	27	15	4		46
1860	40	60	48	98	19	225	50	43	85	15	193	14	8	15	2	39

A receita deste estabellecimento no biennio do 1° de Junho de 1858 a 31 de Maio de 1860, foi de 23:548$556, a despeza de 23:346$051.

No periodo decorrido do 1° de Junho ao ultimo de Dezembro do anno passado, a despeza elevou-se a 7:384$574, e a receita foi de 7:539$805.

Fizerão-se regularmente algumas obras neste estabellecimento.

Carece porém de accommodações necessarias, e convenientes para a guarda, e tratamento dos alienados.

Com os recursos que possue, será impossivel acudir a este reclamo da humanidade.

Entretanto, o coração se confrange, a razão condemna, e a religião repelle o quadro, que, de quando em quando se vos apresenta, traçando a dolorosa situação do alienado, conservado nas cadêas publicas!

Agora mesmo dous destes infelizes existem na cadêa desta cidade, por não haver onde collocá-los.

A sua conservação neste estado é um epigramma vivo ás condições caracteristicas da epocha em que vivemos, revela uma necessidade, que a caridade evangelica devêra á muito ter procurado satisfazer.

Mas infelizmente, ella não disperta do somno da indifferença, em que permanece, e a humanidade contristada appella para vossos sentimentos generosos.

Resolvei pois, como melhor vos parecer.

Hospital da Laguna: Continua a fazer-se em um edificio particular o tratamento dos enfermos; e, segundo pensa a administração deste estabellecimento, não será possivel a construcção de uma casa apropriada, sem o auxilio dos coffres provinciaes.

O seguinte mappa vos dá a conhecer o seu movimento no anno findo.

Enfermos.	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Fallecerão.	Ficarão existindo.
Numero.	8	61	58	9	2

Hospital de S. Francisco: A respeito deste estabelecimento não vierão ainda os dados, e informações que forão exigidos. Pouco mais se ha feito além do que existia até a epocha de vossa ultima reunião.

Hospital das Caldas: Continua este estabelecimento em bom estado, conforme permittem as circumstancias da Provincia.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Ha n'elle a ordem, asseio, e agasalho e os recursos mais necessarios ao fim a que se destina. Consta do seguinte mappa o movimento dos enfermos que o frequentárão.

ENFERMOS.	MOLESTIAS.											
	Frouxidão de nervos.	Cutanea.	Rheumatismo.	Bronchytes.	Inflammação do figado.	Oppilação.	Constipação.	Paralysia.	Auguilose.	Inchação de pés.	Morphéa.	TOTAL.
Entrarão.	2	1	30	1	1	1	8	5	1	1		60
Sahirão curados							4					4
Sahirão com melhoras.	1	1	28	1		1	3	2	1			38
Sahirão no mesmo estado. . . .	1		8		1		1	3		1		15
Ficarão em tratamento			3									3

Expostos: Ha quasi tudo a fazer neste ramo da caridade publica, exercida pelo hospital desta cidade, e fóra della pelas camaras municipaes.

Entregue o exposto, a creação se faz em geral sem a conveniente fiscalisação, não é satisfactorio o tratamento que esses infelizes recebem, e a mortalidade é extraordinaria.

O movimento dos expostos a cargo do Hospital da capital nos cinco annos que decorrem de 1856 a 1860, consta do seguinte mappa:

ANNOS.	Existião no principio do anno.	ENTRARÃO.			FALLECERÃO.			COMPLETARÃO OS 7 ANNOS.		
		Homens.	Mulheres.	TOTAL.	Homens.	Mulheres.	TOTAL.	Homens.	Mulheres.	TOTAL.
1856	90	7	15	22	12	8	20	1	3	4
1857	88	12	5	17	4	7	11	1	5	6
1858	88	12	15	17	5	12	17	3	4	7
1859	91	12	21	33	4	9	13	6	3	9
1860	102	15	9	24	14	5	19	10	5	15

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Orfãs desvalidas: O pequeno Asylo das orfãs desvalidas existente nesta cidade, á cargo das Irmãs de caridade empregadas no serviço do Hospital, reune hoje 21 educandas.

A educação que recebem, é a mais apropriada para formar o coração da mulher, o moldando a virtude, e honesto trabalho.

No edificio em que estão collocadas não tem as precisas accommodações.

Seria para desejar, que podessemos conseguir dar-lh'as n'aquelle mesmo estabellecimento mais espaçoso commodo.

Tem sido soccorridas até o presente com a quantia de 500$000 por conta da subvenção, que decretastes em beneficio desta instituicão, que merece vossa attenção.

Estabellecimentos de repressão.

A falta de cadêas em estado de segurança e de commodos apropriados, continua a ser uma das necessidades, de que mais se ressente a administração da justiça nesta provincia.

O quadro que vos offereci na sessão do anno passado contendo o estado de cada um dos pequenos edificios, que servem de cadêas nesta provincia, não melhorou ainda.

Assim deve este objecto continuar a merecer a vossa attenção, proporcionando successivamente os meios precisos para construcção de cadêas nos Municipios, que as não possuem, preferindo-se as que por circumstancias especiaes, estejão no caso de ser primeiramente attendidas.

O numero de presos recolhidos nas diversas prisões, segundo as ultimas informações, incluida a prisão do xadrez da policia foi de 520.

O maximo dos presos recolhidos á cadêa da capital elevou-se a 59, e o minimo a 36.

Na de S. José foi o maximo 12, e o minimo 2.

Na da Laguna foi o maximo 6, e o minimo 2.

Culto publico.

Correm regularmente os negocios relativos ao culto divino, e os sacerdotes que se destinão ao ministerio parochial cumprem em geral os seus deveres.

E' porém lamentavel o estado das Igrejas, e impossivel acudir ás suas mais urgentes necessidades, com o recurso sómente do credito que tendes consignado.

E' mister despertar a caridade publica: concorra ella tambem com o seu obolo para o serviço do culto.

Os cofres provinciaes só devem ser onerados com a despeza da construcção de capellas móres.

Qualquer outro donativo por parte delles não deverá ser feito, senão á vista da respectiva planta, acompanhada de uma subscripção em que se obriguem os habitantes das localidades com offertas a concorrer para a obra, devendo ser preferida aquella, cuja importancia subscripta for maior.

Por este meio se despertará o zelo dos fieis.

São grandes as necessidades do presente, e variados os pedidos feitos para reparos das Igrejas.

Enumera-los, seria fallar de todos os que forão presentes na sessão do anno findo.

Sendo limitado o numero de nossos sacerdotes, pouco lisongeiro o estado de nossas finanças, permitti que vos recommende o maior escrupulo na creação de novas freguezias e curatos.

Sem meios para decretardes a edificação de capellas móres das matrizes, e para a manutenção do culto, e beneficios, aggravar-se-ha infalivelmente a nossa situação, se novas creações de freguezias forem por ventura decretadas.

Despendeo-se durante o exercicio findo com as construcções e reparos de matrizes a quantia de 8:468$901.

O excesso de 468$901 sobre a importancia da consignação respectiva, foi reclamado pela escassez deste credito para acudir a urgentes reparos.

Cabe aqui dar-vos conta que em virtude da Lei n. 504 de 20 de Junho do anno passado, mais tres novos Levitas forão destinados ao curso do seminario de S. Feliciano no Rio Grande do Sul, mediante o subsidio que tendes estabellecido, e que lhes foi garantido preenchidas as necessarias formalidades.

Força publica.

Guarda nacional: A guarda nacional nesta Provincia não está ainda em estado de boa organisação e disciplina.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Sempre comprehendi, Senhores, que a guarda nacional, que se compõe da massa geral dos homens do trabalho, deve estar em repouso, que a liberdade do trabalho não existe lá onde a voz de um Chefe a cada instante penetra nos celleiros da lavoura, na officina do artista, para ordenar-lhe que troque por um sabre os instrumentos de seu serviço diario.

Mas nem por isso entendo que fique de todo abandonada a instrucção e disciplina dos corpos devidamente organisados.

No estado em que se acha a Guarda Nacional ha muito que fazer para traze-la á posição, e deveres, que lhe compete em vista da Lei de sua organisação.

Este serviço demandava tempo, e não podia ser bem comprehendido sem o necessario estudo, e conhecimento das causas que produzião d'aquelle estado pouco satisfactorio.

Foi pouco a pouco, que consegui reunir os dados necessarios, para começar a obrar por minha parte, no sentido de melhora-la, sollicitando do Governo o que não estiver na esfera de minhas attribuições para a consecução deste fim necessario.

A Provincia está dividida em tres Commandos superiores.

O primeiro comprehende os Municipios da Laguna e Lages, e compõe-se de 1 Batalhão de Infantaria, e 2 Corpos de Cavallaria da activa, e 1 Batalhão da reserva.

O segundo comprehende os Municipios da Capital, S. José e S. Miguel, compondo-se de um Batalhão d'Artilharia, 2 d'Infantaria, 2 Corpos e 1 Esquadrão de Cavallaria da activa, 2 Batalhões e uma Secção do Batalhão da reserva.

O terceiro que comprehende os Municipios de S. Francisco e S. Sebastião, compõe-se de 2 Batalhões d'Infantaria, e 1 Esquadrão de Cavallaria da activa, e uma Secção do Batalhão da reserva.

Força de Linha : Compõe-se a força de Linha de um Batalhão, cujo estado effectivo é o seguinte :

	Estado maior e menor.														Officiaes de companhia.			Officiaes inferiores.								
	Coronel Commandante.	Major.	Alferes Ajudante.	Tenente Quartel Mestre.	Alferes Secretario.	Capellão Alferes.	Segundo Cirurgião Tenente.	Sargento Ajudante.	Sargento Quartel Mestre.	Mestre de musica.	Mestre de corneta.	Mestre de Tambores.	Espingardeiro.	Coronheiro.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Primeiros Sargentos.	Segundos Sargentos.	Furriels.	Cabos.	Anspeçadas.	Soldados.	Cornetas e Tambores.	TOTAL.	TOTAL GERAL.
Estado effectivo do Batalhão.	1	1	1	1	1			1	1	1					6	6	12	6	12	5	32	1	287	11	386	433
Aggregados e Addidos.						1	2	2								2		3	1	2	1		33		47	

Recrutamento : Continuão as difficuldades do recrutamento, e continuarão por largo tempo nesta provincia, onde seus habitantes tem a mais dicidida repugnancia pelo serviço militar.

Força Policial : Consta apenas de uma companhia que deve ter em seu estado completo 119 praças, faltando-lhe actualmente 14 para preencher o numero de seu quadro.

Está distribuida esta força na Provincia da maneira seguinte :

Capital incluindo officiaes e inferiores 63 praças, S. Francisco 5, Laguna 3, Colonia D. Francisca 6, S. José 2, S. Miguel 3, Tijucas 3, Itajahy 2, Lages 12 e Campos Novos 6.

As 63 praças existentes na Capital fazem o serviço das rondas, diligencias dentro e fóra do Municipio, e destacamentos extraordinarios, além de outros serviços secundarios.

As praças destacadas nos diversos Municipios occupão-se da guarda das fracas cadêas, e casas de detenção, policia das povoações, e prisão dos criminosos.

E' assaz diminuta esta força para acudir aos importantes e variados encargos, que tem a policia em toda a extensão da Provincia.

A falta de um quartel apropriado, onde as praças recebão as lições de disciplina interna, pela constancia de sua presença, não consente que a força policial tenha o cunho de disciplina, que é sempre de desejar.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Brevemente será publicado o novo Regulamento.

Administração da Justiça.

No anno findo de 1860, forão perpetrados nesta Provincia, segundo consta dos dados officiaes, 32 crimes.

Destes forão 25 da competencia do Jury, 1 da do Juiz de Direito e 6 da alçada dos Juizes Municipaes, e outras autoridades policiaes.

Os crimes da competencia do Jury, são :

Homicidios	8	Entrada em casa alheia	1
Ferimentos graves	3	Furto	1
» leves e offensas physicas	9	Roubo	1
Ameaças	2		

Os crimes da competencia do Juiz de Direito, Municipaes e autoridades policiaes, são :

Resistencia	1	Calumnia e injuria	6

Durante o anno de 1860, forão submettidos a julgamento 44 crimes commettidos por 61 reos.

Dos 44 crimes 37 são da competencia do Jury, 2 do Juiz de Direito, e 5 da alçada dos Juizes Municipaes, e outras autoridades policiaes.

Dos 37 da competencia do Jury, que forão commettidos por 54 reos, 14 pertencem ao anno de 1860, e 23 a annos anteriores.

Estes crimes são :

Homicidios	9	Roubo	1
Estupro	2	Estellionato	1
Ferimentos e offensas physicas	21	Infantecidio	1
		Ameaças	2

Dos 54 reos que commetterão estes crimes, são :

Homens	49	
Mulheres	5	
Brasileiros	49	
Estrangeiros	5	
Livres	53	
Solteiros	16	
Casados	37	
De 14 a 17 annos		1
17 a 21 »		1
21 a 40 »		39
40 para cima		12
Sabendo ler	19	
Analphabetos	29	

Forão absolvidos 48 e condemnados 6, a saber:

A' morte	1
galés perpetua	1
prisão com trabalho	2
« simples	2

Deixou de funccionar o Jury no anno findo, na 3ª Sessão da Capital; porque sendo n'ella apresentado um processo, e não comparecendo algumas das testemunhas, foi adiada a requerimento do Promotor Publico ; nas segundas dos Termos de S. Miguel e S. Sebastião, da Comarca de S. José, e na 1ª e 2ª do Termo de Itajahy, da Comarca de N. S. da Graça, declarando o respectivo Juiz de Direito desta ultima, que deixou de convocar o Jury n'aquelle Termo, por ser a pouco tempo creado, e não haver ainda qualificação de Jurados.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Dos 7 crimes julgados fóra do Jury no decurso do anno findo, 2 são da competencia do Juizo de Direito, e 5 da alçada dos Juizes Municipaes, e outras autoridades policiaes.

Estes crimes commettidos por 7 reos, são :

Irregularidade de conducta . .	1
Moeda falsa	1
Calumnia e injuria	5

Os reos são 7 homens, dos quaes 5 são brasileiros, e 2 estrangeiros.

Forão condemnados 2 e absolvidos 5.

As condemnações são :

A prisão simples . . . 2

A pena de multa accumulou-se á de prisão nestes dous reos.

Nem um crime de contrabando, da competencia dos Juizes Municipaes, foi por elles julgado, no decurso do anno findo.

Occurrencias e factos notaveis.

Exhumações de cadaveres : Em 19 de Fevereiro procedeu o Delegado da Capital a exhumação do cadaver de uma creança, que se achava enterrada junto á ponte do Vinagre, resultando das averiguações feitas, e declarações dos peritos, ser um feto de 5 para 6 mezes, filho de Virginia de tal, mulher miseravel que abortando, por falta de meios, o enterrara naquelle lugar. E a 28 de Setembro, do de Felicidade Luisa, pelos boatos que correrão de que tinha sido morta por pancadas que lhe dera Gonçalo José da Silva, com quem vivia, o qual sendo logo preso e processado, resultou ficar pronunciado no artigo 193 do codigo criminal.

Mortes Desastrosas : Houverão 7. 1ª do menor Floripes, filho de Feliciano Thomaz, que achando-se com seus irmãos José e Manoel a trabalhar no sitio de Paulo Lopes, indo abrigar-se á sombra de um páo que ali se achava derribado ha annos, aconteceu rolar sobre elles, e ficar esmagado aquelle, e maltratando os dous ultimos. 2ª Do preto Manoel escravo de Joaquim Fernandes Capella, que passando por baixo de uma prancha de um hiate, que se achava em construcção no estaleiro de Wenceslau Martins da Costa, aconteceu cahir-lhe em cima de um dos hombros, e vir a morrer horas depois. 3ª Da preta Catharina, que se achava alienada no saguão da cadeia, que subindo a uma das janellas do edificio atirou-se della abaixo, sobrevindo-lhe por essa causa a morte no dia seguinte. 4ª Do Inglez João Kock que achando-se embriagado cahio do Trapiche desta Capital ao mar e affogou-se. 5ª Do contra-mestre João Baptista Vianna e marinheiro Thomaz d'Almeida, pertencentes á tripolação do Brigue Nacional « Sublime » em viagem para o Rio Grande, e arribado a este porto por força maior, sendo o primeiro levado ao mar por uma vaga que entrou pela pôpa do navio, e o segundo por ter cahido de uma das vergas ao mar. 6ª do preto livre Paulino José Lopes, que embarcando-se em uma canôa em estado de embriaguez, aconteceu virar-se e affogar-se. 7ª Do Guarda policial Francisco Antonio da Costa, que indo banhar-se no mar affogou-se.

Desastres : Derão-se quatro. 1º Em felicidade Moreau que estando sentada junto a uma mesa á costurar, aconteceu cahir o morrão da véla em uma das gavetas onde havia uma lata com polvora, incendiar-se e queimar-lhe o rosto. 2º Dos menores José Martins, Vicente filho de Antonio Simplicio, e crioulinho Antonio escravo de D. Margarida de tal que forão pisados por um cavallo. 3º Do Inglez Thomaz Cuque, marinheiro da Barca Cloud, que esmagou uma das mãos contra a Lancha e o costado do navio, sendo necessario fazer-lhe logo amputação. 4º Do menor João filho de Alexandre Gaignette que passando-lhe por cima um cavallo disparado partiu-lhe um braço.

Suicidios : Houverão tres. 1º do preto João. escravo de Alexandre José Pinto, que afogou-se no mar. 2º do escravo de Pedro Esteis, e um filho de Justino de Amorim, que enforcarão-se.

Tentativa de suicidios : Houverão duas ; 1ª do crioulo Rosario escravo de Francisco José Dias Formiga, que, em um accesso de loucura deu um golpe no pescoço. 2ª do Francez Constant Degard, que deu um golpe no pescoço.

Incendio : No sobrado da rua do Senado, canto da do Livramento, dando a isso cauza o haver o Portuguez Manoel de Freitas, residente nas lojas do mesmo sobrado, deitado fogo a uma estufa para seccar charutos, e sahir a passeio, fechando a porta da loja, manifestando-se logo o fogo no sobrado, não tendo havido porém grande prejuiso.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Naufragios : Do hiate nacional «Bom Jesus» que perdeu-se no banco da Barra do Araranguá, salvando-se a tripulação.

Desapparecimento : De um menino de dous annos e quatro mezes, filho de Marcos Francisco de Medeiros, residente no lugar denominado Taquarocú do Termo da Laguna, por cujo facto está ainda procedendo-se ás necessarias indagações, afim de se descobrir as causas de tal acontecimento.

Instrucção publica.

Em meu relatorio anterior, expuz todo o meu pensamento a respeito deste importante ramo da administração.

As circumstancias na actualidade são as mesmas ; os defeitos da instrucção popular, actuão quasi do mesmo modo, e vossa attenção, e cuidado torna-se necessaria.

Eu sei bem, que lucido trabalho tereis elaborado no intervallo da Sessão ; mas consenti que vos repita inda uma vez.

Nesta Provincia, o magisterio não é uma profissão, é um meio de vida ; não é um sacerdocio, é um simples emprego, para o qual se entra de ordinario sem a arte da escola, nem a sciencia do ensino.

Toda a profissão exige um noviciado ; somente assim póde ser util ; e se assim não fôra, o empirismo viria matar a sciencia, e destruir as regras e preceitos em que se basêa a arte.

E' preciso pois, que o mestre, esse sacerdote da educação intellectual e moral, conquiste pelo saber, instrucção e moralidade, o verdadeiro lugar, que a sociedade lhe assignala na hierarchia social.

Legislai como quizerdes, variai os vossos programmas de ensino, alterai o regimen e disciplina escolar, e nada tereis conseguido, em quanto não attingirdes o fundo das cousas nesta materia.

Formai o mestre.

Lyceo.

Funccionou regularmente este estabellecimento, sendo frequentado durante o anno findo por 45 alumnos, dos quaes se retirárão 10, por diversos motivos, que os inhibirão de continuar, como informa o Director em seu relatorio, que vos será presente.

Os professores existentes se mostrárão deligentes, e assiduos no cumprimento de seus deveres, e os alumnos aproveitárão convenientemente.

Fizerão exame de latim . . .	18
Mathematica	13
Inglez	9
Francez	23

De conformidade com as bases prescriptas na Lei n. 475 de 18 d'Abril do anno passado, foi reorganisado este estabellecimento, e ordenado o seu programma de ensino.

O Regulamento expedido a 15 de Fevereiro findo, contém as providencias, e regras que julguei mais adaptadas ao melhoramento d'aquella instituição.

Será presente á vossa approvação ; mas releva ponderar-vos, que julgo conveniente, que o deixeis subsistir provisoriamente durante o corrente anno lectivo, afim de que a experiencia indique os erros que encerra, e as correcções de que necessita.

Forão restabellecidas as cadeiras de Historia, Geographia e Philosophia, porque existem actualmente alumnos, que as podem frequentar com algum aproveitamento.

Forão nomeados, para reger interinamente a cadeira de Historia o Doutor Joaquim dos Remedios Monteiro, a de Philosophia o Reverendo Joaquim Gomes d'Oliveira e Paiva, e a de Latim o Reverendo Sebastião Antonio Martins.

Instrucção primaria : São 56 as escolas de instrucção primaria da Provincia, sendo 40 do sexo masculino, e 16 do feminino.

Daquellas estão providas 39, e destas 16.

Das do sexo masculino estão providas vitaliciamente 21, e interinamente 18 ; das do sexo feminino, tem provimento vitalicio 11, e interino 5.

Está para prover uma escola do sexo masculino.

Segundo o mappa apresentado pelo respectivo Director Geral, frequentarão estas escolas 1820 alumnos, sendo do sexo masculino 1228, e do feminino 592.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

E, pois, Senhores, sob este aspecto muito tendes a fazer.

A Provincia não tem estradas, nem pontes, a communicação dos homens, das idéas, e dos productos, se opera com vagar, e através de grandes obstaculos; e na mesma proporção é lento o movimento das relações respectivas.

Obras publicas geraes.

Pharol da Barba do Sul : Está concluida a obra do pharol da Ponta dos Naufragados com a solidez necessaria.

Feitas as observações que mandei proceder para determinar-se a latitude, longitude e altura sobre o nivel do mar, duração dos eclypses da luz, e o mais que é necessario para annunciar com exactidão a sua collocação, começará a funccionar; o que espero que tenha lugar brevemente.

Quartel do Campo do Manejo : Acha-se prompta a obra começada do Quartel no Campo, com o fim de adapta-lo mais convenientemente ao agasalho, e commodo das praças.

Construio-se a casa para refeitorio geral, deposito de generos, cosinha com fogão de ferro.

Fez-se o calçamento do pateo com os encanamentos necessarios para esgoto das aguas.

Reconstruio-se o edificio junto ao arco, para nelle funccionar a secretaria do Corpo.

Envidraçárão-se as janellas da frente, e parte das do fundo do Quartel.

Hospital : Estando a desabar o edificio do antigo Forte de Santa Barbara onde se achava collocada a enfermaria militar, e não sendo possivel obter outro para onde fosse removida, mandei preparar os commodos precisos no lance devoluto do Quartel, e que existia por acabar.

Fizerão-se duas enfermarias, que accommodão cada uma, 30 praças, uma outra para inferiores e cadetes, e os commodos necessarios para arrecadação, secretaria, prisão e casa do oratorio, sendo a entrada geral, independente das enfermarias e Quartel.

Casa da polvora : Foi em parte reconstruida de novo, e acha-se em estado de servir ao fim a que se destina.

Já se acha n'ella recolhida a polvora, que existia depositada na casa da guarda, que lhe está immediata.

Estrada da Colonia Joinville ao Parana' : Continua regularmente este trabalho importante. A extensão construida durante o anno findo foi de 984 braças de estrada, e alcança a 7,839, o serviço total que se acha prompto.

Estrada do Rio dos Bugres : Sendo de summa vantagem ao tranzito publico evitar a passagem em dous pontos deste rio, cortados pela estrada da Colonia de Santa Isabel, foi contractado esse serviço com Joaquim Xavier Neves, constando da construcção de uma estrada, que evita aquelles dous passos.

Acha-se concluida em sua total extensão de 310 braças, e o empreiteiro embolçado das primeiras prestações no valor de 1:600$000 reis.

Desvio do morro de José' Marcellino: Acha-se actualmente concluida a estrada que o rodêa, á excepção das sargetas de pedra, que por falta de operario habilitado, não tem sido possivel levar a effeito. Sua total extensão é de 840 braças, e foi construida de modo, que dá franco tranzito á carros, o que é de summa vantagem para as colonias de Santa Isabel e Theresopolis.

Todo o trabalho foi contractado a 8$000 reis a braça corrente, e o arrematante Eduardo José de Souza, tem já recebido, conforme o contracto, as duas primeiras prestações no valor de 3:280$000 reis.

Estrada de Theresopolis : Contractada a construcção desta estrada com o Coronel Joaquim Xavier Neves, está em andamento, segundo as condições e plano respectivo. Tem a extensão de duas mil e cem braças a partir da praça da Colonia até encontrar a estrada geral que vem a S. José.

O preço do serviço foi estipulado em 6$500 reis a braça corrente, importando a sua totalidade em 13:650$000 reis, menos 6 fortes pontilhões, que serão pagos separadamente a 70$000 reis cada um, sendo os pagamentos feitos em tres prestações.

Estrada da Colonia Itajahy: Julgando indispensavel uma communicação por terra entre esta Colonia, e a villa do Itajahy, mandei fazer um traçado, depois de ligeiros reconhecimentos, que vai dando passagem, e communicação em quanto se prosegue nos exames necessarios, para melhorar a sua di-

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

recção em alguns pontos, em que convém afastar a estrada da margem do rio, por causa de suas extraordinarias enchentes.

E' para mim de grande importancia a construcção desta estrada, que facilitará commodamente a communicação d'aquella Colonia com a referida villa em poucas horas, ao passo que pelo rio acima, não é possivel fazer o trajecto em menos de dous dias.

Estrada geral do Canôas ao Canoinhas : Nesta estrada se concluirão alguns melhoramentos importantes, que forão saptisfeitos por conta do credito aberto a esta Provincia pelo Governo Imperial para obras geraes.

1° Concertos e mudanças da estrada desde o rio Correntes até o Timbó, sendo 1700 braças desde o sumidouro até a Ilha, 2200 do Campo Alto ao Timbó, 228 no Campo Alto, e 1460 do rio Correntes ao Curisco.

Todos os melhoramentos feitos nesta extensão estão saptisfeitos, e importarão em 6:272$000 reis.

2° Concertos e melhoramentos desde o passo do pontão até ao alto da serra sahindo ao Campo, abrangendo o espaço de 1500 braças de estrada.

Este serviço está concluido ; mas o empreiteiro não está integralmente embolsado em razão de não ter sido ainda examinado o trabalho, tendo recebido apenas por conta a quantia de 2:000$ reis.

Casa de Oração Protestante na Colonia D. Francisca : Continua regularmente este trabalho. Fizerão-se durante o anno findo 12:201,12 palmos cubicos de parede, 768 de alicerces para as columnas do interior da casa e paredes da sacristia, collocou-se o madeiramento do tecto, e os arcos da abobada, cobrindo-se de telha o edificio.

Igreja Catholica na Colonia D. Francisca : Construirão-se 15,393 palmos cubicos de parede de pedra.

Obras provinciaes.

Concerto na Vargem das Capivaras : Por autorisação desta Presidencia, contractou o Engenheiro a serviço da Provincia, o capitão Sebastião de Souza e Mello, o concerto necessario nesta parte da estrada de Lages, que em consequencia da frouxidão do terreno, não offerecia seguro tranzito.

Os melhoramentos a fazer forão orçados em cinco mil reis por braça corrente, e não excederão a 400$000 reis.

Concerto dos Passos arruinados desde o Rio Garcia ate' o Rio Taquaras : Achão-se concluidos os melhoramentos reputados mais urgentes em oito pontos da estrada, que a tornárão em bom estado, importando em 500$000 reis.

Verificando-se porem que n'esta extensão diversos outros pontos, tendião a arruinar-se de modo que importarião grandes despezas, mandei proceder a um completo reparo, que importará em 2:000$000 reis, ficando assim feita aquella porção de estrada com perfeição e inteira segurança.

Estrada do Alto da Boa Vista ao Quebra Dentes : Este trabalho foi a pouco contractado com Francisco Ribeiro Martins, acha-se em andamento, e deverá ficar concluido no mez proximo futuro.

Segundo o plano organisado importará em 6:000$000 reis.

Estrada do Quebra Dentes ao Quebra Potes : São bem conhecidos e experimentados os serios obstaculos que offerecia ao tranzito aquelles dous arriscados passos. Felizmente posso annunciar-vos, que a mão da arte fez desapparecer de todo, o risco e embaraços que offerecia o Quebra Potes, e o viajante já por ali passa seguro.

Pouco menos se pode dizer tambem do Quebra Dentes. Melhorado como se acha nenhuma difficuldade apresenta, tendo aberto de mais um desvio por onde livremente podem tranzitar as tropas, e que mais soffrião n'aquelle ponto.

Todos estes trabalhos, que se achão concluidos, custárão em vista das alterações do contracto com o respectivo empreiteiro, 3:000$000 reis, tendo-se pago por conta 2:000$000 reis.

Varzea do Trombudo : Os melhoramentos contractados com José Coelho d'Avila nesta parte da estrada de Lages, estão concluidos, porém não forão aceitos, em consequencia de faltas que houverão da parte d'elle no cumprimento das condições do contracto.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

A extensão contractada é de 537 braças, a preço de 7$500 cada uma.
O contractador tem recebido 1:000$000 reis.

Estrada desde o Rio Bonito, até o Bom Retiro : Concluirão-se os serviços seguintes :
1° Construcção de um pontilhão perto do Bom Retiro, e concerto nas magens deste.
2° Dois pontilhões no Campo de Santa Clara.
3° Tres pontilhões aquem do passo de João Paulo.
4° Quatro pontilhões nos campos da Sepultura.
5° Concertos nos passos dos rios Irmão e Piurras.
Importárão estes serviços em 480$000.

Ponte do Rio das Capivaras : Contractada a construcção desta ponte com Thomaz José de Souza pela quantia de 696$700 reis, foi concluida conforme o plano.

Estrada dos Baguaes : Reconstruio-se quasi completamente toda a porção da estrada, desde o Passo dos Lageanos no rio Pelotas, até o alto da serra, na extensão de 3:370 braças, sendo todo o serviço contractado por 4:000$000 de reis. Tem recebido o contractador apenas a quantia de 1:500$ reis, em razão de não ter sido ainda examinado o seu trabalho.

Estrada do Canôas ao Canoinhas : Estão em construcção nesta estrada os seguintes melhoramentos conforme os respectivos orçamentos.

1°	Duas pontes regulares, em propriedade de Bento Lourenço, orçadas em . .	3:600$000
2°	Uma ponte no rio dos Cachorros, orçada em	2:000$000
3°	Um pontilhão em terrenos de Francisco Pires, orçado em	200$000
4°	Tres braças de aterro no mesmo terreno, orçadas em	30$000
5°	Um pontilhão nos Curitibanos, orçado em	50$000
6°	Um pontilhão nas Lagoinhas, orçado em	50$000
7°	Um pontilhão na Sepultura, orçado em	100$000
8°	Uma ponte na Ilha do Corisco, orçada em	150$000
9°	Um pontilhão no Campo Alto orçado em	100$000
10.	Uma ponte na Encruzilhada, orçado em	800$000
11.	Dous pontilhões entre a Encruzilhada e Canoinhas, orçada em	300$000
12.	Tres braças de calçada na Restinga de Marombos, orçadas em	60$000
	Total	7:440$000

Estrada do Litoral : Concluirão-se as pontes nos rios Rachadella, Thereza Henriques, Quebra Cabaços, Aririú e enseada de Brito, importando em 3:290$020.

Por falta de pessoa que se incumba da construcção da ponte do Perequé, não se tem dado começo a esta obra muito necessaria.

Aguardo a resposta de diversas pessoas d'aquella localidade, áquem fiz convidar para se incumbirem desse serviço, e tão depressa encontre pessoa, que d'elle se encarregue, será posto em execucão.

Ponte do Linhares : Confiada por administração a Miguel Francisco Pereira está em andamento a sua construcção.

Matriz de Itajahy : Tendo observado que esta villa florescente não tinha uma decente Igreja, e achando preferivel o systema de concluir antes uma obra desta ordem, do que dividir por muitas, e em pequenas parcellas, a consignação respectiva, fiz contractar com José Francisco Alves Serpa a conclusão desta obra pela quantia de 4:000$000 reis.

Com effeito foi acabada, e aquella villa possue hoje um templo accommodado ás suas circumstancias.

O contractador tem de receber ainda a quantia de 2:000$000 reis, logo que seja a obra examinada e recebida.

Cadea de S. Francisco : Levantada a planta e orçamento desta obra nomeei uma commissão composta dos cidadãos Francisco da Costa Pereira, Francisco Mathias de Carvalho, e Joaquim José d'Oliveira Cercal, á qual incumbi de dirigir a sua construcção.

Releva porém, observar, que o credito votado para obras desta ordem no orçamento vigente, não basta para levar a effeito aquella construcção, orçada em 11:272$709 reis, quanto mais acudir á necessidade de melhoramentos em outros edificios, que se destinão ao mesmo fim.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Pontes no Rio Ponte Alta e Varzea do Trombudo: Estão concluidas, prestando já, commoda, e segura passagem aos viandantes, custando aos cofres provinciaes, conjunctamente com a do rio das Capivaras, a quantia de 2:297$000 reis.

Estrada de S. Pedro d'Alcantara: Rescindindo o contracto celebrado com Anastacio José da Cunha por conveniencia do serviço, para a abertura e construcção do traçado d'esta estrada, mandei proceder a esse serviço, como preleminar do reconhecimento de uma melhor direcção, que evite algumas ingremes subidas que existem na antiga estrada abandonada.

Estão concluidos os trabalhos do reconhecimento e explorações, e aguardo o plano de construcção de uma estrada regular naquella localidade, que muito aproveitará por dar communicação á Colonia de S. Pedro com a estrada geral de Lages, gara mandar proceder a esse trabalho.

Estrada da Pedra Grande: O estado de ruina, em que se achava esta porção da estrada, que communica o Norte da Ilha com esta cidade exigia um prompto reparo, e posto que por sua natureza, devesse esse serviço correr de conta dos cofres municipaes, resolvi mandar proceder a elle, com os recursos da consignação votada para obras provinciaes, visto como a Camara Municipal não possue os meios necessarios.

Está sendo feito por administração confiada a José Correia de Mello, e conto, que será concluido com perfeição.

Pharolete de Santa Cruz: Está a concluir-se o Pharolete de Santa Cruz, dependendo apenas, para que comece a funccionar, da collocação do candieiro, que está se construindo.

Os outros dous, de que trata a Lei n. 497, serão começados brevemente.

Caes da Rua do Principe: Mandei continuar a obra do caes, fronteiro á cidade, sendo esse serviço feito por administração.

Alli está patente aos vossos olhos, e podeis com perfeito conhecimento aquilatar o seu merecimento real.

Com as obras contractadas pela tranzacta administração, que achei pendentes, despendeo-se o seguinte:

A João Philipe Scheite . . .	7:595$000
A Jacintho Ferreira de Mello . .	4:060$000
A José Francisco Xavier . .	628$000
A Eduardo José de Souza . .	798$000
A José Joaquim Soares . .	1:721$000
A Francisco Ribeiro Martins .	4:426$560
Total	19:228$560

Senhores, a pequena consignação, que decretaes para obras publicas, não deixa acudir aos muitos reclamos, que com razão se levantão de todos os pontos da provincia.

A falta de pessoal idoneo ao qual se incumba a realisação dos serviços de construcção das obras embaraça um systematico desenvolvimento dos trabalhos.

Nestas condições, rodeada a administração de difficuldades, que não lhe é dado vencer, vê-se manietada, sem poder alargar a esfera de sua acção.

Exforçai-vos, pois, por ir augmentando quanto fôr possivel o credito destinado para obras publicas, prescrevendo de uma vez o systema de retalhar em diminutas consignações valores, que bem pódem accrescer aquella rubrica geral.

Attendei bem, senhores, as vossas principaes estradas reclamão vossa attenção.

Alli está a estrada do Tubarão, que liga os dous mais importantes municipios da Provincia, Laguna, e Lages, que offerece ao viandante riscos, fadigas, e difficuldades, principalmente na subida da serra.

Acolá tendes a estrada do Littoral, unica via de communicação, que liga entre si os grandes centros da população do Norte ao Sul da provincia, que reclama melhoramentos indispensaveis ao transito publico.

Pezai bem todos elles, e reconhecereis, que não é com a quantia, que costumaes decretar, que poderão ser attendidos.

Não obstante, conto poder accudir a alguns reparos nestas estradas, coadjuvado pelo Governo Imperial, que tão sollicito tem sido em attender aos palpitantes interesses desta provincia.

Em breve irá o Engenheiro da provincia para o municipio da Laguna, não só tratar de dar anda-

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

mento a estrada de Araranguá a Serra, que não teve ainda execução por falta de pessoa idonea, a quem fosse incumbida a sua direcção, como para examinar o estado da estrada do Tubarão, afim de lhe fazer alguns reparos, de que carece, e que não cabem por certo nas forças do novo orçamento vigente.

Nas mesmas condições está a construcção da Ponte de Biguassú, cuja planta e orçamento estando feita, terá execução com auxilio dos cofres geraes.

Devo communicar-vos, que fiz adoptar de preferencia o systema de construcção das obras por contractos, que são celebrados perante a Repartição Fiscal sobre os planos dados pelo Engenheiro que exerce a fiscalisação dos serviços.

A nenhum empreiteiro é paga a ultima prestação, sem que a obra tenha sido acceita e examinada.

Este systema tem produzido bons resultados,

Do importante relatorio apresentado pelo Engenheiro da Provincia, colhereis minuciosos dados, não só sobre as obras concluidas, como acerca das que se devem emprehender.

Dos dados estatisticos da Directoria Geral da Fazenda, vereis, que o credito total do § 8.° do Artigo 2.° da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859, foi excedido pela despeza de 2:751$256 que accresceu, pela imperiosa necessidade de alargar-se alguns melhoramentos, que estavão em andamento.

Finanças.

Devendo dar-vos conta dos negocios que correm pela Directoria Geral da Fazenda, começarei por declarar-vos, que a renda vai tendo algum progresso, que se fez bem sensivel no ultimo anno financeiro.

Os algarismos seguintes o demonstrão.

1857—1858	179:590$895
1858—1859	177:942$507
1859—1860	202:178$048.

O exercicio de 1858—1859 deixou um saldo de 20:953$959.

No exercicio de 1859—1860 a renda ordinaria subiu a 202:178$048, e a despeza effectiva a 220:127$862.

Comparados estes dous termos, se reconhece que houve realmente um deficit na importancia de 17:949$814, ao qual se deve acrescentar 450$000 reis provenientes de divida contrahida pela Fazenda Nacional, pelas despezas com a conclusão da casa de Correcção da Colonia D. Francisca, 5:334$200 de supprimento para a obra do Pharol, e 6:000$000 reis da divida contrahida pela companhia emprehendora do Theatro de Santa Izabel.

Felizmente para a Provincia, este deficit póde ser suprido por meios ordinarios, concorrendo para amortisal-o as parcellas seguintes.

Diversas restituições	7:318$887
Pagamentos do emprestimo para o Monte Pio . . .	292$280
Caixa especial da estrada de Lages	3:600$000
Caixa especial de Apolices da Divida Provincial . .	3:185$898
Parte do saldo do exercicio anterior. . . .	15:336$949.

Destes dados resulta, que não só desappareceu o deficit, como passou para o exercicio actual o saldo liquido de . . . . . 5:617$010.

Este phenomeno economico coroou minhas esperanças manifestadas em meu relatorio passado, e trouxe-me seguro ao fim do exercicio. Reunido este saldo á receita liquida orçada pela Administração da Fazenda para o corrente exercicio na quantia de 169:288$000, não entrando os impostos com applicação especial, para patrimonio e costeio das casas de caridade, acha-se o valor de 174:905$010, que foi destinado a fazer face a despeza decretada na importancia de 252:376$490, contando-se com os augmentos, que devião resultar da modificação que se fez nos impostos, que constituirão a receita e creação de alguns outros, e indemnisações de emprestimos.

Suppondo-se chegarem estas a 12:376$490, seria mister que aquelles augmentos podessem elevar-se a 70:712$000, se não tivesse ficado aquelle saldo, e neste caso que se deu, a 65:094$990, mas havendo baixado os preços dos generos de exportação, actuando tambem outras causas sobre o commercio, e industria da provincia, não se póde contar que subão além de 33:623$494, o que daria em resultado um deficit de 31:471$496, se se effectuasse toda a despeza decretada para o corrente exercicio.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Devendo porém em razão das interinidades, e vagas de empregos, e outros lugares, principalmente de professores, ficarem diversas sobras dos creditos votados para o pessoal, e sendo possivel que nem todos os serviços se possão fazer, espero que desappareca o deficit, ainda mesmo que se verifique toda a despeza decretada para melhoramentos materiaes.

A receita do 1.° semestre do corrente exercicio, apesar d'aquella baixa dos preços dos generos, que sahirão da provincia, apresenta um resultado satisfatorio.

Subio ella na parte effectiva a 120:463$747, e incluindo o saldo que passou do exercicio anterior, a 126:080$757.

A despeza ordinaria effectiva do semestre, como vereis do respectivo balanço, importou em 95:984$161.

Sendo frequentemente a despeza do segundo semestre superior a do 1.°, e além disso, dando-se no segundo menor receita que no primeiro, não podemos contar com segurança com o perfeito equilibrio do orçamento; mas caso se não dê, deve approximar muito d'esse resultado.

A Directoria Geral da Fazenda, orça a receita no exercicio de 1861—1862 em 208:240$000 excluindo os impostos com applicação especial.

Este calculo é bem fundado, e basêa-se em geral no rendimento medio annual do ultimo triennio, com attenção as alterações ultimamente feitas pela legislação em vigor e outras particularidades.

Revela-se pois, diante destes dados, um deficit, contando que a despeza exceda a do anno financeiro corrente, porque as necessidades são crescentes, e não podeis excusar-vos de attender aos reclamos dos mais urgentes melhoramentos.

Para occorrer a esta emergencia, com a qual deveis contar, não vos aconselho ainda a fundação de divida fluctuante nem consolidada, pelas razões que vos apontei no anno proximo passado em semelhante caso.

Os capitaes são raros no paiz, o juro é muito elevado, e a amortisação seria muito difficil em nossas circumstancias.

Para equilibrar a receita com a despeza, só vos resta, como então, um meio—melhorar o systema de impostos. etc.—

Permitti, porém, que vos observe, que não convirá fazel-o por meio de ligeiras alteraçõas que não augmentão a renda, e vexão a população.

A retocar a vossa rede de impostos, organisai um systema melhorando esses, supprimindo outros, que figurão no catalogo de vossas rendas, mas que pouco produzem.

Comprehendo bem os embaraços que vos rodeão; mas urge vencel-os, arrostando mesmo a impopularidade de um dia, para conquistar a regeneração de vossas finanças.

Objectos diversos.

Terras concedidas a' provincia.— S. M. O Imperador, deferindo o requerimento, que a Assembléa Provincia lhe dirigio na sessão transacta, authorisou esta Presidencia, conforme foi communicado em Aviso de 18 de Junho do anno findo, expedido pelo Ministerio do Imperio, a mandar medir e demarcar por conta das seis legoas em quadro, concedidas a cada Provincia, pela Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, as terras devolutas, no mesmo requerimento indicadas, á excepção das duas legoas pedidas sobre o rio Itapocú, cuja concessão resolveu o Governo Imperial adiar, até que resolva sobre o destino, que convém dar á algumas d'aquellas terras, como vereis da copia do referido Aviso.

Illuminação publica.—Foi contractada em conformidade da Lei n. 494 com Gaspar José Martins d'Araujo, pelo tempo de 6 annos com as condições expressas no contracto respectivo, que achareis entre os documentos annexos ao presente relatorio.

Este serviço está sendo feito agora com mais regularidade, e aproveitamento.

Cumpre porém observar-vos, que é assás diminuto o numero de lampiões existentes.

Tendo requerido o empresario a suspensão da illuminação por vinte dias, em quanto faz a substituição das columnas para tornar fixos os lampiões, lhe deferi favoravelmente tendo ouvido a Repartição Fiscal.

Arrendamento da casa para a directoria geral da fazenda.—Não podendo continuar a funccionar esta Repartição no lugar em que se achava, foi mister removel-a para melhor localidade.

Contractou-se para este effeito com João Pinto da Luz, a casa, que possue na Praça, esquina da rua Augusta, mediante o aluguel de 960$000 reis por anno, e pelo praso, nunca menor, de quatro annos.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Arrendamento da casa para as sessões da Assembléa. —Não se effectuou ainda o contracto, e já que vos achaes reunidos, releva ponderar-vos, que, com pouco mais do valor do aluguel do predio, no fim do praso de nove annos, que deverá durar o contracto, podereis conseguir uma propriedade, senão melhor, igual por certo.

Tendo-se effectuado a remoção da séde da villa de Porto Bello para S. Sebastião da Foz do Tijucas, como vos declarei no lugar competente, e julgando necessaria a creação n'essa localidade de uma cadeira de meninas, resolvi creal-a por acto de 21 de Julho de 1860.

Tenho Senhores, findado minha tarefa. Se prestando estas informações, não tive a fortuna de corresponder a vossos desejos, não foi por falta de vontade.

Espero, porém, que nos esforços, que fiz para conseguil-o, encontrareis a prova de alto interesse que tomo por vossa provincia, e da consideração, que vos consagro como seus dignos representantes.

Contae, pois, Senhores com o maior empenho de minha parte, em coadjuvar-vos com todas as informações, que possaes carecer, para realisar o bem que vos aconselhar a vossa sabedoria.

Cidade do Desterro em 8 de Março de 1861.

Francisco Carlos de Araujo Brusque.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Copia. — *Acto de 25 de Junho de 1860, pelo qual se manda observar o Regulamento da mesma data, estabelecendo a maneira porque se tem de regular as operações contabilidade, e escripturação da receita e despeza da Fazenda Provincial.*

Provincia de Santa Catharina. Palacio do Governo, em 25 de Junho de 1860.

O Presidente da Provincia usando da faculdade, que lhe confere o § 4.° do artigo 24 da Lei de 12 d'Agosto de 1834, e da autorisação, que lhe foi conferida pelo artigo 38 da Lei Provincial n. 499 de 22 de maio de 1860, ordena, que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

CAPITULO I.

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DA DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA DA PROVINCIA.

SECÇÃO 1.ª

Do Director Geral da Fazenda Provincial.

ARTIGO 1.° São immediatamente subordinadas ao Director Geral todas as repartições e empregados subalternos da administração da Fazenda da Provincia.

ARTIGO 2.° Compete ao Director Geral:

§ 1.° O despacho de requerimentos sobre certidões.

§ 2.° Os que importarem exames, e informações, que forem necessarios para esclarecer materia, que tenha de ser sujeita ao Presidente da Provincia, ou ao conselho administrativo.

§ 3.° Em geral o que fôr de mero expediente, ou indispensavel para a boa execução das deliberações tomadas pela autoridade fiscal superior, e que não importar, ou prejudicar a sua decisão.

§ 4.° Apresentar ao Presidente da Provincia até o dia 15 de Janeiro de cada anno, uma informação do estado, e trabalhos das repartições, que lhe são subordinadas, indicando os melhoramentos necessarios, e as medidas que a experiencia aconselhar, que devam ser tomadas a bem da fazenda provincial, para servirem de base ao relatorio, que deve ser presente ao poder legislativo.

§ 5.° Representar em tempo ao Presidente da Provincia sobre a insufficiencia dos creditos destribuidos para as despezas, por meio de uma demonstração comparativa do destribuido, despendido, e por despender.

§ 6.° Mandar aceitar por despachos seus, as lettras saccadas sobre a Directoria Geral, numerar e rubricar as lettras, ou bilhetes da Thesouraria, e quaesquer outros titulos de credito.

§ 7.° Rubricar os livros — Diario — Mestre-Caixa — Receita e Despeza, e Auxiliares, que servirem na Directoria; as folhas de pagamento dos vencimentos dos empregados, os livros de termos de posse e juramento, o de fianças e contractos.

ARTIGO 3.° Ordenar o pagamento dos vencimentos marcados por Lei, que competir aos Empregados Provinciaes, e as despesas, que forem determinadas pelo Presidente da Provincia: Nenhum pagamento de vencimentos poderá ser autorisado, sem que seja apresentado attestado de frequencia na forma das Leis, e Regulamentos em vigor.

Exceptuam-se:

§ 1.° Os membros do conselho administrativo.

§ 2.° O Inspector Geral da Instrucção.

§ 3.° O Director do Lycêo.

§ 4.° O Administrador da Meza de Rendas.

O pagamento da Força Policial será feito na forma do seu respectivo Regulamento.

ARTIGO 4.° A observancia das disposições do artigo antecedente fica sob a immediata responsabilidade: 1.° do Director Geral: 2.° do Thesoureiro, e Pagador, e seu fiel: 3.° do respectivo Escrivão, e empregados da escripturação.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Artigo 5.° Incumbe ainda ao Director Geral:

§ 1.° Fazer observar as instrucções, ordens do Presidente da Provincia, e decisões do conselho administractivo, leis, e regulamentos fiscaes; fiscalisar o cumprimento dos contractos; vigiar a conducta dos exactores das rendas provinciaes, quer estejam arrematadas, ou administradas.

§ 2.° Remetter ao Presidente da Provincia nas competentes epochas, e conforme os Regulamentos fiscaes em vigor, balanço e balancetes da receita e despeza, tabellas e quadros estatisticos respectivos; e semanalmente um balancete resumido do estado das caixas, valores a receber, e a pagar, e dos saldos existentes nas diversas estações fiscaes.

§ 3.° Defirir juramento e dar posse a todos os empregados da Fazenda, excepto os membros do conselho administrativo.

§ 4.° Dar instrucções necessarias não só para que os trabalhos do expediente, registro, e escripturação da Directoria Geral se faça com toda a perfeição e pontualidade, como tambem para que os papeis existentes nas differentes secções sejam guardados em forma, que facilite o completo conhecimento e exame dos negocios, que por ella correrem.

§ 5.° Designar os empregados e destribuil-os pelas diversas secções conforme a affluencia do serviço, em conformidade do disposto no artigo 12 da Lei de 22 de Maio de 1860.

§ 6.° Activar a cobrança da divida actual e o andamento dos processos respectivos, assim como de quaesquer outros, em que a Fazenda da Provincia fôr autora, ou interessada; o rubricar as contas correntes e certidões de dividas, que tenham de ser ajuisadas.

§ 7.° Qualificar as faltas de comparecimento dos empregados seus subordinados, advertir, reprehender particular, ou publicamente, suspender por tempo, que não exceda de oito dias, o empregado em quem achar negligencia, admittindo recurso desta suspensão para o Presidente da Provincia, á quem dará conta da falta commettida, quando entender que deve o empregado ser corrigido por meios mais severos.

No caso de desobediencia formal, poderá com certidão do porteiro autoar o empregado insubordinado, enviando o auto com informação sua ao Presidente da Provincia para dar-lhe o destino conveniente.

§ 8.° Superintender, fiscalisar, e inspeccionar por si, ou por intermedio de inspectores especiaes, que o Presidente da Provincia nomear, quando o serviço publico o exigir, todos os actos commettidos ás repartições e empregados, que lhe são subordinados, sua marcha, direcção, e estado, exigindo d'elles, quando julgar conveniente, as informações, que forem necessarias a bem de conhecer o desempenho das funcções, que lhes são commettidas, dando logo conta ao Presidente da Provincia das irregularidades, que encontrar.

§ 9.° Enviar mensal e semestralmente ao Presidente da Provincia o ponto dos empregados, sendo o semestral acompanhado de informações reservadas sobre a idoneidade, assiduidade e comportamento dos empregados seus subordinados.

SECÇÃO 2.ª

Do Procurador Fiscal.

Artigo 6.° Compete ao Procurador Fiscal:

§ 1.° Velar no cumprimento das leis, regulamentos, ordens, e contractos fiscaes, sollicitando, ou requerendo as providencias, que julgar necessarias á bem dos interesss da Fazenda provincial.

§ 2.° Promover o andamento de todos os processos, em que for parte, ou interessada a Fazenda provincial; dirigir a cobrança da divida activa; requerer, e representar perante o tribunaes competentes o que fôr á bem do direito da Fazenda da provincia.

§ 3.° Defender em Juizo, ou fora d'elle, o direito, e interesse da Fazenda, e praticar todos os actos conservatorios que lhe forem a bem.

§ 4.° Requerer a responsabilidade dos empregados da Fazenda da provincia, de cujos delictos, erros, ou faltas, tiver conhecimento; denunciar, e accusar quaesquer individuos que tenham commettido crimes contra os bens, propriedades, ou direitos da Fazenda.

§ 5.° Officiar nas justificações, e inventarios que interessem á Fazenda, delegando os seus poderes, no que fôr compativel aos exactores locaes, ou procuradores especiaes, que forem nomeados para officiarem nos negocios da mesma Fazenda fora da Capital da provincia, dando-lhes todas as instrucções para bem se regerem no desempenho de suas funcções.

§ 6.° Examinar e dar seu parecer:

Sobre as precatorias de levantamento de dinheiros existentes no cofre provincial sobre todas as

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

questões de direito, ou de formulas e solemnidades, que interessem a validade de quaesquer actos civis, ou judiciarios, que forem relativos á Fazenda provincial.

§ 7.° Assistir a todas as praças de bens, rendas e adjudicação de serviços, emittir seu juizo, e fiscalisar a legalidade dos termos; requerendo o que fôr de direito a bem da Fazenda publica provincial.

§ 8.° Comparecer aos autos de consumo dos objectos pertencentes a qualquer ramo da administração da provincia.

§ 9.° Intervir, redigir, e firmar com as de mais autoridades todos os termos de arrematação, fianças, hypothecas, e contractos de toda e qualquer natureza, que se celebrarem perante a Directoria Geral.

§ 10. Ordenar, dirigir e fiscalisar a escripturação do protocolo das causas e feitos da Fazenda provincial, e appresentar no tempo, que lhe fôr marcado, o respectivo quadro, com declaração de seu estado ou marcha: as causas que as retardam, as provindencias, que são precisas, o estado do devedor, e o mais que fôr necessario para esclarecimento da autoridade superior.

Requerer que sejam reforçadas as fianças, e cauções existentes, quando, pelo exame do estado dos fiadores, e bens hypothecados, reconhecer, que convém promover a segurança dos direitos e interesses da Fazenda provincial.

Artigo 7.° O Procurador Fiscal e seus agentes se regularão no desempenho de suas funcções pelo disposto nas Instrucções de 31 de Janeiro, e 10 de Abril de 1851, na parte que fôr applicavel ao contencioso da Fazenda da provincia.

SECÇÃO 3.ª

Dos Chefes de Secção.

Artigo 8.° Compete aos Chefes de Secções:

§ 1.° Dirigir e fiscalisar sob a inspecção do Director Geral, em conformidade das ordens que lhe forem dadas, e na forma dos respectivos regulamentos, o expediente, e trabalho á cargo das estações a que pertencerem, e destribuir os trabalhos pelos empregados seus subordinados, velando sobre sua fiel execução, e cumprimento dos deveres que lhe são inherentes.

§ 2.° Informar por escripto todos os negocios da competencia das respectivas secções, emittindo sobre elles a sua opinião, além do que constar de facto.

§ 3.° Conservar sob sua guarda classificados os papeis, até que finde o negocio, sobre que versarem, fazendo-os recolher ao archivo, logo, que não estejam dependentes de mais exame e decisão.

§ 4.° Representar ao Director Geral, á cerca de esclarecimentos, que sejam necessarios obter de outras repartições a bem do exame, parecer, ou solução de negocio relativo a Fazenda provincial.

§ 5.° Dirigir e examinar todos os trabalhos, que estiverem affectos ás suas secções, e corrigir os erros, que n'elles encontrarem.

§ 6.° Passar no primeiro dia de cada mez a attestação de frequencia dos empregados das secções, que deverá ser rubricada pelo Director Geral, afim de ter logar o pagamento dos vencimentos do mez anterior.

§ 7.° Convocar extraordinariamente, com previa autorisação do Director Geral, os empregados da secção que forem precisos para qualquer serviço urgente, que occorrer.

§ 8.° Ao Chefe da Secção de contas compete especialmente subscrever as quitações, que se derem aos responsaveis da Fazenda, e assignar as contas correntes, e certidões de debitos dos devedores.

SECÇÃO 4.ª

Do Thesoureiro.

Artigo 9.° Ao Thesoureiro compete:

§ 1.° A nomeação de seus fieis, e propostos na fórma estabelecida no artigo 11 da Lei n. 499 de 22 de Maio de 1860.

§ 2.° O preenchimento dos deveres e exercicio das attribuições, de que trata a secção antecedente, na parte que lhe fôr applicavel.

§ 3.° Executar e fazer executar fielmente as disposições dos artigos 19, 20, 21, e 22 da Lei de 22 de Maio de 1860.

Artigo 10. O Thesoureiro quando não tiver fiel nomeará pessoa de sua confiança, para substituil-o, no caso de achar-se impedido, com audiencia, e consentimento de seus fiadores.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Artigo 11. O Thesoureiro é solidamente responsavel pelos actos de seu fiel ou proposto.

Artigo 12. Na falta de Thesoureiro, e não havendo pessoa afiançada, poderá o presidente da Provincia nomear pessoa que o substitua, podendo dispensal-a de qualquer caução se o julgar conveniente.

SECÇÃO 5.ª

Do Fiel do Thesoureiro.

Artigo 13. Ao Fiel do Thesoureiro compete :

§ 1.° Substituir o Thesoureiro em seus impedimentos.

§ 2.° Coadjuvar o Thesoureiro em todos os seus trabalhos, ou serviço a seu cargo.

§ 3.° Desempenhar as funcções impostas ao Thesoureiro em todos os actos de recebimento, ou entrega de dinheiros a seu cargo.

SECÇÃO 6.ª

Dos officiaes e mais empregados da escripturação das Secções.

Artigo 14. Aos officiaes da Directoria incumbe:

§ 1.° Desempenhar com actividade, zelo e perfeição, os trabalhos, que lhe forem encarregados.

§ 2.° Examinar que estejam em devida fórma os papeis, que forem sujeitos a seu exame, e que não lhe faltem as formalidades exigidas pela legislação em vigor,

§ 3.° Proceder aos exames de contas e documentos, que lhe forem incumbidos, de modo que os interesses da Fazenda não sejam lesados.

§ 4.° Velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, e responder por elles durante o tempo, em que estiverem confiados a seu exame.

§ 5.° Executar todos os trabalhos que lhes forem prescriptos por seus superiores, satisfazendo as requisições, que versarem sobre o serviço da Repartição.

§ 6.° Expôr e dar contas aos respectivos Chefes todas as duvidas que encontrarem em documentos, papeis ou negocios, que estiverem a seu cargo, informando á cerca de quaesquer vicios, ou abusos, que encontrarem á boa ordem do serviço, que lhes fôr encarregado.

§ 7.° Guardar inteira reserva sobre todos os assumptos, que se tratarem na respectiva repartição, ou de que estiverem incumbidos, em quanto não forem expedidos, ou publicados.

§ 8.° Comparecer ás horas ordinarias, ou extraordinarias na repartição quando lhe for ordenado, permanecendo n'ella effectivamente durante o trabalho, que lhes fôr prescripto ou competir-lhes, salvo o caso de licença do seu respectivo chefe.

§ 9.° A' nenhum empregado é permittido durante o tempo do serviço do expediente da respectiva estação : 1.° Entreter conversações com qualquer outro empregado, ou com as partes que não sejam relativas ao mesmo expediente, ou serviço, de que estiverem encarregados : 2.° Tratar com as partes ou interessados sobre os negocios pendentes da respectiva estação, ou qualquer outro, sem faculdade do superior, que estiver presente.

SECÇÃO 7.ª

Do porteiro.

Artigo 15° E' da attribuição do porteiro :

§ 1.° Abrir e fechar as portas da Directoria ás horas marcadas neste regulamento, e extraordinariamente, quando o determinar o Director Geral.

§ 2.° Tratar do asseio da casa, e da conservação dos moveis, e mais objectos a ella pertencentes, tomando-conta delles por inventario, e sendo responsavel pela sua guarda, assim como dos livros, e papeis.

§ 3.° Prover as mezas do Conselho administrativo, do Director Geral, e das secções, de todos os objectos, que forem necessarios ao expediente.

§ 4.° Receber os papeis, e recados das partes, para transmitti-los aos empregados, a quem forem dirigidos, tratando a todos com a maior urbanidade, mas não consentindo o ingresso em qualquer das secções, sem previo conhecimento dos respectivos chefes.

§ 5.° Pôr o sello das Armas Imperiaes nos titulos, e em quaesquer outros papeis, que devão ser sellados, e expedir a correspondencia official.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

§ 6.° Manter a ordem e respeito entre as pessoas, que se acharem fóra do reposteiro, requerendo ao Director Geral as providencias, que forem necessarias, quando succeder que algumas dellas tenha faltado aos seus deveres.

§ 7.° Ter sob sua guarda a caixa, onde as partes devem lançar os seus requerimentos, abri-la á hora em que começar e findar o expediente de cada dia, e entregar os papeis, que n'ella encontrar, ao chefe de secção do expediente.

§ 8.° Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Director Geral, e Chefes de Secção, e satisfazer as requisições, que versarem sobre serviço da repartição, que não estiver incumbido a outrem.

SECÇÃO 8.ª

Disposições communs aos empregados da Administração da Fazenda.

ARTIGO 16. São extensivas a todos os empregados da Fazenda da provincia, de qualquer ordem que sejão, as disposições da secção 6.ª

ARTIGO 17. Nem um empregado da Fazenda da provincia poderá ser procurador de partes na sua, ou em qualquer outra repartição em negocio, que directa, ou indirectamente affecte á Fazenda provincial, nem tomar parte por si, ou por outrem em qualquer contracto de que resulte onus, ou obrigação á Fazenda.

Exceptuão-se: 1.° Os negocios de interesse de ascendentes, descendentes, quando o seu expediente e processo não correr perante elles. 2.° O caso de guarda de direitos das partes nos assumptos fiscaes, de que forem encarregados por seus superiores em razão do seu emprego.

ARTIGO 18. E' commum a todos os empregados da Fazenda da provincia a obrigação de velar e promover os interesses da mesma Fazenda, guardando a mais exacta arrecadação dos direitos e rendimentos, e representando ao respectivo Chefe contra os abusos e desvios de que tiverem conhecimento, e quando este não der as providencias precisas, representa-los ao Presidente da provincia. Os que assim não praticarem, provando-se que tiverão noticia, ou que devião saber dos abuzos e desvios praticados em prejuiso da Fazenda, ficão sugeitos como cumplices a serem punidos em conformidade do codigo criminal.

ARTIGO 19. Todo o empregado é obrigado a tratar com urbanidade as partes, que comparecerem na repartição, afim de tratar de seus negocios, despachando-as com a brevidade possivel, sem dependencia de preferencias odiosas.

A parte, que fôr maltratada, ou que julgar-se preterida em seu negocio, poderá queixar-se verbalmente ao Chefe da repartição, o qual ouvindo o empregado arguido, e achando justa a queixa, dará a satisfação conveniente, advertindo, reprehendendo, ou suspendendo o empregado, conforme o caso exigir. Se a queixa porém versar sobre facto praticado pelo proprio Chefe, as partes recorrerão por escripto ao Presidente da provincia, para providenciar como fôr de justiça, ouvindo o mesmo Chefe.

CAPITULO II.

Da responsabilidade dos empregados da Fazenda Provincial.

ARTIGO 20. Todas as Estações, Empregados, Agentes ou Encarregados da arrecadação, cobrança, guarda de rendas, e quaesquer outros valores, pertencentes a Fazenda da Provincia, ou incumbidos da administração dos Proprios provinciaes, são obrigados, em conformidade das disposições do Capitulo 3.° da Lei de 22 de Maio de 1860, sob as penas de suspensão, multa, juros da mora, perda da porcentagem, que lhes competir, e sequestro, a prestar contas de sua gestão, a recolher os dinheiros e valores a seu cargo sob qualquer titulo, assim como os livros e escripturação respectiva, quer nas epochas ordinarias, quer extraordinariamente quando lhe fôr exigido pelo Director Geral, ou no caso de suspensão, demissão, alcance, falta, ou recusa de recolhimento da renda no tempo devido, ou não applicação e distribuição dos fundos recolhidos nas epochas marcadas, ou de falta e recusa de pagamento de ordenados; como está prescripto no Regimento da Fazenda Geral, Capitulos 38 e 159, Regimento dos contos, Capitulo 74, Lei de 22 de Dezembro de 1761, Alvará de 28 de Junho de 1808, Lei Geral n. 514 de 28 de Outubro de 1848, artigo 43, Decreto de 5 de Dezembro de 1849, Lei Geral n. 628 de 17 de Setembro de 1851, artigo 36.

ARTIGO 21. Os Empregados, Exactores, e Agentes da Fazenda da provincia de qualquer ordem. encarregados do lançamento dos impostos, e de sua arrecadação, e de quaesquer rendas, dividas, ou valores, ou da administração dos bens da Fazenda, são obrigados a indemnisar toda e qualquer

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

quantia ou valor que deixarem de arrecadar, ou perderem por negligencia, ou falta de exacção no cumprimento de seus deveres : esta obrigação cessará nos casos em que provarem.

§ 1.° Que a falta de arrecadação, ou não cobrança proveio: 1.° de força maior, ou de impossibilidade por falta de meios do contribuinte, ou devedor, sua auzencia para lugar não sabido, ou fallecimento: 2.° demora resultante nos tribunaes, e independente da vontade do Exactor, ou Empregado da Fazenda.

§ 2.° Que o responsavel empregou em tempo opportuno toda o diligencia e meios convenientes que estão ao alcance de suas attribuições. Em falta de prova destes requisitos o responsavel será obrigado a entrar para os cofres Privinciaes, com a importancia de taes rendas ou valores, no praso que lhe fôr marcado, cabendo-lhe porém o direito regressivo contra o respectivo contribuinte ou devedor, subrogados de pleno direito em sua pessoa todos os privilegios da Fazenda da Provincia.

Artigo 22. Os Empregados encarregados de fiscalisar especial, ou directamente os actos dos responsaveis da Fazenda da provincia, ou de exigir e requerer providencias para prestação de suas contas, e entradas de valores ou quantias devidas, são obrigados tambem a indemnisar á Fazenda qualquer alcance, que não puder ser cobrado em razão de falta ou demora da prestação das mesmas contas nas epochas marcadas, ou por qualquer outra omissão, se provar-se, que por falta da fiscalisação necessaria, e do emprego das medidas coercitivas a seu alcance, não se verificou o recolhimento de taes quantias ou valores. Os que indemnisarem neste caso terão direito regressivo, e a subrogação dos privilegios da Fazenda da provincia na forma do artigo antecedente.

Artigo 23. Nenhum Thesoureiro, Administrador, Collector, ou outro qualquer responsavel da Fazenda, poderá ter nos cofres publicos a seu cargo quantias ou valores estranhos á sua gestão. São obrigados sob pena de suspensão a apresentarem immediatamente os fundos, que tiverem a seu cargo, em qualquer occasião em que forem exigidos por seus superiores ou Inspectores, exhibindo desde logo uma demonstração do estado da sua gestão, sob pena de prisão, multa e juros da somma e valores que, em virtude do balanço, que se dará immediatamente forem achados fóra do respectivo cofre, conforme for a gravidade do caso, previsto pela legislação em vigor.

Artigo 24. As ordens de pagamentos, abonos de gratificações, o de qualquer outra especie de despeza, se considerão annulladas no fim de cada anno financeiro, conforme as regras do artigo 57 deste regulamento, e os que forem feitos contra aquellas disposições serão glosados aos respectivos responsaveis, e indemnisados na forma dos artigos 21 e 22.

CAPITULO III.

Da escripturação a cargo da Directoria Geral.

Artigo 25. A escripturação da receita e despeza será feita por partidas dobradas, guardando-se as disposições deste Regulamento, e nos casos omissos, as instrucções do Thesouro Publico Nacional de 26 d'Abril de 1832.

Artigo 26. Além dos livros caixa, e auxiliares, que forem necessarios, haverá para a escripturação de cada exercicio um Diario, Mestre e auxiliares da receita e despeza, conforme o modelo junto.

Artigo 27. No Diario serão lançadas por ordem chronologica, e segundo as regras de escripturação mercantil, todas as operações das caixas em moeda, letras, e outros valores, bem como as que forem provenientes de ordens relativas a receita e despeza, observando-se o modelo n. 4, e regras a diante prescriptas.

Artigo 28. A receita proveniente de rendas será escripturada debitando-se as especies em que for arrecadada, e creditando as repartições arrecadadoras, pela somma que houver produzido a arrecadação. Para este effeito remetterão todas as estações e agentes fiscaes guias em fórma, que mencionem a somma entregue, e até quando cobrada.

No fim do trimestre, á vista do balanço da repartição arrecadadora, que conterá a receita pelos titulos da lei, debitar-se-ha a dita repartição, e se creditarão distinctamente as rendas arrecadadas.

Artigo 29. A despeza será escripturada, debitando-se as rubricas da lei, e creditando-se a conta que fornecer a importancia.

Artigo 30. As quantias recebidas por movimento de fundos, como supprimentos recebidos, saques feitos, serão escripturadas, debitando-se as contas que designarem as especies recebidas, e creditando-se os sobreditos titulos.

Artigo 31. As quantias entregues por movimento de fundo serão debitadas aos individuos, ou repartições que receberem, e creditadas as especies que lhe forem dadas; feitas porém as despezas,

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

serão debitadas as rubricas pela importanacl, e creditados os mesmos individuos, ou repartições, á vista, das contas e balancetes.

Artigo 32. As restituições de rendas arrecadadas dentro do exercicio, importando meras rectificações de artigos de receita, serão escripturadas como despeza a annullar, debitando-se a respectiva renda, e creditando-se a caixa : as que forem porem de rendas arrecadadas em exercicios anteriores, serão como taes debitadas. Do mesmo modo se praticará a respeito das reposições, e restituições de despezas, e outras ; isto é, as que forem feitas dentro do exercicio serão escripturadas como receita a annullar, debitando-se a conta da especie e creditando-se a rubrica.

Artigo 33. O saldo que passar do exercicio findo para o corrente, será levado ao credito da conta de exercicios findos.

Artigo 34. Os supprimentos, ou emprestimos de um exercicio a outro, serão liquidados definitivamente no encerramento do que findar, passando-se do exercicio supprido para o exercicio supprido o que estiver devendo aquelle ; e quando não tenha fundos bastantes para inteira indemnisação, o que tiver em moeda, letras ou outros valores.

Artigo 35. Nos extornos por lançamento de receita, ou despeza em um exercicio, devendo ser em outro, se observará a regra geral, creditando-se a conta debitada, e vice-versa. Serão levados ao Diario os que se derem no seguimento da escripturação.

Artigo 36. Serão numerados os artigos do Diario, datados e precedidos da indicação dos Agentes da operação por uma formula geral, como consta do modelo, procurando-se evitar o mais que fôr possivel a de diversos a diversos, não só porque é opposta á precisa claresa, como porque exige profunda attenção, que nem sempre é possivel nas repartições, onde muitos trabalhão.

Artigo 37. Os Agentes das operações, ou como devedores, ou como credores, qualquer que seja a sua designação, se limitarão na Fazenda Provincial aos seguintes :

1.° Capital, ou rendimentos applicados.
2.° Caixa.
3.° Lettras e obrigações.
4.° Outros valores.
5.° Renda ordinaria(descriminada por artigos).
6.° Renda extraordinaria.
7.° Repartições de arrecadação, cada uma de per si.
8.° Supprimentos feitos ou recebidos.
9.° Saques feitos ou pagos.
10. Restituições.
11. Saldo de exercicios findos.
12. Deposito de diversas origens (descriminados).
13. Despezas descreminadas segundo as respectivas rubricas.
14. Responsaveis diversos, descriminados nominalmente, por dinheiros sahidos por movimento de fundos.

Artigo 38. Se fôr necessario crear mais algum agente de operação, o Chefe da Sessão de escripturação o proporá á Directoria Geral da Fazenda, que obrará, de conformidade com os principios estabelecidos.

Artigo 39. O Livro Mestre tem por fim colligir e classificar conforme a natureza e denominação, todas as contas do Diario, quer sejão relativas ao debito, quer ao credito.

Artigo 40. Este livro será escripturado de conformidade com o modelo n. 5, e deve conter no principio um indice alphabetico dos titulos das contas, que forem nelle lançadas.

Artigo 41. Todos os mezes se dará um balanço de verificação por meio da somma de todos os titulos de debito e credito de cada conta ; deixando-se porém de assignalar por meio de linha traçada por baixo, as referidas sommas, afim de praticar-se semelhantemente nos mezes seguintes. Se as sommas do debito e credito forem iguaes, e combinarem com as do Diario, estará reconhecido de que nada deixou de lançar-se.

Artigo 42. Os livros auxiliares da receita e despeza classificadas deverão ser escripturados conforme os modelos annexos, contendo no alto de cada folha os respectivos titulos da Lei do Orçamento : serão encerrados no fim de cada exercicio, deduzindo-se das sommas as restituições e indemnisações, sob os titulos—Receita—e despeza a annullar.

Artigo 43. Haverá, alem dos livros auxiliares :

1.° O de creditos, que será escripturado em fórma de conta corrente, segundo o modelo n. 7.

Ficará lançado no alto deste livro, e em cada folha, o exercicio a que pertencer e logo abaixo o

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

artigo e §§ da Lei do orçamento, com a denominação da rubrica. Cada rubrica será creditada pela importancia consignada, e debitada, em columna dobrada, não só em vista da despeza mensal constante do Diario, como pelas quantias que forem sahindo da respectiva rubrica em virtude de ordens ou despachos.

2.° O de contas correntes com os Thesoureiros, Administradores, Collectores, Exactores e responsaveis de qualquer natureza que seja da Fazenda provincial, o qual tambem deve ser escripturado por exercicios.

3.° O de contas correntes com os devedores em geral, que será escripturado por ordem alphabetica.

4.° O de cargas ao Procurador Fiscal, e Juizo dos Feitos, escripturado tambem em fórma de conta corrente, segundo o modelo n. 12 no qual será o Procurador Fiscal debitado pelas contas que receber para ajuisar, e creditado por aquellas, que provar com certidão do respectivo Escrivão, ter effectivamente ajuisado, ou entregue a outros Agentes autorisados, constituindo seu credito o debito do Juizo, que será creditado pelas quantias arrecadadas por inutilisação de contas, ou insolubilidade da divida.

Artigo 44. Haverá um livro especialmente destinado para o lançamento dos proprios provinciaes, escripturado de conformidade com as instrucções de 19 de Novembro de 1859.

Artigo 45. Em livros especiaes e separados, que serão divididos por classes, se farão os assentamentos dos empregados activos e inactivos. As notas necessarias por motivos de licenças, suspensões, commissões e outros semelhantes, não serão feitas nos respectivos assentamentos, mas somente levadas ás folhas de pagamento, e ao ponto.

Artigo 46. As respectivas folhas de pagamento serão tambem organisadas por classes. Os pagamentos que forem feitos pelas Collectorias e Mezas de Rendas aos estipendiados da provincia, serão n'ellas averbados, de modo que, no fim do exercicio se possa conhecer facilmente o que ficou por pagar.

Artigo 47. Na confecção dos balanços, escripturação das operações da receita e despeza, e administração da Fazenda Provincial, seguir-se-hão os modelos annexos.

CAPITULO IV.

Da ordem das operações da receita e despeza da Fazenda Provincial.

Artigo 48. Na administração da Fazenda Provincial, contabilidade, e escripturação, que lhe fôr relativa, se observará o systema de exercicios.

Artigo 49. Cada exercicio, comprehenderá, além do anno financeiro, a cujo serviço são applicados os impostos, e rendas decretadas, os seis mezes seguintes, que são destinados ao complemento das operações relativas á cobrança e liquidação da receita, e pagamento da despeza devida, mas não realisada.

Artigo 50. Só poderão ser consideradas escripturadas como operações pertencentes ao exercicio, as que forem relativas aos serviços feitos, ás obrigações contrahidas, e direitos adquiridos no decurso do respectivo anno financeiro.

Artigo 51. Findo o anno financeiro se fará balanço de todas as operações, até então realisadas. Este balanço, que será provisorio, deverá comprehender toda a receita, e despeza, e em columna diversa, fará mensão do resto da renda a arrecadar, e da despeza a fazer, segundo cada um dos artigos da receita, e verba da despeza da Lei respectiva.

Este balanço será presente á Assembléa Provincial por intermedio do Presidente da Provincia, se ao tempo de sua reunião não estiver concluido o balanço definitivo, de que adiante se trata.

Artigo 52. Os seis mezes addicionaes de que trata o artigo 49 são unicamente consagrados para o complemento das operações incumbidas á Directoria Geral.

Para as repartições subalternas se marcará um praso addicional, nunca maior de tres mezes seguintes ao anno financeiro, segundo a distancia, e circumstancias da situação de cada uma dellas.

Artigo 53. Dentro do praso addicional de que tratão os artigos 49 e 52, não poderá ser paga despeza alguma, que não tiver sido decretada pela respectiva Lei do orçamento, ou previamente autorisada durante o anno da mesma Lei.

Artigo 54. Antes de encerrado o praso addicional de que trata o artigo 52, as repartições subordinadas á Directoria Geral, encerrarão difinitivamente a sua escripturação, e verificando os saldos existentes, suas especies, quotas por arrecadar, e despezas por satisfazer, formarão uma conta, que

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

será remettida immediatamente com os saldos, e respectivos livros á Directoria Geral, sob pena de multa de cem mil reis a um conto de reis, e o juro de que trata o artigo 33 da Lei Provincial n. 499 de 22 de Maio de 1860 pela demora da importancia do saldo, que guardarem em seu poder, além das penas da Lei segundo a moralidade desta falta.

Artigo 55. Findo o praso addicional marcado no artigo 49, se procederá na Directoria Geral da Fazenda Provincial ao encerramento de todas as operações, contas e escripturação do exercicio findo, ao exame dos cofres haver por liquidar, ou divida por pagar, lavrando-se de tudo um termo especial.

Assim tambem se organisará na mesma occasião uma relação nominal dos devedores da Fazenda, especificando a origem e importancia da divida, e circumstancias especiaes á segurança e fallencia de seu embolso, extrahindo-se outra dos credores da Fazenda, na qual se fará menção tambem da origem, e computo da divida.

Artigo 56. O saldo que fôr liquidado, e constar de numerario e letras, e a importancia que estiver por arrecadar, será considerado parte do exercicio que estiver funccionando. Todo o haver que estiver ainda por cobrar de um exercicio findo, e que passar para o seguinte, será classificado como divida activa, e assim escripturado.

Artigo 57. Os creditos ordinarios, ou especiaes votados para despezas do exercicio findo, que não tiverem sido applicados, ficarão deffinitivamente annullados.

Artigo 58. Os valores dividos que ficarem por pagar, pertencentes ao exercicio findo, serão considerados como divida passiva a cargo dos exercicios seguintes, até que sejão saptisfeitos pela verba « Exercicios Findos » ou se extinguão segundo as regras da prescripção na fórma da Lei.

Artigo 59. O pagamento do debito de que tratão os artigos 55 e 58, não poderá ser feito qualquer que seja a sua natureza, e origem, sem que preceda autorisação do Presidente da Provincia.

Artigo 60. Não terá vigor, senão durante o respectivo exercicio, as ordens, e despacho autorisando pagamentos, que lhe forem relativos ; podendo porém ser reformados a todo o tempo, em quanto o direito, e acção do portador não prescrever.

Artigo 61. Logo depois do encerramento das operações, e escripturação de cada exercicio, se organisará o seu balanço definitivo.

Este Balanço constará :

1.° De uma conta circumstanciada de toda a receita e despeza, realisada por conta do exercicio, e comparada em cada um de seus artigos, com os que lhe correspondem na Lei do orçamento.

2.° De um quadro explicativo dos creditos annullados em virtude do artigo 57.

3.° De uma relação da divida activa cobrada, especificando-se a sua origem, data e meio, porque foi realisada a cobrança.

4.° De uma demonstração das despezas devidas, e não saptisfeitas, que passarão, como divida passiva para o exercicio seguinte.

5.° De uma tabella explicativa da receita eventual e extraordinaria.

6.° De uma demonstração das despezas de restituição.

7.° De uma tabella das despezas eventuaes, e extraordinarias.

Artigo 62. Ao Balanço definitivo, de que trata o artigo antecedente, acompanhará :

1.° Um mappa da divida activa liquidada, ou por liquidar, com declaração de sua data, e origem, municipio a que pertence, estado de segurança ou de fallencia da que estiver em processo de execução, e sua importancia.

2.° Um quadro de todas as causas da Fazenda Provincial, e do seu estado.

3.° Um quadro comparativo de toda a renda arrecadada nos cinco ultimos exercicios, conforme sua origem, denominação, e repartição em que foi arrecadada.

4.° Um quadro da divida passiva que se tiver extinguido por força da Lei de prescripção, com distinção do exercicio a que pertence, e sua origem.

5.° Um mappa comparativo da despeza feita nos cinco annos anteriores, em relação a cada um artigo da Lei do orçamento.

6.° Uma demonstração da despeza feita em differentes exercicios com cada uma das obras concluidas, ou continuadas no exercicio findo.

7.° Uma relação de todos os proprios provinciaes, contendo a especificação de seu estado, valor e applicação que tiverem.

Artigo 63. No fim de cada semestre será presente ao Governo da Provincia um balancete, que demonstre :

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

1.° A receita realisada, comparada com o termo medio dos semestres correspondentes aos cinco annos anteriores.

2.° A despeza effectuada até aquella epocha, e o estado do credito de cada rubrica.

3.° A despeza liquidada, e não paga.

A este Balancete acompanhará um relatorio do Director Geral da Fazenda Provincial; enumerando as causas, que possão ter influido para o augmento ou diminuição da renda, e as medidas que a experiencia tiver aconselhado como necessarias para conseguir-se o augmento da renda, ou diminuição da despeza.

No fim de cada mez, será porém apresentado ao Governo da Provincia uma demonstração resumida do estado das caixas.

Artigo 64. Quando as despezas votadas para um serviço excederem no mesmo exercicio ás que forem decretadas, ou não houver consignação para um serviço reputado urgente, mas não previsto, a Directoria Geral dará conta immediatamente ao Governo da provincia da necessidade do Supplemento de credito, afim de que resolva a semelhante respeito.

CAPITULO V.

Das cauções em geral.

Artigo 65. Todos os propostos, exactores e responsaveis de qualquer natureza da Fazenda da Provincia, a cujo cargo estiver a arrecadação, guarda e destribuição de dinheiros, e quaesquer valores, ou emprego de bens da Fazenda Provincial, são obrigados a prestar caução pela gestão, ou commissão a seu cargo antes de entrar no exercicio de suas funcções.

Exceptuão-se desta regra:

1.° O quartel mestre da Força Policial, ou o encarregado de receber os vencimentos respectivos.

2.° As commissões encarregadas de obras publicas.

3.° O Substituto do Thesoureiro.

Artigo 66. A caução de que trata o artigo antecedente póde consistir em fiança idonea, deposito, ou hypotheca convencional.

Artigo 67. A importancia da caução de qualquer especie terá por base a maior importancia da receita, ou despeza realisada nos cinco annos anteriores, durante o praso em que fôr legitima na fórma da Lei e regulamentos fiscaes a retenção dos dinheiros, e rendimentos arrecadados em poder do responsavel.

Para este fim se organisará uma tabella da importancia da caução em relação a cada estação, ou collectoria, a qual será revista annualmente pelo Conselho administrativo.

Das fianças.

Artigo 68. A idoneidade das fianças deve ser regulada com attenção ás circumstancias dos fiadores, que devem ser de reconhecida abonação.

Artigo 69. As condições necessarias para admissão das fianças, são as seguintes:

§ 1.° Certesa do dominio de bens de raiz, que cheguem para segurar a Fazenda da Provincia pela responsabilidade do afiançado, livres e desembargados de qualquer onus, ou outra fiança.

§ 2.° Não ser o Fiador devedor á Fazenda Provincial, ou Geral, de qualquer quantia.

Artigo 70. Os Thesoureiros, exactores e mais responsaveis da Fazenda da Provincia são obrigados sob pena de suspensão:

§ 1.° A reforçar suas fianças todas as vezes que por qualquer circumstancia a sua segurança soffra quebra.

§ 2.° A appresentar semestralmente certidão de vida de seus fiadores á secção do contencioso judiciario.

Ao Director Geral, Chefe de secção de contas, e especialmente ao Procurador Fiscal, incumbe velar, e promover o exacto cumprimento desta disposição.

Depositos.

Artigo 71. O deposito em garantia da Fazenda Provincial pode ser feito nas seguintes especies:

§ 1.° Moeda nacional ou estrangeira, pelo valor que fôr admittida nas repartições geraes.

§ 2.° Apolices da divida nacional pelo valor medio, que tiverem no mercado.

§ 3.° Letras, ou titulos da divida publica provincial pelo seu valor real.

§ 4.° Ouro, prata, e pedras preciosas em bruto, ou em obras pelo seu valor intrinseco.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

ao Thesoureiro. Os juros desses titulos em deposito serão cobrados nas epochas devidas pelo Thesoureiro da Directoria Geral, e entregues ao depositante a que pertencerem.

Das hypothecas.

Artigo 73. A hypotheca convencional sempre será especial, e não prejudicará a tacita ou legal, e preferencias que competem á Fazenda Publica geral em conformidade da legislação respectiva.

Artigo 74. Para ser admittida a hypotheca especial será preciso :

§ 1.° Especificação dos bens de raiz sobre que versar com a individuação necessaria sobre sua qualidade, quantidade, dimensões, situação e quaesquer outras condições, que garantão um valor certo.

§ 2.° Prova de seu livre dominio, e isenção de todo e qualquer onus, ou obrigação, que obste a sua alienação.

§ 3.° Outorga, ou consentimento da mulher, se fôr casado o responsavel.

Artigo 75. No valor da hypotheca jamais se computarão :

1.° o valor dos fructos, e plantações : 2.° o de bemfeitorias de mero luxo.

O valor dos predios será arbitrado na razão de dous terços, e o de bens semoventes, ou connexos aos bens de raiz será tomado na razão de metade do seu valor real.

Artigo 76. A hypotheca especial pode ser prestada pelo proprio responsavel, ou por terceiro em favor d'aquelle nos termos acima declarados.

Artigo 77. As despezas da escriptura de hypotheca, e seu registro, serão feitas pelo exactor, ou responsavel que a prestar.

Das cauções dos contractadores.

Artigo 78. São extensivas aos contractadores, empreiteiros, arrematantes de rendas, e arrendatarios de proprios provinciaes, que forem sugeitos á caução, as disposições relativas ás fianças, hypothecas, e depositos dos empregados, e responsaveis da Fazenda.

Artigo 79. A caução de que trata o artigo antecedente será equivalente :

§ 1.° A's quantias que receberem por adiantamento.

§ 2.° Ao maximo das multas, que poderem ser impostas.

§ 3.° A's indemnisações, a que podem estar sugeitos.

§ 4.° Em geral ao valor das obrigações que contrahirem.

Não podendo ser calculada a importancia destes artigos, será arbitrada uma quantia sufficiente.

Artigo 80. O processo das habilitações para fianças, cauções e hypothecas, correrá pela Directoria Geral com assistencia do Procurador Fiscal.

CAPITULO VI.

Da prescripção.

Artigo 81. As dividas passivas da Fazenda da Provincia prescrevem em cinco annos em conformidade da Lei n. 461 de 1859.

Artigo 82. A disposição do artigo antecedente comprehende :

§ 1.° Todo o direito e acção, que por qualquer titulo ou facto alguem pretenda para ser declarado credor da Fazenda da Provincia.

§ 2.° O direito que alguem tenha de haver da Fazenda da Provincia o pagamento de divida liquidada, ou não liquidada.

Artigo 83. Todos os credores da Fazenda da Provincia devem requerer dentro dos cinco annos, o reconhecimento e liquidação de suas dividas, a expedição dos necessarios despachos, ordens e titulos, e os competentes assentamentos.

Artigo 84. Determinados os pagamentos, lançados em folha, e feitos os assentamentos, as dividas prescrevem do mesmo modo, se a decisão diffinitiva não fôr requerida no praso determinado.

Artigo 85. Quando o pagamento devido aos credores fôr dividido a termo de mez, trimestre, semestre, ou annos, a prescripção irá se verificando a respeito dos pagamentos parciaes, que ficarem comprehendidos no lapso dos cinco annos.

Artigo 86. Por se ter perdido o direito a um pagamento parcial, não se perde o direito a outros pagamentos, que não estiverem comprehendidos no tempo da prescripção.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Artigo 72. Ao deposito dos titulos de que trata o artigo antecedente precederá sua transferencia:

Artigo 87. O praso de cinco annos de que trata o artigo 81, começa a correr:

1.° Da data do despacho, ou ordem de pagamento para as dividas reconhecidas, e liquidadas: 2.° Do fim do anno financeiro a que pertencer a despeza, ou facto a que deu origem a divida, para as não liquidadas: 3.° Do facto ou ordem, que lhe deu origem e fundamento para qualquer outro direito, ou acção de haver ser declarado credor da Fazenda da Provincia: 4.° Da data do protesto ou seu vencimento para as lettras da mesma Fazenda.

Artigo 88. Não comprehende a prescripção do praso de cinco annos.

§ 1.° O direito de receber os bens do evento, ou seu producto, cuja prescripção se opera no praso marcado pela Ord. L. 3. T. 94 §§ 2 e 3.

§ 2.° As dividas passivas da Fazenda da Provincia, e acções provenientes de obrigações e actos commerciaes de que tratão os artigos 446, 447 e 449 do Codigo commercial, a respeito das quaes regerão as leis commerciaes do Imperio.

§ 3.° O direito, e acção que pretenda ter alguem a bens de raiz, que estejão no dominio e posse da Fazenda da provincia, ou se derive do dominio e posse de taes bens, a cujo respeito se observará as leis civis.

§ 4.° O direito concedido ao executado para haver a restituição dos bens nullamente arrematados, a qual prescreve nos termos declarados pela Ord. L. 3 T. 86 § 4.

§ 5.° As acções de que trata a Ord. L.4 Tit. 17 §§ 7 e 8, cuja prescripção segundo as regras estabellecidas pela legislação em vigor.

§ 6.° Os dinheiros pertencentes a depositos, ou cauções, que em conformidade da legislação fiscal prestarem os empregados, e responsaveis que só prescreverão no fim de trinta annos segundo o direito commum, contados da data em que findar a liquidação de suas contas, ou extinguir-se a obrigação, que lhes tiver dado origem.

§ 7.° Os dinheiros devidos a particulares, ou que estes tiverem direito de receber da Fazenda da Provincia, que existirem nos seus coffres em deposito, ou em virtude do embargo, ou penhora, os quaes prescreverão no fim de trinta annos, conforme o direito commum.

Artigo 89. Não corre a prescripção:

§ 1.° Contra os menores desassizados, e quaesquer outras pessoas que estejão inhibidas na forma das leis, de reger e administrar sua pessoa e bens.

§ 2.° Quando houver demora de reconhecimento, liquidação, ou pagamento da divida por facto da administração da Fazenda, ou de seus empregados, em razão de seus officios; mas pelo tempo sómente em que essa demora houver.

Artigo 90. Interrompe-se a prescripção:

§ 1.° Pelo facto do credor requerer o seu pagamento, ou liquidação, ou reclamar contra o não cumprimento do despacho, ou ordem de pagamento nas questões, ou negocios da competencia do poder administrativo.

§ 2.° Pela citação ou protesto judicial nos demais casos não comprehendidos no § 1.°

Artigo 91. A prescripção interrompida começa a correr de novo: 1.° da data da apresentação do requerimento sobre a divida: 2.° da data da citação, ou da intimação do processo, nos casos de que trata o § 2.°

Artigo 92. As dividas activas, e quaesquer direitos da Fazenda da Provincia prescrevem dentro de quarenta annos, e esta prescripção desonera completamente os contribuintes, e quaesquer outros devedores da Fazenda.

Artigo 93. O praso de que trata o artigo antecedente principia a correr:

§ 1.° Do ultimo dia do praso do pagamento marcado por lei, ou por ordem da autoridade competente, a respeito dos contribuintes ou devedores, por titulo de alcances, e reposições.

§ 2.° Do ultimo dia do praso do pagamento marcado por contractos, nos casos, em que estes se celebrarem.

§ 3.° Da data da intimação da multa, ou pena pecuniaria imposta em virtude de contractos, ou leis fiscaes.

§ 4.° Da data do acto, que der origem ao direito da Fazenda da provincia.

Artigo 94. Interrompe-se esta prescripção:

§ 1.° Pela citação, penhora, sequestro, protesto judicial, ou qualquer outro acto judiciario, ou administrativo, praticado contra os devedores, para liquidação da divida ou pagamento.

§ 2.° Pela prisão administrativa dos empregados e responsaveis da Fazenda da Provincia.

§ 3.° Pelo processo criminal contra os empregados e responsaveis da Fazenda da Provincia, sua pronuncia, condemnação, e cumprimento da pena.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

§ 4.° Pela concessão da solução do debito em prestações.

Artigo 95. Esta prescripção assim interrompida começa a correr:

§ 1.° Da data da citação judiciaria da penhora, sequestro, ou qualquer outro acto que na forma dos §§ 1.° e 2.° do artigo antecedente, causar a interrupção.

§ 2.° Da data da pronuncia, ou do dia em que a pena fôr julgada saptisfeita.

§ 3.° Da data da concessão da solução do debito em prestações.

Artigo 96. A prescripção de que tratão os artigos antecedentes não corre em tempo algum contra a Fazenda Provincial em favor do empregado, administrador, ou depositario de valores e bens da Fazenda, que d'elles se tenha apossado.

CAPITULO VII.

Disposições geraes.

Artigo 97. Nem um contracto, que importe despeza ou receita da provincia, poderá ser ultimado sem approvação do Presidente da provincia qualquer que seja a Repartição que o fizer.

Artigo 98. Na Directoria Geral, e repartições, que lhe forem subordinadas, durará o trabalho em todos os dias, que não forem Domingos, ou Dias Santos de guarda, ou festividade nacional, desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, salvo os casos urgentes em que o Director Geral poderá prorogar a hora do serviço, ou mandar que se faça em dias feriados.

Artigo 99. Crear-se-ha em cada repartição de Fazenda um livro do—Ponto—.

Este livro deverá estar franco em logar proximo á entrada, para ser assignado pelos empregados, que comparecerem um quarto de hora depois da que fôr marcada para o começo do trabalho, pondo a sua rubrica á margem de sua assignatura na hora da saluda.

Será tomada uma falta ao que não comparecer para assignar o ponto no primeiro quarto de hora ou se ausentar antes do tempo, afim de fazer-se o desconto correspondente ás faltas, que tiver sem motivo justificado.

Artigo 100. De todas as decisões dos empregados, ou repartições fiscaes subordinadas á Directoria Geral, haverá sempre recurso para o Presidente da Provincia, que será interposto perante a Repartição, ou Empregado, de cujos actos se recorrer, dentro do praso de dez dias, contados da data da decisão, ou de sua intimação, e por meio de uma simples exposição, que será presente á instancia superior no praso de tres dias, acompanhado da informação do recorrido.

Artigo 101. As sommas indevidamente arrecadadas pelos Agentes da Fazenda da Provincia, e recolhidas aos coffres provinciaes por qualquer motivo ou razão, não podem, constituir renda da provincia, e sua restituição sendo uma simples rectificação deve ser feita, ou por meio de extorno durante o exercicio corrente, ou sob a rubrica, restituições, em virtude de despacho ou ordem especial da autoridade administrativa competente, a requerimento do interessado, ou ex-officio em virtude de participação do empregado que verificar a existencia do erro ou falta.

Francisco Carlos d'Araujo Brusque.

Conforme.—O Secretario da Provincia,

Manoel da Costa Pereira.

Copia—*Acto de 26 de Junho pelo qual se manda a arrecadar pela Meza de Rendas da Capital os impostos e rendas provinciaes.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo em 26 de Junho de 1860.

O Presidente da Provincia dando execução ao Capitulo 2.° do Titulo 3.° da Lei n. 499 de 22 de Maio de 1860, manda que se observe o seguinte:

Artigo 1.° A' Meza de Rendas da Capital creada pela Lei de 22 de Maio de 1860 incumbi do 1.° de Julho proximo futuro em diante o lançamento, arrecadação, e cobrança dos impostos e rendas provinciaes cuja percepção está a cargo da Administração da Fazenda Provincial.

Artigo 2.° Em quanto não fôr de outro modo determinado, continuará a reger-se aquella repartição no lançamento e arrecadação dos impostos e rendas provinciaes pelas disposições da Legislação vigente a este respeito; observando-se nos casos omissos as regras e disposições dos Regulamentos Geraes, que forem applicaveis.

Artigo 3.° Os vencimentos que competem aos empregados da Meza de Rendas são os estabellecidos na tabella annexa, e pelo modo nella expecificados.—*Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia—*Manoel da Costa Pereira.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Copia.—Tabella dos vencimentos dos empregados da Meza de Rendas da Capital.

		ORDENADOS.	GRATIFICAÇÕES.	QUOTAS.
Administrador.	. .	. . . . .	. . . . .	. . . .
Thesoureiro	1	900$000	300$000	5
Escrivão.	1	700$000	200$000	4
Amanuenses	2	500$000	100$000	3
		500$000	100$000	3
Guardas de primeira classe . . .	3	400$000	100$000	2
		400$000	100$000	2
		400$000	100$000	2
Ditos de segunda classe	3	300$000	100$000	2
		300$000	100$000	2
		300$000	100$000	2
		4:700$000	1:300$000	27

A diaria dos guardas de numero, quando embarcados, será de 320 rs.

Aos extranumerarios se abonará 1$200 rs. diarios.

A porcentagem será de 2% sobre o arrecadado, dividida em 27 quotas.

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Junho de 1860. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manóel da Costa Pereira.*

Copia—*Acto de 28 de Junho de 1860 dando instrucções para execução do artigo 1.° § 14 da Lei n. 504 de 20 de Junho de 1860.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo 28 de Junho de 1860.

O Presidente da Provincia usando da Faculdade que lhe confere o § 4.° do artigo 24 da Lei Constitucional de 12 d'Agosto de 1834, manda que para a boa execução da disposição do artigo 1.° § 14 da Lei n. 504 de 20 de Junho de 1860, se observe as seguintes

INSTRUCÇÕES.

Artigo 1.° Na cobrança do imposto de transito dos animaes, que descerem pela estrada de Lages se observarão do 1.° de Julho em diante as disposições do artigo 1.° § 14 da Lei n. 504 de 20 de Junho de 1860.

Artigo 2.° Para a percepção deste imposto haverá um encarregado de fiscalisar a passagem dos animaes na Colonia Militar de Santa Thereza, e um Agente especial da Fazenda, encarregado da cobrança do imposto no lugar denominado « Passavinte ».

Artigo 3.° O encarregado da Fazenda Provincial na Colonia de Santa Thereza, verificando o numero, e especie dos animaes, que descerem pela estrada de Lages naquella localidade dará aos conductores uma guia em forma que será apresentada ao Agente da Fazenda Provincial no « Passavinte ».

Nesta guia se designará o numero, e especie dos animaes, sujeitos ao imposto, que ali passárão, e o nome do conductor, que fica obrigado ao pagamento correspondente.

Artigo 4.° O pagamento do imposto será feito ao Agente do Passavinte á vista da Guia de que trata o artigo antecedente que ficará archivada, para ser remettida em tempo á Directoria Geral, dando o Collector conhecimento do pagamento realisado aos conductores, que são obrigados a apresenta-lo em sua volta ao encarregado da Fazenda Provincial na Colonia de Santa Theresa, que lhe porá o seu —visto—fazendo nota no assento respectivo.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Artigo 5.° No fim de cada mez estes encarregados da fiscalisação, e cobrança deste imposto trocarão entre si uma relação nominal dos conductores contendo a quantidade, e especie dos animaes que tiverem descido pela estrada e forem sujeitos ao imposto, a fim de conhecerem se houve alguma falta no devido pagamento, o que sendo verificado, darão immediatamente parte á Directoria Geral a fim de fazer promover a cobrança pelos meios estabellecidos na Legislação em vigor.

Artigo 6.° O encarregado da Fazenda Provincial na Colonia de Santa Thereza remetterá mensalmente ao Presidente da Provincia uma relação nominal dos conductores, especificando o numero e especie dos animaes, que cada um conduzio, sujeitos ao pagamento do imposto. — *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme,—O Secretario da Provincia—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia —*Acto de 21 de Julho de 1860, creando uma aula de instrucção primaria do sexo feminino na nova Villa de S. Sebastião.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo, em 21 de Julho de 1860.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe confere a Lei Provincial n. 382 do 1.° de Julho de 1854, resolveu o seguinte:

Artigo unico. Fica creada uma Aula de instrucção primaria para o sexo feminino, na nova Villa de S. Sebastião, cuja professora terá os vencimentos marcados nos artigos 19 da referida Lei, e 2.° da de n. 462 de 29 de Março do anno passado. —*Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme,—O Secretario da Provincia—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia.—*Acto de 9 de Agosto de 1860, regulando as epochas da entrada dos saldos, e valores, balancetes, e contas das differentes repartições fiscaes encarregados das Rendas da Provincia.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo, 9 d'Agosto de 1860.

O Presidente da Provincia usando da faculdade que lhe confere o artigo 24 § 4.° da Lei de 12 de Agosto de 1834, e § 8.° do artigo 2.° da Lei Provincial n. 499 de 22 de Maio do corrente anno, manda que se observem as seguintes

INSTRUCÇÕES.

Artigo 1.° Os Administradores, Collectores, e quaesquer outros exactores encarregados da cobrança de rendas, e valores pertencentes á Fazenda Provincial, deverão entregar impreterivelmente na Directoria Geral nas epochas fixadas na tabella annexa, os saldos da arrecadação effectuada dentro do quartel, que tiver findado acompanhados da certidão do Escrivão, na qual declare quanto se arrecadou até essa epocha, e de um balancete, em que se especifique a natureza de cada artigo de arrecadação, e igualmente de uma conta da despeza. até então feita, competentemente provada com os documentos que lhe forem relativos.

Artigo 2.° Os Administradores, Collectores, e quaesquer outros exactores, que não cumprirem a disposição do artigo antecedente, serão sujeitos á perda da porcentagem correspondente ás quantias que deixarem de entregar, ao juro da mora individa e mais penas estabellecidas no artigo 32 da Lei de 22 de Maio, e artigo 20 do Regulamento de 25 de Junho do corrente anno.

Artigo 3.° No principio de cada mez todas as estações fiscaes remetterão á Directoria Geral um balancete, contendo a receita arrecadada e a despesa realisada no mez anterior.

Artigo 4.° Findo o praso addicional de tres mezes seguintes ao anno financeiro, as Estações Fiscaes subordinadas á Directoria Geral encerrarão deffinitivamente a sua escripturação, e verificando os saldos existentes, quotas por arrecadar, e despezas por saptisfazer, formarão uma conta, que será remettida até o fim de Outubro de cada anno, á Directoria Geral, em conformidade da disposição do artigo 54 do citado Regulamento.

Nesta mesma occasião remetterão uma relação de contribuintes devedores com distincção do semestre a que pertencem, e do imposto, e que lhe deu origem e das causas que obstão a sua cobrança.

Artigo 5.° A Directoria Geral enviará a todas as Estações fiscaes um exemplar destas instrucções, que começão a vigorar desde já.— *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Copia.—*Tabella dos prazos a que se refere o artigo 1º do Acto desta data, regulando a entrega dos saldos pelos exactores da Fazendaa Provincial.*

ESTAÇÕES.		COFRES.	DIAS DA ENTREGA DOS SALDOS.
Mezas de rendas de capital.		Na directoria geral.	1º e 16 de cada mez.
COLLECTORIAS.	De Lages	Idem.	20 de Outubro, Janeiro, Abril e Julho de cada anno.
	De S. Francisco	Idem.	12 de cada um dos mezes a cima designados.
	Da Laguna.	Idem	10 idem idem.
	De Itajahy.		
	De S. Miguel	Idem	5 idem idem.
	De Santo Antonio		
	De S. Sebastião.	Idem	8 idem idem.
	De S. José.	Idem	3 idem idem.
Agencias	Do Passavinte.	Idem.	2 de cada mez.
	Do Matadouro	Idem.	

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 9 de Agosto de 1860. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.— *Manoel da Costa Pereira.*

Copia.— *Acto do 1.º de Outubro de 1860, pelo qual se designão os Collegios Eleitoraes da Provincia, e o lugar de sua reunião.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo, 1.º de Outubro de 1860.

O Presidente da Provincia, de conformidade com a disposição no § 3 do artigo 1.º do Decreto n. 1,082 de 18 de Agosto do corrente anno, e artigo 33 das Instrucções mandadas observar pelo Decreto n. 2,621 de 22 do dito mez, tem resolvido o seguinte:

1.º O Municipio de S. Miguel fica annexado ao da Capital, formando um só Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal desta Cidade.

2.º O Municipio de S. José constituirá um Collegio que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Cidade de S. José.

3.º O Municipio d'Itajahy fica annexado ao de S. Sebastião, formando um só Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Villa de S. Sebastião.

4.º O Municipio da Laguna constituirá um Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Cidade da Laguna.

5.º O Municipio de S. Francisco constituirá um Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Cidade de S. Francisco.

6.º O Municipio de Lages constituirá um Collegio, que se reunirá no Paço da Camara Municipal da Cidade de Lages.— *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.

O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Copia.— *Acto de 1.° de Outubro de 1860, pelo qual se designa o numero de eleitores, que deve dar cada uma das parochias d'esta Provincia.*

Provincia de Santa Catharina. Palacio do Governo, 1.° de Outubro de 1860.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade, que lhe conferem os §§ 10 e 11 do artigo 10 do Decreto n. 1,082 de 18 de Agosto do corrente anno, que alterou a Lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, e Decreto N. 842 de 19 de Setembro de 1855, resolveo fixar o numero de eleitores das differentes parochias pelo modo seguinte:

1.° Municipio da Capital.

Freguezia de N. S. do Desterro	15
» da Santissima Trindade	6
» da N. S. da Lapa	6
» de N. S. da Conceição	5
» de N. S. das Necessidades	6
» de S. Francisco de Paula	5
» de S. João Baptista	3

2.° Municipio de S. Miguel.

Freguezia de S. Miguel	15
» de N. S. da Piedade	

3.° Municipio de S. José.

Freguezia de S. José	17
» de Santo Amaro	5
» de S. Pedro d'Alcantara	3
» de S. Joaquim de Garopaba	5
» de N. S. do Rosario	5

4.° Municipio de S. Sebastião.

Freguezia de S. Sebastião da Foz	8
» de S. João Baptista do Tijucas	3
» do Bom Jesus dos Afflictos	9
» de N. S. do Bom Successo	

5.° Municipio de Itajahy.

Freguezia do Santissimo Sacramento	5
» de N. S. da Penha	5

6.° Municipio da Laguna.

Freguezia de S. Antonio dos Anjos	16
» de N. S. Mãi dos Homens	
» do Bom Jesus do Soccorro	5
» de S. João d'Imaruhy	9
» de N. S. da Piedade	5
» de Sant'Anna do Merim	6
» de Sant'Anna da Villa Nova	3

7.° Municipio de S. Francisco.

Freguezia de N. S. da Graça	13
» de N. S. da Gloria do Sahy	
» de S. Francisco Xavier de Joinville	1
» do Bom Jesus de Paraty	8

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

8.ª Municipio de Lages.

Freguezia de N. S. dos Prazeres de Lages	11
» de N. S. do Patrocinio, dos Baguaes	
» de S. João de Campos Novos	

Francisco Carlos d'Araujo Brusque

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia.— *Acto de 22 de Outubro de 1860, Jubilando ao Professor Publico de primeiras letras da Cidade de S. Francisco Xavier d'esta Provincia Antonio Carlos Machado d'Oliveira.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo, em 22 de Outubro de 1860.

O Presidente da Provincia attendendo ao que lhe representou Antonio Carlos Machado d'Oliveira, Professor Publico de primeiras letras da cidade de S. Francisco Xavier d'esta Provincia no requerimento em que pede ser Jubilado na conformidade do disposto nos artigos 14, 15, e 17 da Lei Provincial N. 214 de 6 de Maio de 1845, referidos na de N. 382 do 1.º de Julho de 1854, visto achar-se por molestia impossibilitado de continuar a servir; e ouvindo o parecer fiscal, e do Director Geral da Fazenda Provincial deliberou o seguinte:

Fica Jubilado Antonio Carlos Machado d'Oliveira no lugar de Professor de primeiras Letras da Cidade de S. Francisco Xavier desta Provincia com o ordenado annual de duzentos e vinte mil novecentos e trinta e cinco reis correspondentes a doze annos sete mezes e quinze dias de exercicio.

A presente deliberação será submettida a approvação da Assembléa Legislativa Provincial na fórma da Lei.— *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Copia.—*Acto de 6 de Dezembro de 1860, creando uma Agencia para a cobrança das rendas Provinciaes na Freguezia de N. S. da Penha de Itapacoroy, Subordinada a Collectoria de Rendas de Itajahy.*

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo 6 de Dezembro de 1860.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe confere o artigo 30 da Lei N. 499 de 22 de Maio deste anno ha por creada na Freguezia de Nossa Senhora da Penha de Itapocorohy, uma Agencia para a fiscalisação das Rendas Provinciaes, a qual será subordinada a Collectoria de Rendas d'Itajahy, percebendo o respectivo Agente a porcentagem de oito por cento.—*Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Acto de 15 de Fevereiro de 1861, mandando observar o Regulamento da mesma data, que organisa o Lyceo, e dá o programma de seu ensino.

Provincia de Santa Catharina, Palacio do Governo 15 de Fevereiro de 1861.

O Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe concede a Lei Provincial N. 475 de 18 do anno passado, e o artigo 24 § 4.º da Lei de 12 de Agosto de 1834, ordena, que se observe o seguinte:

REGULAMENTO.

Artigo 1.º A instrucção secundaria no Lyceo Catharinense comprehenderá as seguintes Cadeiras:

1.ª Francez.
2.ª Inglez.
3.ª Arithmetica, Algebra e Geometria.
4.ª Latim.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

5.ª Historia e Geographia.
6.ª Philosophia Racional e Moral.
7.ª Rhetorica e Poetica.
8.ª Desenho.

Artigo 2.° O Curso do Liceo será de quatro annos, e as disciplinas sobre que deve versar o ensino, serão divididas pelos differentes annos do curso, na fórma do programma annexo ao presente Regulamento.

Este programma será revisto annualmente pela congregação dos Professores, que proporá por intermedio do Director ao Governo provincial as alterações que julgar convenientes, ou necessarias.

Artigo 3.° O Director do Liceo, sob proposta dos Professores, marcará, em tabella especial, as horas do ensino de cada aula, tendo em attenção, que os alumnos que se matricularem em mais de uma aula com o fim de seguirem o curso, as possão frequentar.

Artigo 4.° O tempo de ensino em cada uma aula será de uma a duas horas, conforme o numero de classes, e affluencia de alumnos, podendo ser distribuido pelas horas da manhã ou da tarde, conforme for mais conveniente á economia das aulas.

Artigo. 5.° Os alumnos em cada uma das aulas serão divididos por classes segundo os annos, a que pertencerem, e as disciplinas, em que tiverem sido approvados, devendo o tempo marcado no artigo antecedente ser dividido pelo respectivo Professor em relação ás mesmas classes.

Artigo 6.° Os livros e compendios do ensino, serão propostos pela congregação dos professores, e approvados pelo Presidente da Provincia.

CAPITULO I.

Das Matriculas.

Artigo 7.° As matriculas começaráõ no dia 15 e se fecharáõ no dia ultimo de Fevereiro.

Artigo 8.° Ainda se poderáõ matricular trinta dias depois do encerramento da matricula os alumnos, que provarem impedimento, molestia, ou impossibilidade de o haver feito em tempo competente.

Artigo 9.° A' matricula dos alumnos deve preceder habilitação de cada um delles ante o Director do Lyceo, guardadas as formalidades prescriptas nos artigos seguintes.

Artigo 10. Para a habilitação do alumno á matricula do 1.° anno é mister:

§ 1.° Approvação das materias do ensino primario, mediante exame de sufficiencia perante o Director do Liceo, sendo examinadores dous Professores por elle designados.

§ 2.° Certidão ou justificação de idade maior de doze annos.

§ 3.° Conhecimento de haver pago a taxa da matricula na Directoria Geral da Fazenda Provincial.

Artigo 11. Só se poderá matricular no anno seguinte o alumno, que tiver sido approvado em todas as materias do anno antecedente.

Neste caso bastará, para ter lugar a matricula, que o alumno se habilite perante o Director com os seguintes documentos.

1.° Certidão de approvação nas materias do anno anterior.

2.° Conhecimento de ter pago a taxa da respectiva matricula.

Artigo 12. A matricula das aulas de ensino das lingoas vivas será livremente permittida a qualquer alumno, que as quizer frequentar, e o possa fazer, attenta á distribuição das horas, e materias dos diversos annos.

Do mesmo modo será permittida a frequencia da aula de Desenho.

Artigo 13. Poder-se-ha matricular no segundo, terceiro, ou quarto anno do curso, independente de frequencia, o alumno que fizer exame, e for approvado nas disciplinas dos annos anteriores.

Artigo 14. As matriculas serão lançadas em livro especial por qualquer empregado do Lyceo, e rubricadas pelo Director.

Nos respectivos termos se fará menção do nome, naturalidade, idade e filiação do alumno, e do pagamento da taxa, quando se der.

Este termo será lavrado sómente na primeira matricula; nas subsequentes bastará a simples inscripção do nome do alumno no livro competente.

Artigo 15. O Presidente da Provincia poderá mandar matricular gratuitamente á frequencia do curso do Liceo até o numero de cinco alumnos em cada anno, com tanto que estes se destinem a seguir o curso inteiro de seus estudos.

Na sua ademissão se guardarão as regras seguintes:

Serão preferidos:

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

1.° Os Orfãos reconhecidamente pobres, e entre estes, em identidade de circumstancias, os mais habeis.

2.° Os filhos de Professores, que tenhão bem servido, não tendo meios sufficientes.

3.° Os filhos de officiaes militares, ou de empregados publicos, que estiverem nas circumstancias dos do paragrapho antecedente.

4.° Os alumnos, filhos de pais pobres que nas escolas primarias se tenhão distinguido por seu procedimento, talento e applicação.

Artigo 16. O alumno gratuito que fôr reprovado em qualquer anno, deixará de gozar do favor concedido pelo artigo antecedente; salvo se provar que por molestia não póde ter a necessaria applicação.

Artigo 17. O Director do Lyceo fará organisar a lista dos alumnos, que se tiverem matriculado em cada uma das aulas, e a remetterá ao respectivo Professor, no dia em que se abrir o anno lectivo, dando-lhe conhecimento das matriculas que se forem effectuando d'ahi em diante até a época do devido encerramento.

CAPITULO II.

Da Frequencia.

Artigo 18. No dia 1.° de Março se fará a abertura do curso do Lyceo, que será annunciada aos alumnos por cada um dos Professores, em sua respectiva cadeira, em breve discurso, instruindo-os dos deveres, que têm a cumprir. No seguinte dia util principiaráõ os trabalhos lectivos, e findaráõ no dia 29 de Novembro.

Artigo 19. Serão feriados no Lyceo, além dos domingos e dias santos:

1.° Os de carnaval até quarta feira de cinza.

2.° Os da semana santa.

3.° Os de festividade nacional e provincial, marcados por lei.

4.° Os que decorrerem desde o encerramento do anno lectivo até a abertura das aulas.

Artigo. 20. Os Professores farão a chamada de seus alumnos antes de começarem os trabalhos da aula, e tomaráõ nota dos que não tiverem comparecido.

No fim de cada mez organisaráõ a relação de todos os alumnos, com declaração do numero de faltas que tiverem dado, e a enviaráõ ao Director.

Se o alumno faltar á aula por mais de seis vezes no mez, o Director o previnirá ao pai, tutor, ou patrono do alumno, procurando saber se as faltas tiverão lugar por seu consentimento; e, no caso contrario, ficará o alumno sujeito ás penas do artigo 63 § 3.°.

Artigo 21. Perderá o anno e ficará inhibido de fazer o respectivo exame, o alumno que der quarenta e tres faltas não justificadas nas diversas aulas do competente anno, ou cento e trinta e cinco, ainda que justificadas.

Só poderáõ ser justificadas as faltas com attestação de molestia, passadas por facultativo competente.

Artigo 22. A justificação das faltas será dada ao respectivo Professor, que fica autorisado para abonal-as, se achar fundadas as razões ou documentos; o que fará constar na relação de que trata o artigo 20.

CAPITULO III.

Dos Exames.

Artigo 23. No ultimo dia de Novembro fechar-se-hão as aulas e se annunciaráõ os exames, que devem ter lugar nos dias que forem designados pelo Director.

Artigo 24. Os exames serão feitos sobre pontos tirados á sorte pelos examinandos, e deverão comprehender todas as materias que tiverem sido leccionadas nas aulas, segundo o respectivo programma de ensino.

Artigo 25. A designação dos pontos de que trata o artigo antecedente será feita pelo respectivo Professor, e approvada pela congregação dos Professores, que expressamente se reunirá para este fim.

N'esta mesma occasião apresentará cada Professor a lista dos alumnos, que julgar habilitados a fazer exame, e com estas se organisará a lista geral dos alumnos que deve ser chamados a exame, a qual mandará o Director affixar á entrada do estabelecimento.

Artigo. 26. Se o alumno, que não tiver sido considerado habilitado para o exame o requerer perante o Director, será admittido, sugeitando-se porém a fazer exame vago.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Artigo 27. Os alumnos serão examinados e julgados pelos mesmos Professores do Lyceo, e sómente em caso de impedimento, ou affluencia de serviço, poderá o Director convidar pessoas estranhas.

Para os exames de cada materia, designará o Director dous examinadores, e serão presididos pelos Professores, que regerem as respectivas Cadeiras.

Artigo 28. Nos exames do 4.° anno haverá uma prova escripta, além da exposição das materias do ponto.

Os dos mais annos versaráõ sobre os pontos, e terão unicamente por fim verificar se os alumnos aproveitarão sufficientemente, e se podem passar para o anno seguinte.

Artigo 29. Os exames serão feitos pela fórma seguinte :

1.° O exame de lingoas, consistirá na leitura, traducção e analyse grammatical de trechos dos autores seguidos nas aulas.

2.° O de mathematicas, na demonstração, ou resolução dos theoremas ou problemas de geometria e no desenvolvimento theorico e pratico de operações arithmeticas, ou algebricas.

3.° O de Philosophia, e o de Rhetorica, na exposição de alguma das doutrinas, que o ponto designar.

4.° O de Historia e Geographia na exposição de algum periodo historico dos factos mais notaveis, que tenhão relação, com o mesmo periodo da posição geographica do paiz de que tratar, segundo o ponto.

Artigo 30. Terminados os exames do dia, proceder-se-ha ao seu julgamento sobre cada alumno, por escrutinio secreto, e espheras brancas e pretas, á medida que o Presidente do exame fôr lendo o seu nome.

Artigo 31. A totalidade das espheras brancas approva plenamente ; o maior numero approva simplesmente, e o menor reprova,

Sobre o alumno, que obtiver totalidade de espheras brancas correrá um segundo escrutinio, e, verificando-se o mesmo resultado, será conferida a nota de —approvado com distincção.

Artigo 32. Do resultado dos exames de cada dia se lavrará um termo em livro especial para cada cadeira, aberto, numerado, e encerrado pelo Director.

N'este termo, que será assignado pelo Presidente do exame, e examinadores, se fará menção dos nomes dos alumnos examinadores, e das notas, que obtiverão, sendo tudo remettido ao Director para seu conhecimento.

Artigo 33. A reprovação em qualquer das materias obriga o alumno a estudar novamente o anno, excepto se tiver sido approvado com distincção em todas as outras.

Neste caso terá o alumno a nota de esperado, e poderá no anno seguinte, antes da abertura das aulas, fazer novo exame da materia em que fôr reprovado requerendo por intermedio do Director ao Presidente da Provincia.

Artigo 34. O alumno que não fizer exame na epocha marcada, e guarda-lo para o anno seguinte, deverá requere-lo ao Presidente da Provincia por intermedio do Director, juntando documentos que provem:

1.° Que teve a devida frequencia e foi julgado habilitado a fazer exame.

2.° Que motivos justos o inhibirão de apresentar-se ao exame no tempo competente.

Artigo 35. Encerrados todos os exames dos diversos annos do curso, o Director fará organisar uma lista dos alumnos approvados, e reprovados, com a declaracão, no primeiro caso, do gráo de approvação que que obtiverão, e a remetterá ao Presidente da Provincia, acompanhada da copia das notas a que se refere o artigo 48 § 8, propondo os nomes de tres alumnos de cada anno approvados com distinção, que, em conferencia com os respectivos Professores, julgar merecedores de premio.

Artigo 36. O Presidente da Provincia, tendo em vista a proposta, e notas de que trata o artigo antecedente, designará d'entre os alumnos propostos de cada anno, os dous mais distinctos, aos quaes se deva conferir o premio.

O premio consistirá em um livro de encadernação dourada.

Artigo 37. A solemnidade da distribuição dos premios será publica, e com a pompa possivel perante o Presidente da Provincia, Director, Professores, alumnos e convidados, e precedida de um discurso analogo á occasião, proferido pelo Director.

Artigo 38. O Presidente da Provincia destribuirá os premios pelos alumnos á medida que forem chamados pelo Director.

Artigo 39. Depois da destribuição dos premios, e pelo mesmo modo, irá o Presidente entregando aos alumnos, que tiverem completado o curso, os seus respectivos diplomas.

Os diplomas serão nitidamente impressos, e conterão expressa a declaração de ter sido approva-

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

do o alumno nas materias do curso, e deverão ser assignados pelo Director, e examinadores do quarto anno.

Artigo 40. O Director do Lyceo fará publicar pela imprensa os nomes dos alumnos, que tiverem concluido o curso, e dos que forem premiados.

Artigo 41. O alumno, que tiver o curso completo do Lyceo, e houver sido plenamente approvado, nas disciplinas que constituem o ensino n'aquelle estabellecimento, será preferido em quaesquer empregos provinciaes, para que tenha as competentes habilitações, e idoneidade.

CAPITULO IV.

Do Director.

Artigo 42. O Director será nomeado pelo Presidente da provincia d'entre os respectivos Professores do Lyceo, assim titulares, como interinos, e será pessoa de illustração, e bons costumes.

Artigo 43. Além das obrigações prescriptas n'este regulamento, compete ao Director :

§ 1.° Apresentar ao Presidente da provincia, um mez antes da reunião ordinaria da Assembléa provincial, um relatorio circumstanciado sobre o estado litterario, e economico do Lyceo, indicando os melhoramentos, que julgar necessarios.

§ 2.° Velar na observancia dos Regulamentos, Instrucções, e ordens relativas ao estabellecimento.

§ 3.° Inspeccionar tudo o que respeita ao ensino, e a economia, costumes, disciplina, e policia do estabellecimento.

§ 4.° Advertir particularmente os Professores quando forem omissos no cumprimento de seus deveres, reprehender os empregados subalternos sobre suas obrigações, e comportamento, e dar parte ao Presidente da provincia das faltas graves, que commetterem uns e outros no exercicio de suas funcções.

§ 5.° Encerrar todos os dias com a sua rubrica o livro do —Ponto.

§ 6.° Mandar de tres em tres mezes aos pais dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, uma nota sobre a conducta, e adiantamento dos mesmos.

§ 7.° Organisar a folha mensal dos vencimentos dos Professores, e mais empregados do estabellecimento, e remette-la á Directoria Geral da Fazenda, acompanhada da nota do ponto, extrahida do livro competente.

§ 8.° Autorisar a compra dos objectos do expediente, utensis para as aulas, e authenticar com a sua rubrica as contas relativas, afim de que possa ter lugar o seu pagamento, depois de ordenado pelo Presidente da Provincia.

§ 9.° Em geral dirigir e administrar o Lyceo, cujos empregados, quer superiores quer subalterternos lhe serão todos subordinados no que respeita ás suas funcções.

Artigo 44. O Director nos seus impedimentos será substituido por pessoa designada pelo Presidente da Provincia.

CAPITULO 5.°

Dos professores.

Artigo 45. Os vencimentos dos Professores e Empregados do Lyceo serão os marcados na tabella annexa ao presente Regulamento.

Artigo 46. Os professores, que accumularem interinamente o exercicio de mais de uma cadeira perceberão, além dos vencimentos, que lhes competem, uma gratificação igual á metade dos vencimentos da cadeira que interinamente regerem, se estiver vaga, ou seu proprietario não tiver direito ao respectivo ordenado ; e unicamente a gratificação de exercicio, quando este a não perceber.

Artigo 47. Em caso algum os Professores perceberão as gratificações, que lhes são concedidas, sem o exercicio da respectiva cadeira. Terão porém direito aos ordenados quando faltarem por motivo justificado de molestia, não lhes sendo abonada pelo Director do Lyceo sem essa circumstancia mais do que tres faltas em um mez.

Artigo 48. Os Professores deverão :

1.° Comparecer nas aulas, e dar lições nos dias e horas marcadas, e no caso de molestia participa-la ao Director do Lyceo.

O não comparecimento, ou nas aulas, ou no acto do exame, ou congregação, os privará, não havendo causa justificada em conformidade do artigo antedente, da gratificação correspondente ao dia ou dias, que tiverem faltado.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

2.° Examinar por meio de perguntas, e chamando os alumnos á lição, se elles estudarão ou não.

3.° Marcar sabbatinas, regularmente, communicando ao respectivo Director, no fim de cada trimestre, quantas tiverão lugar durante esse praso.

4.° Habitar os alumnos por meio de themas e exercicios escriptos a esse genero de provas.

5.° Estabelecer de tres em tres mezes entre os alumnos de sua aula um concurso por escripto sobre algum ponto da materia que leccionarem.

As provas desse concurso serão julgadas pelos Professores do respectivo anno sob a Presidencia do Director do Estabelecimento.

Em cada aula os alumnos, que mais se distinguirem nestes concursos, e que tiverem tido melhor applicação, assiduidade, e bom procedimento tanto na aula como fóra della, terão assento em um banco especial, que se denominará—Banco de honra.

6.° Examinar os alumnos do Lyceo, e satisfazer ás requisições que lhe forem feitas, para bem do ensino pelo Director, ou para esclarecimento das autoridades superiores.

7.° Observar as instrucções e recommendações do Director Geral, no que for relativo ao ensino, á disciplina, e á policia interna das aulas ; podendo comtudo representar contra ellas, em termos comedidos, ao Presidente da Provincia, quando entenderem que são contrarias a seus direitos, e ao bom regimem das aulas.

Esta representação será entregue em officio aberto ao mesmo Director que fica obrigado a remette-la com a sua informação ao Presidente da provincia no praso de tes dias.

8.° Remetter ao Director uma nota mensal sobre o comportamento e applicação dos alumnos.

9.° Manter o silencio e a disciplina dentro da aula.

Artigo 49. Os professores serão substituidos nos seus impedimentos, até quinze dias, por algum dos professores, que o Director designar, vencendo a gratificação respectiva na forma do artigo 46.

Se o impedimento se prolongar por mais de quinze dias, a substituição será ordenada pelo Presidente da provincia.

Artigo 50. O impedimento qualquer por mais de um anno, ainda que justificado, torna vaga a cadeira, e priva o respectivo professor do seu ordenado, quando não tenha direito á sua jubilação em conformidade da Legislação em vigor.

CAPITULO VI.

Da congregação dos Professores do Lyceo.

Artigo 51. A congregação dos Professores do Lyceo será presidida pelo seu Director, ou quem suas vezes fizer, e terá lugar ordinariamente no principio e fim do anno lectivo, e extraordinariamente sob a convocação do Director em dia e hora que este marcar.

Artigo 32. A' congregação compete :

§. 1° Promover, e velar sobre a boa execução das Leis, Regulamentos, Instrucções e ordens relativas do Lyceo, e sobre o seu regimen interno, economia e policia.

§ 2.° Representar, e propor o que achar conveniente sobre a sua marcha e direcção, adopção de compendios, tempo e horas d'aulas, e programma do ensino.

§ 3.° Dar o seu voto consultivo sobre os objectos relativos á direcção, destribuição das disciplinas, methodo do ensnio, e policia do mesmo Lyceo, todas as vezes que fôr para este fim convocada.

§ 4.° Prestar todos as informações, que lhe forem exigidas pelo Director.

§ 5.° Desempenhar todas as obrigações, que lhe competirem em virtude d'este, e de quaesquer Regulamentos, Instrucções, e ordens posteriores.

CAPITULO VII.

Do Porteiro.

Artigo 53. O Porteiro do Lyceo é da livre nomeação, e demissão do Presidente da Provincia e residirá dentro do Estabelecimento.

Artigo 54. Compete ao Porteiro :

§ 1.° Ter em boa guarda, e conservação os utensilios pertencentes ao Estabelecimento, os quaes lhe serão carregados por inventario, com excepção dos livros, e outros objectos que estiverem entregues ao Director ou Professores.

§ 2.° Receber em cada trimestre na Directoria Geral da Fazenda a quantia em que forem orçadas as despezas miudas do Estabelecimento.

§ 3.° Fazer a compra dos utensis, e mais objectos, que lhe fôr ordenada pelo Director, devendo

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

apresentar dentro dos primeiros cinco dias de cada mez a conta documentada da despeza feita no mez anterior para ser presente ao Presidente da Provincia.

§ 4.° Em geral cumprir, e executar as Instrucções e ordens que lhe forem dadas pelo Director, relativamente ao Estabelecimento.

CAPITULO VIII.

Faltas dos Professores e alumnos, penas a que ficão sujeitos.

Artigo 55. Os Professores que por negligencia, ou má vontade não cumprirem bem os seus deveres, instruindo mal os alumnos, exercendo a disciplina sem criterio, ou infringindo as disposições d'este Regulamento, ou ás decisões de seus superiores, ficão sugeitos ás penas seguintes:

Multa de 10$000 á 100$000 reis.

Suspensão do exercicio, e vencimentos por um a tres mezes.

Perda da Cadeira.

Estas penas não os eximem das em que incorrerem em virtude das leis penaes do Imperio, e lhes forem impostas pelo poder Judiciario.

Artigo 56. A pena de multa terá lugar nos casos seguintes:

1.° Quando sem motivo justificado por mais de tres dias faltar ao ensino, e deixar de comparecer no estabelecimento como lhe cumpre.

2.° Excesso de licença por mais de cinco dias sem motivo justo.

3.° Negligencia no cumprimento de seus deveres.

Artigo 57. A pena de suspensão será infligida nas hypotheses seguintes:

1.ª Na reincidencia de actos pelos quaes tenha sido multado o Professor.

2.ª Quando o Professor der máos exemplos, ou inculcar máos principios.

3.ª Quando por qualquer maneira faltar o respeito devido a seus superiores.

4.ª Por falta de cumprimento dos Regulamentos e ordens relativas ao ensino e instrucção.

5.ª No caso do artigo 144 do Codigo Criminal.

Artigo 58. A pena de suspensão importa a perda de todos os vencimentos, em quanto durarem os seus effeitos.

Artigo 59. O Professor, ainda mesmo vitalicio, perderá a sua cadeira nos casos seguintes:

1.° Sentença condemnatoria á alguma das seguintes penas:

Galés.

Prisão com trabalho.

Prisão simples por mais de um mez.

Degredo ou desterro.

2.° Irregularidade de conducta nos termos do artigo 166 do Codigo Criminal

3.° Excesso de licença, ausencia sem licença, ou abandono da Cadeira por mais de um mez sem causa legitima e justificada.

4.° Reincidencias de facto, que tenha dado lugar á imposição da pena de suspensão nos termos do artigo antecedente.

5.° Pratica de qualquer acto no recinto do Estabelecimento, que offenda a moral e bons costumes.

Artigo 60. As penas estabelecidas nos artigos antecedentes serão impostas pelo Presidente da Provincia, guardadas as formalidades prescriptas nos artigos seguintes.

Artigo 61. Dado o conhecimento do facto, o Director, tendo previamente recebido ordem do Presidente da Provincia, ouvirá ás pessoas que delle tiverem noticia, e, reduzindo a termo o seu depoimento, mandará responder no praso improrogavel de cinco dias o Professor arguido.

Artigo 62. Com a resposta do Professor, ou sem ella, findo o praso, que lhe for assignado em conformidade do artigo antecedente, o Director remetterá tudo ao Presidente da Provincia, acompanhado da sua informação a respeito.

Artigo 63. Os meios disciplinares para os alumnos serão os seguintes:

1.° Reprehensão fóra da aula.

2.° Reprehensão dentro da aula.

3.° Prisão que não excederá de tres horas em lugar facil de ser inspeccionado, onde o alumno se occupará em qualquer trabalho proprio do ensino.

4.° Expulsão do Lyceo.

Artigo 64. Os castigos serão impostos pelo Director e Professor a bem da disciplina do Lyceo, excepto o ultimo, que só poderá ser imposto pelo Presidente da Provincia a requisição do Director.

Artigo 65. Se a falta que o alumno commetter, fôr de deveres escolares, deverá sempre prece-

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

der advertencia particular, mostrando o Professor que procedeu mal, e aconselhando-o a que não reincida na mesma falta, ou em outras semelhantes.

O alumno, que não se corrigir por este meio, será então reprehendido em presença de todos os companheiros, e em voz alta, pelo Professor.

Artigo 66. Quando o alumno não se emendar com a applicação dos castigos a cima estabelecidos, o Director o communicará ao pai, tutor, ou protector, dando-lhe conta do seu máo procedimento, para que mais severamente seja castigado.

Artigo 67. Serão expulsos do Lyceo os alumnos incorrigiveis, insubordinados, ou desordeiros, que possão prejudicar os outros por seus exemplos, depois de esgotados todos os meios ao alcance do Director e Professores, e dentro da orbita da autoridade paterna.

Artigo 68. Na imposição e applicação dos castigos, se procurará evitar, que pela sua repetição, estes se enfraqueção ou percão sua força correctiva e exemplar.

Artigo 69. A Policia, que deve ser observada dentro do edificio da Lyceo, tanto pelos Professores, alumnos, e empregados como por pessoas estranhas, formará o objecto de um Regulamento especial, que o Presidente da Provincia organisará, ouvida a congregação dos Professores.

CAPITULO IX.

Disposições Geraes.

Artigo 70. No provimento das Cadeiras vagas do Lyceo, e processo dos concursos seguir-se-ha o que fôr estabelecido no Regulamento respectivo.

Artigo 71. Continuão em vigor as disposições dos artigos 72, 73 e 74 do Regulamento de 30 de Junho de 1859.

Artigo 72. As despezas do Lyceo serão feitas por ordem do Presidente da Provincia, e pedido do Porteiro, rubricado pelo Director.

Para as despezas miudas se adiantará em cada trimestre ao respectivo Porteiro a quantia que julgar conveniente, calculada segundo a consignação designada.

Artigo 73. Haverá um livro chamado do ponto, em que os Professores deverão assignar o seu nome na occasião da entrada, e rubrical-o á sahida da aula.

Artigo 74. O presente Regulamento será desde já posto em execução, dependendo porém da definitiva approvação da Assembléa Provincial em conformidade da Lei N. 475, de 18 de Abril de 1860.— *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Tabella dos vencimentos a que se refere o artigo 45 do Regulamento de 15 de Fevereiro de 1861, organisando o Lyceo, e dando-lhe o programma do ensino.

PROFESSORES.	VENCIMENTO ANNUAL.	
	ORDENADO.	GRATIFICAÇÃO.
Director	. . . . .	400$000
De francez.	800$000	400$000
De inglez	800$000	400$000
De arithmetica, algebra e geometria	800$000	400$000
De latim	800$000	400$000
De historia e geographia	800$000	400$000
De philosophia racional e moral	800$000	400$000
De rethorica e poetica	800$000	400$000
De desenho	400$000	200$000

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 15 de Fevereiro de 1861. — *Francisco Carlos de Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia, *Manoel da Costa Pereira.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

LYCEO CATHARINENSE.

Programma do ensino organisado segundo o plano do Artigo 1.° do Regulamento de 15 de Fevereiro de 1861.

Primeiro anno.

Latim.

Grammatica; Traducção do epitome da Historia Sacra; Versões do Portuguez para o Latim, e construcção de periodos faceis com o fim de applicar as regras grammaticaes.

Francez.

Grammatica; Leitura; Traducção do Telemaco; Versão do Portuguez para o Francez.

Arithmetica.

Differentes systemas de numeração, preferencia da decimal.
Principios elementares, diffinições, operações, suas provas sobre numeros inteiros.
As quatro operações sobre quebrados, decimaes e complexos, e suas propriedades.
Exercicios de conversão das fracções umas nas outras.
Potencia dos numeros e extracção das raizes quadrada e cubica.
Razões e proporções, e suas propriedades, em especial regra de tres directa, inversa, composta, regra de juros, de juros compostos, ou de juros de juros, regra de desconto, de cambios, reducção de moedas, pesos e medidas, regra de companhia, simples e composta.
Progressões por differença, por quociente, suas principaes propriedades.
Metrogia:—Systema metrico.
Systema de pesos e medidas do Imperio comparados com os usados nas differentes nações, que tem relações com o Brasil.

Segundo anno.

Latim.

Grammatica; Versão gradualmente mais difficil; Traducção de De viris illustribus; Phedri Fabula; Versões do Portuguez para o Latim.

Francez.

Grammatica; Leitura; Traducção de Roosmalin; Versões do Portuguez para o Francez.

Mathematica.

Algebra até equações do 2.° gráo; Geometria.

Inglez.

Grammatica; Leitura, Traducção de Goldsmith's History of Rome; Versões do Portuguez para o Inglez.

Terceiro anno.

Latim.

Traducção de Julio Cesar; Metamorphoses de Ovidio; Versões e exercicios grammaticaes.

Geographia e Historia.

Geographia; Historia antiga, e da idade media.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Philosophia.

Psycologia ; Logica.

Inglez.

Grammatica ; Leitura : Traducção de Bair'oclass Book ; Versões.

Quarto anno.

Latim.

Metrificação : Gradus ad Parnasum ; Tito Livio ; Cicero, Virgilio e Horacio (Arte poetica) alternadamente : Versões e exercicios grammaticaes.

Philosophia.

Moral ; Theodicéa.

Rhetorica e Poetica.

O respectivo professsor depois de explicar, durante o anno as regras e preceitos mais importantes da Rhetorica, quer em relação á eloquencia sagrada, ou ecclesiastica, quer parlamentar, e á forense, acompanhando-as sempre de exemplos dos principaes escriptores, oradores e poetas, antigos e modernos, e mais especialmente dos latinos e portuguezes, e discorrer sobre sua historia antiga, moderna, contemporanea e nacional, assim sagrada como profana, e do seu estado actual nos differentes paizes, as resumirá no fim do curso as seguintes questões :

Em que differe a poesia da versificação ? quaes as principaes fórmas dos versos latinos e portuguezes.

Quaes os principaes generos da poesia ? Seus diversos caracteres ?

Quaes os generos de prosa ? Seus caracteres ?

O que é, e para que serve a arte oratoria ou rhetorica ?

Quaes são as suas diversas partes ?

Quaes são as regras do discurso ?

Quaes são as suas partes ? Noção e uso d'ellas?

Quaes são entre as regras da arte oratoria as que se applicão a todas as composições ?

Quaes são as qualidades geraes do estylo, com citações mais especiaes dos classicos da nossa lingua ?

Quaes são as principaes figuras do pensamento e de palavras ?

Analyses das epystolas do Apostolo das gentes, e de diversos oradores e escriptores sagrados ou religiosos, ou profanos, em lingua latina ou vernacula.

Historia moderna e contemporanea. Corographia e Historia do Brasil.

Consideracões geraes sobre as viagens e descobrimentos dos Portuguezes, — O Infante D. Henrique, — Bartholomeu Dias, — Colombo, — D. João 2.° de Portugal, — D. Manoel, — Vasco da Gama.

Descobrimento do Brasil : primeiros exploradores da India e do Brasil, — Causas da indifferença dos Portuguezes pelo descobrimento de Cabral.

Ainda D. Manoel.

O Brasil antes do seu descobrimento : os indigenas, seu caracter, usos e costumes.— Descripção geral da região.

D. João 3.° : seu systema de colonisação no Brasil ; Capitanias hereditarias de S. Vicente, Santo Amaro, Itamaracá, Parahyba do Sul ou S. Thomé, Espirito Santo, Ilheos, Porto Seguro e Bahia de Todos os Santos, expedições desgradaçadas de Luiz de Mello, e Ayres da Cunha ; a Capitania do Maranhão concedida ao historiador João de Barros.

Caramurú : Francisco Pereira Coutinho,—Primeiras hostilidades entre os Tupinambás e os Portuguezes,—Explosão e morte de Coutinho.

Inconvenientes do systema de colonisação empregados ; Chegada de Thomé de Souza 1.° governador geral ; Fundação da Cidade de S. Salvador ; Organisação politica da Colonia.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Influencia da Religião no Brasil ; Estado do Clero da Colonia ; Nobrega — 2.° governador geral ; Duarte da Costa ; Anchieta ; Fundação do Collegio de Piratininga, depois S. Paulo ; Conflictos entre os Jesuitas e os povoadores ; O Bispo Sardinha, sua morte.

Tentativa dos Francezes, para se estabelecerem no Brasil ; Rio de Janeiro, Villegaingon, Duclerc, Duguay Trouin, Maranhão : Riffault e La Ravardière.

Mem de Sá—3.° governador geral ; Fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro ; confederação dos indigenas contra os Portuguezes.

Divisão do Brasil em dous governos : Salema ; Destruição dos Tamoyos ; Transmigração dos Tupinambás ; A cruz e a espada ; A cathechese, a destruição ; Inconvenientes da divisão do Governo do Brasil ; Luiz de Brito unico governador.

D. Sebastião, expedição desastrosa da Africa ; O cardeal D. Henrique ; Felippe 2.° ; Dominio Hespanhol ; Estado do Brasil na épocha em que Portugal passou para o dominio da Hespanha.

Piratas inglezes ; Cavendish e Lencaster ; Hollandezes no Brasil ; prosperidade da Hollanda ; Tomada de S. Salvador em sua restauração ; Diogo de Mendonça Furtado ; O Bispo D. Marcos Teixeira.

Pernambuco : Mathias de Albuquerque, Capitão-mór ; segunda invasão dos Hollandezes perto d'Olinda e do Recife ; O forte de S. Jorge ; Vieira, Wandenburg, Campo Real do Bom Jesus, Camarão, Calabar, 1.ª emigração dos habitantes de Pernambuco ; Tomada de Porto Calvo,

Fracos soccorros da Hespanha ; Luiz de Roxas ; Bagnuolo ; Guerra de sortidas ; Rebello ; Souto; Henrique Dias ; Camarão, segunda emigração dos habitantes de Pernambuco.

Mauricio de Nassau ; apogeo do poder ; Hollandez no Brasil ; extensão de suas conquistas ; Construcções ; Reformas, e sabias medidas de Nassau ; Chegada do Conde da Torre ao Brasil ; Acções navaes ; Devastação do Reconcavo.

Revolução de Portugal : D. João 4.° ; Repercussão no Brasil ; Conspiração de Vieira ; Telles da Silva ; Vidal de Negreiros ; primeiros Triumphos de Vieira ; Barreto de Menezes toma o commando das tropas Pernambucanas ; 1.ª e 2.ª batalha dos Guararapes ; Restauração de Pernambuco ; O Brasil inteiro no dominio de Portugal.

Expedição de Caldeira de Castello Branco para a descoberta e conquista do Gram-Pará : fundação da cidade de Belém ; insurreição dos Tupinambás ; Caldeira ; Expedição de Bento Maciel.

Descobrimento dos Paulistas, estabellecidos em Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso ; Fundação da Colonia do Sacramento, sua importancia ; Administração do Marquez de Pombal, sua influencia sobre o Brasil, expulsão dos Jesuitas ; Conspirações de Beckman do Maranhão, e do Tiradentes em Minas.

Chegada do Princepe regente, depois rei D. João 6.°, ao Brasil; o Brasil séde da Monarchia portugueza ; consequencia deste facto:—Nova constituição politica em Portugal ; repercussão no Brasil ; retirada d'Elrei : Independencia.

Resumo chronologico dos factos mais notaveis da historia do Brasil, da independencia até hoje.

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 15 de Fevereiro de 1861.— *Francisco Carlos d'Araujo Brusque.*

Conforme.—O Secretario da Provincia.—*Manoel da Costa Pereira.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Receita e despeza da provincia de Santa Catharina, em o anno financeiro e exercicio de 1859 a 1860.

RECEITA.	ORÇADA.	ARRECADADA.	POR SE ARRECADAR.	DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	POR PAGAR.
Ordinaria	172:001$600	202:178$048	2:656$912	Ordinaria	232:303$000	220:127$862	607$834
Extraordinaria	62:619$400	7:611$167		Diversas extraordinarias	12:000$000	14:934$200	
	234:621$000	209:789$215			244:303$000	235:062$062	
Movimento de fundos: Inclusive 3:600$000 emprestados pela caixa especial de receita e despeza com a estrada de Lages; 3:185$898 rs. pela de apolices da divida provincial, 10:600$ indemnizados pela thesouraria da fazenda nacional; e 8:000$000 pelo exercicio de 1860 a 1861	. . . . .	44:385$898		*Movimento de fundos:* Comprehendendo 7:450$000 rs. emprestados á thesouraria da fazenda nacional, e 8:000$000 no exercicio de 1860 a 1861	. . . . .	15:450$000	
		254:175$113				250:512$062	
Saldo em 31 de Outubro de 1859:				*Saldo em 31 de Dezembro de 1860:*			
Em dinheiro.	. . . . .	1:953$959		Em dinheiro	. . . .	5:617$010	
Em lettras e obrigações a receber.	. . . . .	386$997		Em lettras e obrigações a receber.	. . . . .	3:350$190	
Lettras e obrigações a receber, entradas durante o sobredito exercicio.	. . . . .	38:765$603		Lettras e obrigações a receber, sahidas durante o sobredito exercicio. .	. . . . .	35:802$410	
	234:621$000	295:281$672	2:656$912		244:303$000	295:281$672	607$834

Directoria geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.—*Antonio Justinianno Esteves.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Receita e despeza da provincia de Santa Catharina, no semestre decorrido do 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1860.

RECEITA.	ORÇADA.	ARRECADADA.	POR SE ARRECADAR.	DESPEZA.	FIXADA.	PAGA.	POR PAGAR.
Ordinaria	120:000$000	120:463$747		Ordinaria	126:376$490	95:984$161	2:658$026
Extraordinaria	6:188$245	681$609		Extraordinaria		985$400	
Especial	. . . . .	12:864$448		Especial		1:764$860	
	126:188$245	134:009$804				98:734$421	
				Operações de credito . .		8:000$000	
Operações de credito . .	. . . . .	8:000$000					
						106:734$421	
		142:009$804		*Saldo existente hoje, 31 de Janeiro de 1861, nesta repartição, comprehendendo 11:099$588 rs. pertencentes ao patrimonio dos hospitaes de caridade.*			
Saldo, em 31 de Dezembro de 1860, em dinheiro . . .	. . . .	5:617$010					
				Em dinheiro na caixa do effectivo		36:089$480	
				Idem na de depositos . .		241$616	
				Em lettras e obrigações a receber		659$187	
				Em mão de diversos responsaveis		3:902$110	
		147:626$814				147:626$814	

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.—*Antonio Justinianno Esteves.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Mappa comparativo dos valores officiaes dos objectos do commercio geral da provincia de Santa Catharina, no anno financeiro de 1859—1860, com os de 1858 a 1859, e com o termo medio dos valores do quinquennio de 1854 a 1859.

ANNOS FINANCEIROS.	IMPORTAÇAO.					EXPORTAÇAO.					TOTAL GERAL.
	De fóra do imperio e despachados para consumo.	Reexportados e despachados para consumo.	Com carta de guia, e sujeitos a expediente.	Nacionaes de portos do imperio.	TOTAL.	Do paiz para fóra do imperio.	Do paiz para portos do imperio.	Estrangeiros para fóra do imperio.	Estrangeiros para portos do imperio.	TOTAL.	
1858 a 1859	71:877$462	. . . . .	1,152:392$160	411:746$270	1,636:015$892	120:340$634	1,415:836$041	49:545$445	. . . . .	1,585:722$120	3,221:738$012
1859 a 1860	96:385$172	22:049$211	1,073:401$667	448:645$600	1,640:481$650	202:413$760	1,768:674$685	. . . . .	16:252$900	1,987:341$345	3,627:822$995
Differença em réis	24:507$710	22:049$211	78:990$493	36:899$330	4:465$758	22:073$126	252:838$644	49:545$445	16:252$900	401:619$225	406:084$983
Idem em porcentagem	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	¼ de 1 %	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	25 %	12 ½ %
1854 a 1855	39:214$864	2:125$724	816:115$597	307:848$400	1,165:304$585	266:182$725	757:987$095	1:834$400	25:110$195	1,051:114$415	2,216:419$000
1855 a 1856	16:314$628	7:431$638	718:821$229	335:138$030	1,077:705$525	219:919$980	721:531$598	2:030$516	7:182$148	950:664$242	2,028:369$767
1856 a 1857	22:326$703	7:537$427	554:983$727	388:181$560	969:029$417	99:673$391	839:226$330	. . . . .	426$880	939:326$601	1,908:356$018
1857 a 1858	107:898$109	1:133$134	902:223$300	474:123$370	1,485:377$913	127:672$468	1,427:300$857	28:708$892	. . . . .	1,583:682$217	3,069:060$130
1858 a 1859	71:877$000	. . . . .	1,152:392$160	411:746$270	1,636:015$892	120:340$634	1,415:836$041	49:545$445	. . . . .	1,585:722$120	3,221:738$012
Somma do quinquennio	257:631$304	18:227$923	4,144:536$013	1,917:037$630	6,333:433$332	833:789$198	5,161:881$921	82:119$253	32:719$223	6,110:509$595	12,443:942$927
Termo medio annual do quinquennio	51:526$260 1/5	3:645$584 3/5	828:907$202 3/5	383:407$526	1,266:686$666 3/5	166:757$839 3/5	1,032:376$384 1/5	16:423$850 3/5	6:543$844 2/5	1,222:101$919	2,488:788$585 4/5
1859 a 1860	96:385$172	22:049$211	1,073:401$667	448:645$600	1,640:481$650	202:413$760	1,768:674$685	. . . . .	16:252$900	1,987:341$345	3,627:822$995
Differença em réis	44:858$911 1/5	18:403$626 2/5	244:494$464 2/5	65:238$074	373:794$983 3/5	35:655$920 2/5	736:298$300 4/5	16:423$850 3/5	9:709$056 3/5	765:239$426	1,139:034$410 2/5
Idem em porcentagem	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	30 %	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	46 %

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Demonstração do estado do commercio externo, interno, e de transito, com valor da importação e exportação no anno financeiro de 1859 a 1860.

IMPORTAÇAO.				EXPORTAÇAO.			
Mercadorias de fóra do imperio, sujeitas a direitos de consumo.	Mercadorias do imperio, com despachos de reexportação.	Mercadorias do imperio, sujeitas sómente a expediente.	Mercadorias do imperio, de producção nacional.	Generos do paiz para fóra do imperio.	Generos do paiz para portos do imperio.	Mercadorias estrangeiras para fóra do imperio.	Mercadorias estrangeiras para dentro do imperio.
96:385$172	22:049$211	1.073:401$667	448:645$600	202:413$760	881:553$120		16:252$000

Alfandega e Meza de Rendas na cidade do Desterro, 1° de Fevereiro de 1861.—

O Chefe de Secção, Ajudante do Inspector,

João Gonçalves da Silva Peixoto.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Mappa geral da exportação da Provincia de Santa Catharina no a

DESTINOS.	ARTIGOS EXPORTADOS.																																
										MADEIRAS.																							
	Milho em grão.	Comma.	Feijão.	Amendoim.	Favas.	Farinha de milho.	Arroz pilado.	Milho em espiga.	Taboas.	Pranchões.	Caibros.	Barrotes.	Tóros.	Forquilhas.	Varas.	Pernas de serra.	Vigas.	Foeiros.	Lenha.	Ripas.	Páos de prumo.	Páos de construcção.	Linhotes.	Cabello.	Gravatá.	Assucar.	Araruta.	Herva-matte.	Gengibre.	Lã.	Couros em cabello.	Banha.	Cêra da terra.
	ALQUEIRES.						SACCOS.	MÃOS.	DUZIAS.			QUANTIDADES.												ARROBAS.							LIBRAS.		
Rio de Janeiro .	328:736½	74:873½	20:437	9:984	11:497	24:910		1:838	60	486 9/12	123 3/12	54½		5:233		21		9		157:460	108:177	251	62	6	126					300	14	158:619		
Pernambuco . .	190:505	4:219		240	100	1:850		60		62	6/12									40:000	4:500													
Paranaguá . . .	670	20	402	2:856	84	20	29	1:220	30											1:000						73	68	7				206;829	158	
Santos	4:693	98	39	152		40		5	400																		344					588	392	
Rio Grande do Sul	3:241		83		120	60		2:070		221 9/12	11						180	110		20:000	15:622									12				
Iguape	10		20	140			4																										6	
Mangaratiba . .	1:620	50	35	200																														
Bahia	39:909	20	20	158						13										1:500	6:900													
Macció	2:000			3:000																														
Paraty	900		20																															
Montevidéo. . .	45:916	300	976	140	3:074	400		1:007		841 5/12	239 3/12		186	10	1:263	1:332	552	476	1:540	41:385	53:583						74		137 3/32					
Buenos-Ayres . .	2:640		154					199		55																								
Antonina. . . .			20																															
Guaratuba . . .	161½			8																							8							
Coritiba. . . .																																		
Angra dos Reis .	1:190			4	10																													
SOMMA.	622:192	79:580½	22:206	16:882	14:885	27:280	33	6:499	490	6:062 11/12	374	54½	186	5:243	1:263	1:353	732	595	1:540	261:345	188:782	251	62	6	126	73	494	7	137 3/32	342	14	366:036	556	

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

de Santa Catharina no anno financeiro, e exercicio de 1859 a 1860.

ARTIGOS EXPORTADOS.

	Arrobas.							Libras.				Medidas.		Quantidades. Louça de barro.				Duzias.			Resteas									Caixos.	Pipas.											
Linhotes.	Cabello.	Gravatá.	Assucar.	Araruta.	Herva-matte.	Gongibre.	Lã.	Couros em cabello.	Banha.	Cêra da terra.	Graxa.	Aguardente.	Mellado.	Talhas.	Moringues.	Quartinhas.	Potes.	Garrafas de licor.	Meios de sola.	Chifres.	Cebolas.	Alhos.	Telhas.	Ovos.	Peixe salgado.	Cavallos.	Arreios.	Sellins.	Barrigueiras.	Bananas.	Vinagre.	Cestas de flores.	Cadeiras de braços.	Carroças.	Barricas de parasytas.	Charutos.	Caixilhos de porta.	Carrinho de mão.	Pares de botinas.	Couros de veado.	Valor dos generos.	Direitos.
6	126					300	14	158:619					50	7	350	14				3:300	3:475	37:110		6:200	97:400	3	12				56	2	15	1	1	2:000	3				1,071:830$638	69:125$693
															3:000							3:000																			476:985$800	26:282$699
		73	68	7				206;829	158	7					550				146		813	600					20	18	20		2½					20:300		1	12		44:494$390	3:707$033
			344					588	392		24	2;610									500																			12	13:210$175	716$181
						12						2:555	10:870	36	50			80	3:330			8:400									72										63:121$202	3:888$910
									6																																560$600	33$58[illegible]
																																									4:055$000	243$300
																																									77:387$600	4:668$398
																																									12:200$000	732$000
																																									2:480$000	148$800
			74		$137\frac{3}{32}$							1:440	11:492		600		150		1:200				2:800							250											158:153$290	141$800
													2:240								2:290																				18:680$000	851$935
																			36					400										2							448$000	23$980
			8																																						366$080	21$964
																			32																						128$000	5$120
																																									2:407$200	144$432
6	126	73	494	7	$137\frac{3}{32}$	312	14	366:036	556	7	24	6:605	24:652	43	4:550	14	150	80	4:741	3:300	7:078	49:110	2:800	6:600	97:400	3	32	18	20	250	130½	2	15	3	1	22:300	3	1	12	12	1,945:497$975	110:735$831

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.—*Antonio Justiniano Esteves.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Mappa da força policial da provincia de Santa Catharina.

Desterro, 27 de Fevereiro de 1861.	CAVALLARIA.						INFANTARIA.						TOTAL.
	Capitão.	Tenente.	Alferes.	1º Sargento.	Cabos.	Soldados.	1º Sargento.	2º Sargento.	Furriel.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	
Na Capital	1	1	1	1	2	20	1	1	1	6	26	2	63
Em differentes destacamentos										2	40		42
Estado effectivo	1	1	1	1	2	20	1	1	1	8	66	2	105
Faltam a completar . . .											14		14
Estado completo	1	1	1	1	2	20	1	1	1	8	80	2	119

José Silveira de Souza Junior, capitão commandante,

Destinos em que se acham as praças.

Desterro, 27 de Fevereiro de 1861.	CAVALLARIA.						INFANTARIA.						TOTAL.
	Capitão.	Tenente.	Alferes.	1º Sargento.	Cabos.	Soldados.	1º Sargento.	2º Sargento.	Furriel.	Cabos.	Soldados.	Cornetas.	
Lugares dos destacamentos.													
Capital.	1	1	1	1	2	20	1	1	1	6	26	2	63
S. Francisco. . . .										1	4		5
Laguna											3		3
Colonia D. Francisca.											6		6
S. José.											2		2
S. Miguel											3		3
Tijucas.											3		3
Itajahy.											2		2
Lages no Corisco. .										1	11		12
Campos Novos. . .											6		6
SOMMA.	1	1	1	1	2	20	1	1	1	8	66	2	105

Silveira.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Mappa das entradas e sahidas no porto da capital da provincia de Santa Catharina, no decurso do anno de 1860; comprehendidas as entradas de colonos nos portos de S. Francisco.

Entraram de portos estrangeiros:		Sahiram para portos estrangeiros:	
Brasileiros	2	Brasileiros	8
Portuguezes	1	Portuguezes	
Diversas Nações	787	Diversas nações	3
Libertos		Libertos	
Escravos	1	Escravos	
SOMMA.	791	SOMMA.	11

Entraram de portos nacionaes:		Sahiram para portos nacionaes:	
Brasileiros	489	Brasileiros	455
Portuguezes	74	Portuguezes	65
Diversas Nações	1498	Diversas Nações	201
Libertos	9	Libertos	5
Escravos	58	Escravos	99
SOMMA.	2128	SOMMA.	825

OBSERVAÇÕES.

Resulta destes dados, que entraram 2919 individuos, sahiram 836, e ficaram 2083, dos quaes a maior parte é de colonos.

Secretaria da policia de Santa Catharina, 28 de Fevereiro de 1861.—O chefe de policia, *José de Araujo Brasque.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Quadro demonstrativo do serviço feito na secretaria do governo da provincia de Santa Catharina, do 1º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1860.

616	Expedidos.	Officios aos Exms. Srs. Ministros.
616	Registrados.	
36	Dados.	Informações em requerimentos ao governo imperial.
36	Registrados.	
41	Expedidos.	Officios aos Srs. secretario e directores geraes das secretarias de estado.
41	Registrados.	
4	Expedidos.	Officios ao Exm. Sr. presidente do supremo tribunal de justiça.
4	Registrados.	
1	Expedido.	Officios ao director do arsenal de guerra da côrte.
1	Registrado.	
2	Expedidos.	Officios ao presidente do tribunal do commercio da capital do imperio, e ao inspector geral da Caixa de Amortisação.
2	Registrados.	
1	Expedido.	Officios ao inspector do Instituto Vaccinico.
1	Registrado.	
2	Expedidos.	Officios ao consul geral do Brasil em Hamburgo.
2	Registrados.	
2	Expedidos.	Officios aos Exms. Srs. secretario do senado, e camara dos Srs. deputados a assembléa geral.
2	Registrados.	
137	Expedidos.	Officios aos Exms. Srs. presidentes de provincia.
137	Registrados.	
2	Expedidos.	Officios aos Exms. Srs. senador e deputado por esta provincia.
2	Registrados.	
119	Expedidos.	Officios ao Exm. Sr. presidente da assembléa provincial e secretaria da mesma.
20	Registrados.	
22	Expedidos.	Officios aos consules e vice-consules nesta provincia.
22	Registrados.	
227	Expedidos.	Officios ás camaras municipaes.
227	Registrados.	
723	Expedidos.	Officios aos juizes de direito, municipaes e de paz.
723	Registrados.	
182	Expedidos.	Officios ao Dr. chefe de policia.
182	Registrados.	
203	Expedidos.	Officios ao mesmo, communicando os despachos de navios.
203	Notados.	
281	Expedidos.	Officios aos delegados e subdelegados de policia.
281	Registrados.	
636	Expedidos.	Officios aos inspectores da thesouraria, e alfandega, e aos administradores de mezas de rendas.
636	Registrados.	
459	Expedidos.	Officios á exhaurida administração, e actual directoria geral da fazenda, e collectorias provinciaes.
459	Registrados.	
272	Expedidos.	Officios ao delegado do director geral das terras publicas.
272	Registrados.	
190	Expedidos.	Officios á capitania do porto.
190	Registrados.	
16	Expedidos.	Officios ao commandante da força naval estacionada nesta provincia.
16	Registrados.	
198	Expedidos.	Officios ao director da Lycéo, director geral e subdirectores da instrucção primaria, e ao bibliothecario da provincia.
198	Registrados.	
16	Expedidos.	Officios ao juiz commissario das legitimações, etc., e ao administrador de correio.
16	Registrados.	
327	Expedidos.	Officios ao ex-assistente do ajudante general, commandantes de corpos, fortalezas, encarregado do deposito de artigos bellicos, e engenheiros.
327	Registrados.	
201	Expedidos.	Officios aos commandantes superiores da guarda nacional e ao commandante da força policial.
201	Registrados.	
112	Expedido.	Officios aos directores de colonias, inclusive a militar de Santa Thereza.
112	Registrados.	
85	Expedidos.	Officios aos encarregados de obras.
85	Registrados.	
80	Expedidos.	Officios aos Revms. arcipreste, vigarios, e outros padres.
80	Registrados.	
152	Expedidos.	Officios aos agentes das companhias de paquetes a vapor.
152	Registrados.	
336	Expedidos.	Officios a diversas não especificados, do interior e exterior da provincia.
336	Registrados.	
104	Expedidas.	Portarias diversas.
104	Registradas.	
49	Expedidos.	Actos da presidencia, regulamentos, etc.
49	Registrados.	
15	Expedidas.	Cartas de naturalisação.
15	Registradas.	
2	Expedidos.	Passaportes a passageiros.
2	Registrados.	
6	Expedidas.	Declarações.
6	Registradas.	
1	Expedidas.	Editaes.
1	Registradas.	
16	Passadas.	Certidões.
16	Registradas.	
754	Dados.	Despachos em requerimentos.
754	Registrados.	
179	Dados.	Despachos de navios.
179	Notados.	
11	Expedidas.	Patentes e apostillas a officiaes da guarda nacional.
11	Registradas.	
82	Expedidos.	Titulos de nomeações a empregados e presidente - publicos.
82	Registrados.	
31	Expedidos.	Titulos de nomeações de delegados, subdelegados, e seus supplentes.
31	Registrados.	
60	Feitas (Autographo).	Leis provinciaes.
60	Registradas.	
126	Extractadas.	Extractos de ordens do thesouro e dos differentes ministerios.
146	Extractados.	Officios da thesouraria aos differentes ministerios e ao thesouro.
15	Lavados.	Termos de juramentos.
411	Passadas.	Notas para pagamentos de emolumentos.
46	Registrados.	Titulos e passaportes de navios.
15,243		TOTAL.

RECAPITULAÇÃO.

Officios expedidos aos differentes ministerios, repartições, autoridades, e outras pessoas do exterior e interior da provincia. . . .	5,665	
Informações em requerimentos ao governo imperial. . . .	36	
Actos da presidencia . . .	49	
Titulos a empregados e autoridades policiaes. . . .	113	
Cartas de naturalisação . . .	15	
Portarias . . .	104	
Despachos em requerimentos . . .	754	
Passaportes a passageiros. . . .	2	
Patentes e apostillas a officiaes da guarda nacional . . .	11	
Editaes, certidões e declarações. . . .	26	
Despachos de navios . . .	179	
Autographos de leis provinciaes. . . .	60	7314
Registros e notas das peças acima (menos de 99 officios á assembléa provincial) . . .		7185
Extractos de ordens do thesouro e differentes ministerios . . .	126	
Ditos de officios da thesouraria aos differentes ministerios e ao thesouro . . .	146	
Termos de juramento. . . .	15	
Notas para pagamentos de emolumentos . . .	411	
Registros de titulos, e passaportes de navios . . .	46	744
Total. . . .		15,243

Deixam de ser mencionados neste quadro: copias, mappas e relações que acompanharam o grande numero dos officios a cima: extracto da correspondencia para a publicação; copias de leis, e outros actos que foram impressos; bem como a correspondencia reservada.

Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 1 de Março de 1861.—O Official-maior interino. *Ricardo José de Souza.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

RELATORIO

DIRIGIDO AO EXM. SR. PRESIDENTE

DA

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

DR. FRANCISCO CARLOS D'ARAUJO BRUSQUE

NO ANNO DE 1861

PELO DIRECTOR GERAL

DA

FAZENDA PROVINCIAL

ANTONIO JUSTINIANNO ESTEVES

RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA DE PINHEIRO & COMP.ª, RUA DO CANO N. 165.

1861.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Em desempenho das obrigações que me impõe o § 2.° do artigo 5° do Regulamento de 25 de Junho do anno proximo passado, e de conformidade com as disposições legislativas e regulamentares anteriores em vigor tenho a honra de remetter a V. Ex. os Balanços e Tabellas da Receita e Despeza da Provincia, effectuadas no anno financeiro e exercicio de 1859—1860, o Mappa geral e parciaes da exportação, e Tabellas dos preços medios, tudo do mesmo anno, bem como os Quadros da divida activa e passiva liquidadas até 31 de Dezembro proximo findo, a Tabella geral da receita arrecadada em cada um dos tres ultimos annos, e o Orçamento da receita para o exercicio de 1860—1861. Igualmente remetto, em virtude do § 7.° do artigo 62 do citado Regulamento, uma Relação dos Proprios Provinciaes, contendo a especificação de seu estado, valor e applicação; e em virtude do artigo 63 o Balancete da Receita e Despeza realisadas no 1.° semestre do anno financeiro e exercicio de 1860 – 1861; a Demonstração da Receita do mesmo semestre comparada com o termo medio dos semestres correspondentes dos cinco annos ultimos; e a da Despeza effectuada no mesmo tempo, com o estado do credito de cada rubrica; não indo a da Despeza liquidada e não paga, por não a haver nestas circumstancias.

Passo a fazer sobre estes trabalhos, que remetto, as reflexões que me occorrem, examinando primeiramente os que se referem ao anno financeiro de 1859 a 1860, e Orçamento para 1861—1862, depois irei, na conformidade da ultima parte do referido artigo 63, ennumerando as causas que julgo possão ter influido para o augmento ou diminuição da renda no dito 1.° semestre de 1860—1861, e propondo as medidas e providencias em taes casos aconselhadas pela experiencia; e finalmente concluirei com a informação do estado e trabalho das Repartições que me são subordinadas, indicando quanto está no meu alcance, as medidas, que particularmente a respeito de cada uma devem ser tomadas, como determina o § 4.° do citado Regulamento, esperando da benignidade de V. Ex. a precisa indulgencia pela deficiencia que nestes poucos dados possa encontrar em relação ao fim a que são destinados, isto é para servirem de base ao Relatorio que V. Ex. tem de apresentar ao Poder Legislativo, o que supprirá prudente e sabiamente como costuma.

Receita e Despesa da Provincia no exercicio de 1859—1860.

Do Balanço sob a letra A, Tabella geral da arrecadação sob a letra A, e parciaes da mesma sob n. 1 a 11, conhecerá V. Ex. que a receita ordinaria, inclusive a renda arrematada, montou em 202:178$048 reis, aos quaes ajuntando-se os 53:951$024 reis, provenientes das diversas restituições, reposições, indemnisações, emprestimos, saldo e movimento de fundos, incluidos no mesmo Balanço e Tabella geral sob os n. 24, 28, 29, e as letras a, c, d, e, f, g, prefaz a quantia total de 256:129$072 reis, que fez face á despeza, resultando o saldo de 5:617$010 reis, que passou em dinheiro para o corrente exercicio.

A despeza effectiva conforme o dito Balanço, a Tabella geral da despeza sob a letra — E — e parciaes da mesma sob os n. 1 a 12, inclusive algumas restituições, e a exacção montou em 220:127$862 reis, aos quaes ajuntando-se 30:384$200 reis dos emprestimos feitos á Companhia emprehendedora do Theatro de Santa Isabel, a Thesouraria para occorrer as suas despezas urgentes, e para a obra do Pharol, e ao exercicio de 1860—1861, constantes das letras A, B, C, D, prefazem 250:512$062 reis, importancia da despesa total, que sommada com o referido saldo de 5:617$010 reis, iguala o valor supra da Receita total.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Comparação da Receita com a Despeza effectiva e seus supprimentos.

Comparando-se a Receita ordinaria 202:178$048 reis, com a despeza ordinaria 220:127$862 reis, reconhece-se que houve realmente neste exercicio de 1859—1860, um defficit de 17:949$814 reis, que forão suppridos, bem como os fundos necessarios para aquelles 30:384$200 reis, de diversos emprestimos formando o total de 48:334$014 reis, a saber: 7:318$887 reis por diversas restituições, 292$280 reis pela indemnisação de emprestimo para a subscripção do Monte-Pio, 7:000$000 reis pela indemnisação de parte do emprestimo á Thesouraria, 3:600$000 reis, pela de parte do emprestimo para o Pharol, 8:000$000 reis pela do emprestimo ao exercicio de 1860—1861 3:600$000 pelo emprestimo tomado á Caixa especial de Receita e Despeza com a estrada de Lages, 3:185$898 idem á Caixa de Apolices, e finalmente pela quantia de 15:336$949 porção do saldo e supprimento de fundos vindos do exercicio de 1858—1859, que effectivamente ficou applicada ao de 1859—1860 (em rasão de ter sido essa quantia 20:953$959 reis, e della haver restado por saldo que passou para 1860—1861 5:617$010.)

Comparação da Receita effectiva com a orçada.

A receita effectiva e ordinaria 202:178$048 reis, sendo comparada com o orçamento feito pela Administração da Fazenda Provincial em 25 de Janeiro de 1859, como da Tabella—B—no valor de 168:000$000 excluidas as rendas destinadas ao pagamento dos juros e a amortisação das Apolices da Divida Provincial; o qual pela addicção de 4:261$600 reis da renda applicada a dita amortisação, conforme o Artigo 6.° da Lei n.° 470 de 29 d'Abril de 1859, se elevou a 172:261$600; e pela suppressão do imposto sobre escravos de officio, que estava orçado em 260$000 reis, se reduz a 172:001$600, apresenta a mesma renda effectiva um excesso de 30:176$448 sobre o orçado, o qual proveio do augmento que se deu nas Rendas n. 1—1:814$574 reis sobre o orçado, n. 2—2:100$357 reis, n. 5—32:188$149 reis, n. 6—244$292 reis, n. 8—544$156 reis, n. 9—405$000 reis, n. 12—680$208 reis, n. 13—2:796$659 reis, n. 14—3:902$857 reis, n. 17—52$000 reis, n. 20—608$326 reis, n. 21—190$000 reis, n. 27—164$000 reis; cujas diversas parcellas importão em 45:690$578 reis, descontando-se deste augmento, a quantia de 15:514$130 reis, que diminuirão nas outras rendas orçadas, a saber: n. 4—471$483 reis, n. 7—552$920 reis n. 10—240$800 reis, n. 11—400$000 reis, n. 15—4:050$000 reis, n. 16—9$100 reis, n. 18—7:513$000 reis, n. 19—395$992 reis, n. 22—969$185 reis, n. 25—102$950 reis, n. 26—35$700 reis, n. 30—44$000 reis e letra—b—261$500 reis, incluindo-se os 300$000 orçados da renda n. 24, e os 168$000 reis da renda n. 28, que por serem eventuaes, exclui da totalidade supra da renda ordinaria.

Comparação da Despeza orçada com a effectiva.

Pela dita Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859 foi orçada a despeza, não comprehendendo a amortisação e juros das Apolices, na quantia de 231:921$000 reis, que augmentada dos creditos votados pela Lei n. 469 de 27 do dito mez e anno, que authorisando emprestimos de 6:000$000 reis a Companhia emprehendora do Theatro de Santa Isabel, n. 493 de 18 de Maio de 1860, que tambem authorisou o de igual quantia a Fazenda Nacional para applicar-se na obra do Pharol da Barra do Sul, e n. 504 de 20 de Junho ultimo, que no seu artigo 14 authorisou o accressimo de 382$000 reis de despezas com a Representação Provincial, se eleva ao total orçado de 244:303$000; que, excluindo-se aquelles creditos das citadas Leis n. 469 e 493, se reduzem a 232:303$000 reis, quantia em que devia importar a despeza ordinaria; mas havendo-se despendido menos que o orçado 71$205 reis no § 1° com a dita Representação Provincial 13:184$697 reis no § 4° com a Instrucção Publica, —100$781 reis no § 5.° com a Defesa e Segurança Publica, 3:175$025 reis no § 6.° com o Culto Publico, —2:676$558 reis no § 9.° com a Illuminação da capital; e 3:854$260 reis no § 12 com Despesas eventuaes, cujas quantias sommão 23:062$526 reis, ficou effectivamente reduzido o dito orçamento da despeza a 209:240$474 reis e como a despeza ordinaria effectiva foi, segundo fica dito acima, 220:127$862 reis, conhece-se que houve um excesso sobre o orçado da quantia de 10:887$388 reis, provenientes, a saber: 716$359 reis que de mais se dispendeu no § 2.° com a Secretaria do Governo, 190$584 reis no § 3.° com a Administração da Fazenda Provincial, 1:846$901 reis no § 7.° com Soccorros Publicos, 2:751$255 reis no § 8.° com obras Publicas, 93$430 reis no § 10. com Divida Passiva, e 5:288$858 reis no § 11 com Despezas de exacção, o que teve lugar nos §§ 2.° e 3.°, em virtude das Leis n. 476

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

e 499 de 19 de Abril e 21 de Maio ultimos, que reformárão a Secretaria do Governo e Administração da Fazenda, e em cumprimento dos officios de V. Ex. sob n. 161 e 209, datados de 4 d'Abril e de 5 de Maio referidos, pelos quaes mandou V. Ex. gratificar os empregados que tiverão augmento de horas de trabalho, durante as tardes, em consequencia das exigencias do serviço, e nos outros §§, em cumprimento de diversas ordens de V. Ex. e Deliberações da Junta da Fazenda, motivadas, a saber: no § 7.° pelo augmento não previsto da despeza com o sustento, vestuario, medicamentos e luzes a presos indigentes; no § 8.° pelo excesso que se deu em algumas obras importantes, principalmente na Estrada de S. José a Lages, e na de Lages ao Canoinhas, que urgião melhoramentos indispensaveis, alguns já começados na transacta administração, tendo-se deixado de dispender algumas quantias e parte de outras votadas para diversas obras menos urgentes, ou que forão inexequiveis durante o anno: no § n. 10, por um maior numero de reclamações de dividas; e no 11.° pelo accressimo que se deu na exacção, em consequencia da Receita se ter elevado muito além do previsto, e algumas restituições de impostos individualmente pagos.

Caixa Geral de Rendas da Provincia.

Dos 256:129$072 reis, totalidade de Receita acima mencionada, forão deduzidos pelas diversas Estações de arrecadação, como consta das Tabellas de Receita n. 1 a 11—17:571$111 reis, de porcentagens aos Collectores, Escrivães e outros Empregados, inclusive os escriptos de venda de escravos pagos aos Tabelliães, resultando a quantia liquida de 238:557$961 reis; e desta 33:107$426 reis de diversas despezas pagas pelas Collectorias, por ordem de V. Ex. e da Administração e Directoria Geral da Fazenda, ficando por isso a quantia de 205:450$535 reis que entrou para a Caixa geral ou effectiva, como consta do balanço respectivo sob a letra B.

Por esta Caixa Geral dispendeu-se, conforme este Balanço, 199:833$525 reis, cuja quantia ajuntada com as duas supra mencionadas dispendidas e deduzidas pelas Collectorias, prefaz a de 250:512$062 reis, totalidade da despeza, que, comparada com a da Receita, mostra a exactidão do referido saldo de 5:617$010 reis que passou para a Caixa de 1860—1861.

Caixa de Letras e obrigações a receber.

Além da Receita mencionada, na qual se achão incluidas competentemente as letras e obrigações cobradas no valor de 26:602$410, excluidos os 9:200$000 reis das entregues ao cidadão João Pinto da Luz, em consequencia da recisão de seus contractos de arrematação de algumas rendas, conforme consta do Balanço da Caixa respectiva sob a letra F, houve mais a quantia de 3:350$190 reis, que na mesma especie, e segundo o dito Balanço, passárão por saldo para o corrente exercicio, além do saldo effectivo em dinheiro. Estas tres quantias igualão ao total da Receita das mesmas letras que foi 39:152$600 reis.

Caixa de Depositos e cauções.

Conforme o Balanço sob o letra C, tendo passado do anno anterior um saldo de 243$934 reis, recebeu-se em depositos durante o anno de que se dá contas 19:430$045 reis, prefazendo assim a Receita desta Caixa o total de 19:673$979 reis, igual a somma das sahidas dos mesmos depositos durante o anno 19:432$363 reis, com o saldo que passou para o corrente exercicio 241$616 reis, sendo notavel entre aquellas sahidas as quantias de 2:648$540 reis entregues ao Imperial Hospital de Caridade da Capital, 281$340 reis ao Hospital da cidade de S. Francisco, e 929$710 reis ao da Laguna, provenientes da Taxa sobre marinheiros e contribuição por tonelladas das embarcações, que em favor dos mesmos se cobrou durante o anno, e bem assim os 7:534$718 reis provenientes da contribuição para patrimonio das casas de Caridade da Provincia, removidos por ordem de V. Ex. de 30 de Novembro ultimo, em officio n. 216, para a caixa geral do corrente exercicio de 1860—1861, afim de serem pela mesma applicados á compra de Apolices da Divida Publica, que tem de formar o dito Patrimonio, de conformidade com os artigos 7.° e 8.° da Lei n. 423 de 14 de Maio de 1856, Artigo 6.° e § 15 do Artigo 2.° da Lei n. 504 de 20 de Junho do anno proximo passado.

As referidas casas de Caridade além d'aquella quantia a applicar, já possuem 126 Apolices da Divida Provincial, do valor de 200$000 reis cada uma, as quaes forão antecedentemente adquiridas com fundos provenientes da mencionada Contribuição, pertencendo ao 1.° d'aquelles Hospitaes 84, ao 2.°—21, e ao 3.°—21: e além d'estas possue o 1.° mais 8 provenientes de diversa origem, ao todo 134 Apolices, conforme o Quadro sob a letra F.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Caixa da Receita e despeza com as Apolices da Divida Provincial.

Pelo Balanço respectivo sobre a letra D, se vê que a receita das Apolices contém 2:054$868 reis do saldo do anno anterior e 2:764$530 reis, importancia liquida do rendimento do imposto de 120 reis por animal ou vehiculo que passou pela Estrada de Lages durante o anno de que se dá contas, e somma o total de 4:819$398 reis, equivalente ao da despeza respectiva, que é composta de 1:608$000 reis do pagamento de um anno de juros das mencionadas 134 Apolices, vencido no referido tempo, de 25$500 reis, pagos a Germano Antonio Maria Avelim pela impressão de 550 talões para a percepção d'aquelle imposto, e finalmente dos 3:185$898 reis do saldo que em virtude das ordens de V. Ex., passou como emprestimo para a caixa de Rendas da Provincia do exercicio de que se dá contas, a fim de supprir em parte a defficiencia de fundos da mesma para occorrer as despezas Provinciaes, como se verifica do que já ficou dito ao comparar o seu total com o da receita effectiva.

Tendo sido supprimido aquelle imposto, e devendo, conforme o § n. 13 do artigo 2.° da Lei Provincial n. 504, realisar-se pela caixa geral, o pagamento dos juros e amortisação das Apolices, desnecessaria se faz a continuação da escripturação desta Caixa, que por esse motivo cessa, subsistindo com tudo em favor desta ultima especialidade o haver daquelles 3:185$898 reis, e bem assim o de 5:617$010 reis, que passárão de saldo de exercicios anteriores para a sobredita Caixa de 1860—1861, se V. Ex. entender, que este excesso de Receita d'aquelles exercicios se deve comprehender na ultima parte do artigo 5.° da citada Lei n. 504, e julgar conveniente essa applicação.

Caixa especial de Receita e despesa com a Estrada de Lages.

Conforme o Balanço sob a letra E, reduziu-se toda a sua receita e despeza ao saldo de 3:600$000 reis, que passou do anno anterior, e neste que se dá contas, em virtude das ordens de V. Ex. passou como emprestimo para a Caixa de Rendas da Provincia, afim de supprir em parte a falta de fundos que soffria a mesma para occorrer as despezas decretadas, cujo supprimento já ficou notado no lugar competente. Já no anno anterior, o de 1858—1859, tinha a mencionada Caixa emprestado á geral, por igual motivo, a quantia de 16:500$000 reis, que sommados com aquelles dão o total de 21:600$000 reis, quantia que resultou da emissão das 134 Apolices da Divida Provincial mencionados em outro topico, para empregar-se na sobredita Estrada, cuja applicação se não tem verificado, por haver-se continuado a realisar a despesa com a mesma Estrada pelas Caixas geraes de Receita e Despeza da Provincia.

Divida Activa e Passiva.

Pelas Tabellas sob as letras B e C se mostra importar a divida activa liquidada até 31 de Dezembro do anno proximo passado em 2:656$912 reis, dos quaes somente 16$2236 reis, são provenientes de impostos lançados em 1859—1860, em que houve bastante zelo e deligencia nesta arrecadação, e 2:494$676 reis provém dos lançamentos anteriores, sendo insoluveis 1:720$092 reis, e soluveis apenas 936$820 reis. Destes poder-se-ha cobrar no corrente exercicio 500$000 reis, e no de 1861—1862 o resto na importancia de 436$820 reis em que se orça a dita cobrança como se vê na Tabella sob a letra E.

Além desta Divida activa existe mais a de Fóros do Patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz 199$595 reis; de Laudemios 42$980 reis do emprestimo aos Empregados para a subscripção do Monte-Pio 1:081$671 reis; do auxilio dado a Luiz de Medeiros, para estudar Direito na Academia de S. Paulo 1:185$478 reis; do emprestimo á companhia emprehendedora do Theatro de Santa Isabel 6:000$000 reis, e do resto do emprestimo a Fazenda Nacional para as Despezas da construcção do Pharol da Ponta dos Naufragados 5:334$200 reis, tudo liquidado até a referida data, e bem assim a de 450$000 reis, que por emprestimo á mesma Fazenda Nacional, se entregou pela Collectoria da cidade de S. Francisco, a Jorge Adolpho Otto Niemayer, para a conclusão da casa de correcção da Colonia D. Francisca.

Pela Tabella sob a letra — D — se mostra que toda a Divida passiva da provincia liquidada até a data sobredita se reduz 607$834 reis não se mencionando 26:800$000 reis do valor das 134 Apolices já mencionadas, nem algumas pequenas quantias de serviços por liquidar que não forão ainda reclamadas.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Rendimento do ultimo triennio e orçamento da Receita para o exercicio de 1861—1862.

Deduzindo-se dos totaes da Tabella geral da Receita Provincial dos ultimos tres annos, sob a letra F, as importancias das restituições, indemnisações, saldos, movimentos de fundos, reposições e emprestimos que ali tem os n. 24, 28, 29 e as letras a, c, d, e, f, g, h que sommão em 1857—1858 81:975$312 reis; em 1858—1859 143:232$659 reis; em 1859—1860 53:951$024 reis; e em todo o triennio 279:158$995 reis; resulta que a Receita effectiva em cada um destes tres annos foi a seguinte: no de 1857—1858 179:590$896 reis; no de 1858—1859 177:942$507; no de 1859—1860 (como já se demonstrou em outro topico) 202:178$048 reis, e em todo o triennio 559:711$451 reis de que o termo medio annual é 186:570$483 e 2|3 reis.

Comparando com este termo medio a Receita effectiva de 1859—1860, vê-se que lhe foi ella superior em 16:607$565 reis, sendo superior a do precedente em 24:235$541 reis, e a do anno de de 1857—1858 em 22:587$152 reis, resultado este vantajoso que deve ser principalmente attribuido a alta que tiverão os preços dos generos de exportação, e augmento desta, como bem se colligirá da collecção de Mappas e Tabellas respectivas, que acompanhão os trabalhos mencionados.

Algumas outras rendas que tiverão mais consideraveis augmentos, sobre o medio do triennio anterior, que muito se approxima da renda d'aquelles dous annos de 1857 a 1859, em suas totalidades, como seja a cobrança da divida 2:000$000 proximamente, a Taxa de herança 2:000$000 idem, e a meia siza 4:000$000 idem, servirão para compensar os 8:000$000 idem, que de menos rendeu a passagem do Canoas ao Canoinhas em relação aquelle termo medio e ao orçamento que nelle se fundára; ficando igualmente compensados pelo augmento na exportação e por diminutos augmentos em algumas outras rendas a diminuição de 4:000$000 reis proximamente no imposto sobre escravos que sahirão da provincia, e varias outras baixas ou abatimentos pouco significativos de outras rendas menos importantes.

Sendo a renda media annual do ultimo triennio 186:570$483 reis, por ella se pautou quasi todo o orçamento da Receita, para o anno financeiro e exercicio de 1861—1862, accrescentando-lhe em vista das alterações ultimamente feitas pela Lei n. 501 de 20 de Junho ultimo 25:000$000 reis, a saber: 3:000$000 no imposto de Patentes; 2:000$000 no imposto sobre animaes que descem de Lages, e pelo Araranguá e Tres Barras; 2:500$000 no imposto sobre o gado morto para consumo; 10:000$000 no imposto da passagem do Canoas; 6:000$000 no imposto sobre couro em cabello que sahir da Provincia; 500$000 reis proximamente no imposto sobre pessoas que vendem bilhetes de loteria, e 1:000$000 no da Taxa sobre animaes conservados na mangueira publica no Districto de S. José; diminuindo 3:000$000 no imposto sobre escravos que sahirem da Provincia, em razão de não se poder contar com uma demissão destes, equivalente a que produzio o rendimento ainda um pouco elevado do biennio de 1857—1859; e fazendo-se mais alguns augmentos e abatimentos insignificantes em outras rendas de menos importancia, os quaes devem compensar-se reciprocamente, bem como os que se observará entre os algarismos ou cifras da cobrança da divida activa e imposto sobre os predios urbanos, que, continuando a Legislação em vigor e havendo o mesmo zelo e diligencia ultimamente observado, devem igualmente compensar-se, desattendido nos impostos de sahidas de generos ou exportação, o augmento, que lhes poderia provir da mudança resultante da supressão do antigo resto da quota dos dizimos dos generos exportados para fóra do Imperio, em razão de entrar na compensação dos diversos pequenos abatimentos, que reunidos avultão algum tanto, e maxime porque havendo baixado os preços dos generos, que abundão, e devendo-se prudentemente suppor o prolongamento desta circumstancia, não é muito provavel, que possão aquelles impostos dar mais do que se orçou, ainda que cejão os generos sobre que versão, augmentados dos que figuravão na verba supprimida.

Deste modo em geral ficou confeccionado o orçamento sob a letra E na importancia de 208:240$000 reis de rendas propriamente provinciaes, cuja cifra se eleva a 218:440$000 reis, com a inclusão do orçamento da Contribuição para patrimonio das casas de Caridade, e da Taxa e Contribuição cobradas em favor dos Hospitaes, cujo fundamento foi o rendimento medio annual do ultimo triennio; as observações e bases do calculo para aquelle orçamento que se encontra no citado documento satisfazem mais minuciosamente quaesquer questões a este respeito.

Receita e Despeza do 1° semestre de 1860—1861.

Expostos e analysados, como ficão os trabalhos relativos ao anno financeiro de 1859—1860, ao triennio ultimo, e ao orçamento para 1861—1862, onde forão contemplados como bases do calculo

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

algumas rendas do 1.° semestre do corrente anno financeiro e exercicio de 1860—1861, passo a considerar em particular a Receita e Despeza deste semestre.

A Receita total, incluindo a extraordinaria, a especial para patrimonio das Casas de Caridade, e em favor dos Hospitaes, os Depositos, as operações de credito, a Despeza a annullar e movimento de fundos na importancia de 27:163$067 reis, se elevou a 147:626$814 reis, como se verifica do Balanço n. 1 no trabalho sob a letra G, e foi portanto a Receita ordinaria 120:463$747 reis composta a saber: da Renda lançada—5:820$620 reis, da não lançada—69:107$755 reis, e da de exportação 45:535$372 reis.

Tendo importado a Despeza total em 106:734$421 reis incluidos 10:750$260 reis da Despeza especial em favor dos Hospitaes e das operações de credito, foi por isso a Despeza ordinaria effectiva 95:984$161 reis, e deu-se o saldo de 40:892$398 reis que existião em 20 de Janeiro p. p. a saber: 36:089$480 reis na caixa do effectivo, 659$187 reis na de Letras e obrigações a receber, 241$616 na de Depositos e Cauções, e 3:902$110 em poder de diversos responsaveis, encarregados de differentes serviços e acquisições, como se vê da competente relação com que termina a demonstração da Despeza sob n. 6 no referido trabalho G.

N'aquelle saldo effectivo de 36:089$480 reis, achão-se porém incluidos 7:534$718 reis, passados da Caixa de Depositos do exercicio anterior, provenientes do restante que ali havia da Contribuição arrecadada no dito tempo para patrimonio das casas de Caridade da Provincia, e bem assim 3:564$870 reis da mesma Contribuição cobrada no referido semestre, ao todo 11:099$588 reis pertencentes ás referidas Casas de Caridade, os quaes sendo deduzidos, mostra-se que o saldo real effectivo do semestre era 24:989$892 reis, na referida epocha; com effeito, ajuntando-se esta quantia com a da Despeza effectiva, já demonstrada, 95:984$161 reis, se obtem 120:974$053 reis, que só differe para mais da receita ordinaria effectiva do semestre 120:463$747 reis, em a remanescente quantia de 510$306 reis, que é a differença para menos que ha na compensação approximada, que se dá entre os 27:163$067 reis já citados, provenientes das diversas eventuaes incluidas na Receita total, e os 26:652$761 reis, em que importão os sobreditos 10:750$260 reis das diversas eventuaes incluidas na Despeza total do mesmo, augmentados dos referidos 11:099$588 reis que pertencem ao patrimonio das Casas de Caridade, dos 3:902$110 reis entregues a diversos responsaveis para obras e acquisições, dos 241$616 reis de Depositos, e dos 659$187 reis de Letras; sendo provenientes os mencionados 510$306 reis remanescentes destas diversas e extraordinarias, a saber: 408$329 reis da indemnisação do emprestimo para o Monte-Pio, 31$664 reis de restituições de despezas a annullar, e 70$313 reis que restão do saldo passado do anterior exercicio na importancia de 5:617$010 reis, descontado das seguintes parcellas 3:902$110 réis entregues aos responsaveisr 985$400 réis emprestados a Fazenda Nacional pelo pagamento dos vencidos vencimentos do Engenheiro e Desenhador empregados na direcção das obras desta Provincia, e 659$187 réis do valor das Lettras, que estavão por se receber.

Comparação da Receita do 1.° semestre com metade da orçada para todo o anno de 1860 a 1861, incluindo algumas causas de seu augmento ou diminuição, e providencias a adoptar.

Tendo sido pela Administração da Fazenda Provincial, em 15 de Janeiro do anno proximo passado, orçado a Receita para 1860 a 1861 na quantia de 166:688$000 réis, e incluindo 2:600$000 réis do imposto sobre animaes que descem de Lages, na de 169:288$000 réis, foi este orçamento elevado pelo artigo 1.° da Lei n. 504 á de 252:376$490 réis, contando-se nesta cifra diversas endemnisações, restituições e saldos provaveis, dos quaes os realisados no 1.° semestre importão em 6:298$619 réis, e os realisaveis até o fim do exercicio deverão elevar-se pelo menos a 5:977$821 réis, formando o total de 12:376$490 réis.

Sendo deduzida esta quantia eventual d'aquelle total, resta 240:000$000 réis para o Orçamento das diversas Rendas Provinciaes ordinarias, não contadas as especiaes para o patrimonio das Casas de Caridade, e cobradas em favor dos Hospitaes, cuja quantia dividida ao meio, dá para cada um dos semestres 120:000$000 réis, quantia esta, que foi excedida pela renda ordinaria effectiva do 1.° semestre em 463$747 reis, por ter esta, como vimos, attingido a 120:463$747 reis. Sendo a quantia orçada pela Administracção da Fazenda 169:288$000 reis para todo o anno, seria mister que as rendas creadas de novo, e as modificações feitas nos impostos contados n'aquelle Orçamento podessem produzir um augmento de 70:712$000 reis em todo o anno.

A renda creada de novo, e que já produziu quantia, que poderá duplicar durante o anno foi somente o imposto de 450 réis sobre couro em cabello, que sahir da Provincia, que deu no 1.° semes-

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

que sahe de Lages para outra Provincia, que forão tambem modificados, nem um excesso podem offerecer sobre o orçado, em razão de terem diminuido e quasi desapparecido estas sahidas.

Sendo pois o augmento com que se contava em todas as rendas pelo citado artigo 1.° da Lei n. 504, da quantia de 70:712$000 reis, e dedusido os 6:500$000 reis das rendas novamente creadas os ditos 64:212$000 reis nas outras apenas modificadas, vê-se que não podendo estas, pelas circumstancias e causas existentes, produzi-lo em mais de 33:623$494 reis, que resultaria provavelmente um deficit de 30:588$506 reis (a fazer-se toda a despeza autorisada), e a não produzirem as rendas, que não forão modificadas um accressimo que o contrabalance, restituindo o equilibrio entre a Receita e a Despeza; infelizmente as probabilidades são desfavoraveis a este disederatum, porquanto comparando-se os rendimentos dessas outras rendas no 1.° semestre com a metade do que foi orçado pela Administração para todo o anno, muitas dessas outras rendas são inferiores, e bem poucas offerecem excesso; e quando o ha, é este excesso assaz diminuto; taes são as seguintes: a Taxa de heranças e legados, que a ter havido talvez mais zelo e diligencia poderia ter dado maior quantia, rendeu no semestre somente 3:793$533 reis, sendo a metade da orçada 3:695$000; a Meia siza que rendeu 6:495$082 reis, sendo a metade da orçada 5:700$000 reis; os Emolumentos da Secretaria do Governo, que renderão 1:030$156 reis, sendo a metade da orçada 633$000 reis; os novos e velhos Direitos de officios e empregos provinciaes e municipaes, que renderão 705$831 reis, sendo a metade do orçado 335$000 reis; os Fóros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz, que pela actividade e diligencia da Directoria Geral e Meza de Rendas, renderão 469$994 reis, sendo a metade da orçada 71$000 reis.

Nestas cinco rendas, que derão excesso sobre o orçado, limitou-se elle a 118$533 reis, na 1.ª 795$082 reis na 2.ª, 397$453 reis na 3.ª, 370$831 reis na 4.ª, e 398$994 na 5.ª, prefazendo todas estas quantias o excesso em todas ellas de 2:080$896 reis, que, ainda mesmo, sendo duplicado até o fim do anno, apenas poderá chegar para compensar as falhas que se podem dar nas que já offerecem inferioridade ao orçamento.

No precedente exame e analyse, ficão já explicitamente notadas algumas das causas mais notaveis e importantes dos augmentos e diminuições, havidos nas diversas rendas em relação ao orçamento, e implicitamente os meios de remover as desfavoraveis, sobre o que me permittirá V. Ex., que possa discretamente esperar os bons officios de sua benignidade e illustração para supprir o que me parece desnecessario mais minuciosamente declarar, visto, que o trabalho sob a letra—H—offerecendo um quadro comparativo dos rendimentos dos primeiros semestres dos ultimos cinco annos financeiros, e do 1.° semestre do corrente com o termo medio d'aquelles, faz patente á evidencia resultante da simples consideração dos algarismos uma sufficiente luz sobre este ponto. Todavia direi que as providencias que me parecem mais indispensaveis, são em relação a Renda de exportação, a revogação do artigo 8.° da Lei n.° 470 de 29 de Abril de 1859, e do § 14 do artigo 4.° da Lei n. 504, ficando restabelecido em seu primitivo o restricto sentido o artigo 10 da Lei n. 439 de 29 de Maio de 1857, entendendo-se ali pelo Administrador da Fazenda, o 1.° escripturario, e um dos 2.os da Administração da Fazenda, o Administrador Thesoureiro, o Escrivão e um dos Amanuenses da Mesa de Rendas da Capital, que são empregados dignos de tanta confiança quanto a podem merecer os da Alfandega ou Mesa do Consulado, e de quem mais zelo se pode esperar pelos legitimos interesses da Provincia, estando em iguaes circumstancias os Collectores e seus Escrivães, maxime se estes forem substituidos na Laguna e em S. Francisco por Mesas de Rendas regulares e iguaes em tudo a da Capital, cuja providencia me parece da maior importancia e gravidade pelos optimos resultados que pode dar, e o mesmo julgo conveniente que se estabeleça no Passa-Dous no Municipio da cidade de Lages, substituindo-se os 12 guardas policiaes ali existentes por 6 ou mais guardas fiscaes armados, e destacando-se um dos Amanuenses e um guarda n'aquella cidade, para agenciarem ali as rendas d'aquella localidade, empregados ou outros guardas em auxiliarem a Estação, e em vir revezadamente acompanhados por escoltas da Guarda Nacional, conduzir mensalmente os fundos arrecadados no semestre de Outubro a Março de cada anno, e trimensalmente no de Abril a Outubro, em que ha menos rendimento. Esta substituição das tres Collectorias da Laguna, S. Francisco e Lages, por tres Mesas de rendas iguaes a da Capital não pode trazer augmento de Despesa, porque tendo-se despendido com a exacção n'aquellas Collectorias no anno financeiro de 1857—1858 11:216$940 reis (sendo 4:496$978 reis. na Laguna 2:162$720 reis, em S. Francisco e 4:557$242 reis em Lages) no de 1858—1859 11:695$722 reis, (sendo 4:837$149 reis na Laguna, 1:766$000 reis em S. Francisco e 5:091$572 reis em Lages) e no de 1859—1860 13:447$426 reis (sendo 6:083$951 reis na Laguna, 2:138$249 reis em S. Francisco e 5:225$226 reis em Lages) importou esta despeza no triennio, e somente com os tres Collectores e seus Escrivães, na quantia de 36:360$182 reis aos quaes ajuntando-se a de 13:446$000 reis que se despende triennalmente com os 12 guardas poli-

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

ciaes de Lages, na razão de 373$500 reis annuaes a cada um, inclusive a gratificação diaria de 300 reis, e bem assim a quantia de 3:600$000 reis, triplo de 1:200$000 reis que pelo menos se despende annualmente com os 6 actuaes guardas fiscaes das Collectorias da Laguna e S. Francisco, resulta a quantia total de 50:406$182, reis que se dispende triennalmente com exactores das tres Collectorias, o que dá por termo medio annual a quantia de 16:802$060 reis desta despeza, cifra que certamente terá de elevar-se a mais de 20 contos em razão do augmento que houve ultimamente nas taxas da passagem do Canoas ao Canoinhas, e em diversos outros objectos e artigos de renda. Sendo porém a despeza com os ordenados e gratificações das 3 Mesas de Rendas, que me parecem adoptaveis, e vantajosissimas, apenas 18:300$000 reis, regulados os vencimentos pelos dos empregados da Mesa da Capital, e não podendo a porcentagem como está marcada para a sobredita, dar mais de 2:000$ reis aos empregados das novas Mesas, será o dispendio total 20:300$000, que é justamente o minimo que se poderá despender annualmente com as actuaes 3 Collectorias e seus auxiliares, entretanto que as vantagens do serviço crescerão, e haverá mais segurança da Fazenda Publica, que ficará mais garantida por todas as razões de facil e obvia comprehensão, que deixo de enunciar.

Além destas providencias que me parecem mais importantes, e urgentes, faz-se mister proceder as execuções para a cobrança da divida activa, tanto de impostos lançados em annos anteriores, como a de fóros e laudemios do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz, que felizmente, pelas diligencias feitas pela Directoria e Mesa de Rendas se achão bastante reduzidas, e a haver, como espero na Procuradoria Fiscal o mesmo zelo em breve desapparecerão. Igualmente é mister que a mesma Procuradoria faça a maior diligencia para se dar andamento aos inventarios em que figurão heranças e legados, de que a Fazenda tem de haver as respectivas Taxas, para o que pretendo fazer colligir em breve todas as noticias possiveis, e particularmente formar um assentamento geral dos testamentos registrados nas diversas Estações subordinadas. Seria muito conveniente que se podesse obter da Assembléa Provincial uma medida legislativa obrigando todos os senhores e possuidores de escravos a apresentarem nas Estações Fiscaes da Fazenda Provincial os titulos originaes de sua posse e dominio, por qualquer modo havido ou adquirido, afim de se conhecer quaes os que tem deixado de pagar a meia siza pois consta que de muitas compras e vendas desde longo tempo não tem sido pagas; e bem assim em substituição ou em indemnisação da mesma meia siza que não tem sido paga da dopção do imposto de 50$000 reis sobre cada um dos escravos, cujos donos com os ditos titulos não provarem dentro dos primeiros 6 mezes do anno proximo futuro, haverem pago o dito imposto, pela acquisição dos escravos, que possuem; formando as ditas Estações fiscaes um assentamento ou matricula de todos os escravos do seu districto, com as notas de sua origem, idades, nome do escravo e do senhor actual, e de todos os que antecedentemente o possuirão, precisando os periodos das diversas posses, e indicando as epochas, á vista dos respectivos titulos, archivados os mesmos com o assentamento, para serem enviados á Directoria Geral; e fazer-se nesta finalmente um assentamento geral em vista dos particulares e dos referidos documentos.

Faz-se mister tambem alguma providencia para garantir-se á Fazenda o pagamento do imposto de 1$000 reis, sobre animaes que descem pelas estradas que veem ter á Barra da Laguna, pois pelo modo que se acha expressa a Lei n. 504, muitos introductores teem recusado ou deixado de pagar. Concluirei esta indicação das providencias que entendo ser necessarias, propondo a creação de um novo imposto, que me parece adoptavel.

Augmentando-se de dia em dia o numero de padarias, disto não tem provindo beneficio algum ao publico, porquanto, em vez de resultar da emulação entre os padeiros, que a população recebesse uma maior quantidade de pão pela quantia porque o comprava, maxime tendo a farinha baixado a preço mai diminuto, de que se eleva agora attingindo o termo médio, pelo contrario, em taes circumstancias, tem essas padarias vendido o pão cada vez menor e mais reduzido; parece-me pois conveniente impor-se 40$000 annuaes sobre cada uma, não só por esse motivo, como tambem para que de algum modo se faça refluir para agricultura, donde se tem distrahido para esta industria muitos braços, que devião estar augmentando as nossas colonias.

Comparação da despeza effectuada no 1.° semestre com a orçada para 1860—1861 e outras observações relativas.

Tendo sido orçada a Despeza para o anno de 1860—1861, pelo art. 2° da Lei n. 504, na quantia de 252:376$000 réis, não comprehendida a applicação das rendas especiaes, se tomarmos a metade desta quantia, teremos 126:188$000 réis orçados para o 1° semestre; neste porém, como já se observou em outro topico, só se despendeu effectivamente com os objectos authorisados a quantia de 95:984$161 réis (excluidos os 10:750$000 réis de diversas extraordinarias) como se

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

verifica minuciosamente da Demonstração n. 6, incluida no trabalho sobre a letra G, e bem assim do trabalho sobre a letra I, que faz patente a comparação da despeza effectuada no semestre com a das quantias votadas, mostrando o estado de cada rubrica. Despendeu-se pois em geral menos do que a orçada em relação ao semestre findo a quantia de 30:203$839 réis, sendo 3:343$787 réis no § 1° com a Representação Provincial, (entrando aqui quantias realizaveis no 2° semestre) 634$913 réis no 2° com a Secretaria do Governo, 102$162 réis no 3° com a Directoria Geral da Fazenda, 2:570$000 réis no 4° com o Culto Publico comprehendendo quantias pagaveis) 9:073$977 réis no 5° com a Instrucção Publica (idem) 2:300$000 réis no 6° com a Colonisação Nacional (idem) 1:163$733 réis no 7° com a Despeza e Segurança Publica, 2:423$360 réis no 8° com Auxilio a Navegação (comprehendendo quantias realizaveis) 11:498$800 réis no 10° com Melhoramentos Materiaes (idem) 2:034$718 réis no 11° com a Illuminação Publica, 972$460 réis no 13° com a Divida Passiva, cujas quantias sommão a de 36:137$890 réis, da qual resultão os sobreditos 30:203$839 réis descontados os 5:934$051 réis, que houve de excesso em outras verbas, a saber no § 9° com Soccorros Publicos 512$088 réis em razão de ter augmentado ou crescido o numero de presos indigentes, que são soccorridos pela Provincia, 4:603$267 réis no 12° com as Despezas de exacção por haver crescido a taxa do imposto de Passagem do Canoas ao Canoinhas, e de outros impostos, sem que as porcentagens dos exactores fossem modificadas, havendo o Collector de Lages percebido já no 1° semestre 4:096$656 réis, seu Escrivão 2:048$328 réis, o Collector da Laguna 1:601$948 réis, seu Escrivão 88$968 réis, quantias muito superiores aos vencimentos que tiverão o Director Geral da Fazenda e o Administrador da Mesa de Rendas; e finalmente no § 14° com Despezas diversas e eventuaes 818$696 réis por motivo de não ter sido contada no Orçamento a despeza de luzes para as Cadeias e limpeza das mesmas, nem a de utensilios para a sala dos jurados e audiencia, para a Mesa de Rendas e seu expediente. Do sobredito liquido (30:203$839 réis) das quantias que se deixarão de despender existem por pagar, segundo consta do citado trabalho sobre a letra I muito poucas quantias, que não excedem do 2:658$026 réis, as quaes descontadas do mesmo liquido dão 27:545$813 réis, que se deixou de despender no 1° semestre, e não se está em obrigação de despender, incluindo 2:500$000 da metade dos subsidios votados aos Membros d'Assembléa, e excluindo estes por serem realizaveis no 2° semestre, ficão 25:045$813 réis, que realmente houve de menor despeza que o votado em relação ao 1° semestre. Aqui não se achão contados os 3:902$110 réis entregues a diversos responsaveis para despender em obras publicas e outros objectos, não só por que não consta que fossem effectivamente empregados no 1° semestre, como tambem porque se considerão prestados pelo supprimento que excluimos da Receita correspondente. Tambem não se attendeu a despeza a annullar por ser diminuta e muito pouco influir, e porque só no fim do exercicio se tem de concluir esta operação, sendo alem disso parte della ainda reclamavel. Dessas quantias, que não forão despendidas, já se podem considerar como sobras que ficarão dos creditos, as que se referem aos §§ 2°, 3°, 4°, 5°, 7°, 11° e 13° do art. 2° da Lei n. 504, bem como uma quarta parte do que respeita ao § 1°, fazendo um total de 15 contos pouco mais ou menos, descontando-se 2 contos, que se poderá pagar das quantias devidas; suppondo-se que o mesmo aconteça no 2° semestre, mui reduzido ou nullo será o deficit que poderia haver effectuando-se toda a despeza orçada, ainda mesmo que se despendão todas as quantias votadas nos §§ 6°, 8° e 10°, com a Colonisação Nacional, o Auxilio á Navegação e Melhoramentos Materiaes, cujas diversas obras se achão em andamento, e dellas se tem de pagar, alem de outras quantias das administradas, a de 14:722$000 réis das contractadas, caso estejão nas circumstancias de serem aceitas, a saber 2:500$000 réis de resto da estrada dos Baguaes, 1:080$000 réis dos melhoramentos da estrada de Lages no Bom-Retiro, Piurras, Dous Irmãos e João Paulo, 3:200$000 réis dos melhoramentos da mesma no Trombudo, 3:935$000 dos melhoramentos desde o Quebra-Dentes ao Quebra-Potes, 2:007$000 dos melhoramentos desde a ladeira do Quebra-Dentes até o alto da Boa-Vista a sahir ao Campo, e 2:500$000 da Conclusão da Matriz de Itajahy, cujas obras forão contractadas a 1ª por 4:000$000, a 2ª por 2:080$000, a 3ª por 4:200$000, a 4ª por 5:935$000, a 5ª por 2:007$000 e a 6ª por 4:000$000; tendo-se já pago da 1ª 1:500$000, da 2ª 1:000$000, da 3ª 1:000$000, da 4ª 2:000$000 e da 6ª 2:000$000.

Concluirei este topico a respeito da Despeza, fazendo uma humilde reflexão, que vem a ser a conveniencia de se propor que seja restaurada a antiga legislação Provincial que marcava uma gratificação annual aos Professores e Professoras de 1ª letras, afim de não se continuar a onerar a Provincia com alugueis exorbitantes, quaes os que ultimamente tem exigido os proprietarios das casas, porquanto sendo o contracto feito particularmente pelos Professores e correndo este serviço por seu interesse, é muito provavel que se acommodem com alugueis mais moderados.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Informação sobre o estado e trabalhos da Directoria Geral e Estações subordinadas.

Creada esta Directoria Geral pela Lei n. 490 de 22 de Maio ultimo, e reguladas as suas attribuições e deveres pelo Regulamento de 25 de Junho, serviu-se V. Ex. installal-a em substituição da extincta Administração da Fazenda no dia 2 de Julho ultimo, no que ella começou a funccionar a falta de nomeação do Chefe da 2ª Secção e do Thesoureiro, que só forão providos o 1º em 9 de Agosto e o 2º em 20 do mesmo, dando-se tambem o impedimento do 1º official da mesma 2ª Secção, que continuou a servir interinamente o lugar de Thesoureiro, que anteriormente occupava, até o referido dia 20 de Agosto, em que foi empossado o novo Thesoureiro. Por esses motivos foi mister que neste 1º periodo accumulasse a 1ª Secção as funcções da 2ª, estando o 2º official desta encarregado do Archivo, e de abrir os titulos do Livro Auxiliar de Despeza até o dito dia 20 de Agosto, e por isso serviu de Escrivão do Thesoureiro até o mesmo dia o 2º official da 1ª Secção, que igualmente se occupou de abrir os titulos do Livro Mestre, abrindo o 1º official da 1ª Secção os do Auxiliar de Receita, e formando o Chefe da mesma o Memorial, ao passo que dirigia esses primeiros e mais difficeis trabalhos. Deste modo teve de ser a 1ª Secção onerada com um excesso de serviço, que a privou absolutamente de poder occupar-se da tomada de contas naquelle periodo.

Ficando então definitivamente organisada a Repartição, julguei conveniente continuasse a mesma 1ª Secção a fazer a escripturação do anno financeiro e exercicio de 1859—1860, e assim coadjuvasse ainda a 2ª até expirar o dito exercicio em 31 de Dezembro proximo passado, e se encarregasse depois de organisar todos os trabalhos relativos, que tinhão de ser enviados a V. Ex. para serem presentes a Assembléa Legislativa Provincial, visto que a escripturação e expediente a cargo da mesma 2ª Secção não podia parar, sem inconveniente, não sendo sufficiente os poucos Empregados de que se compoem, para por si satisfazerem tanto serviço, em razão de achar-se um dos seus officiaes desde o citado dia 20 de Agosto servindo de Escrivão do Thesoureiro. Por taes motivos, que teem subsistido até o presente, não teria sido possivel a 1ª Secção adiantar a tomada de contas dos exactores, que se achava atrazadissima, como referi a V. Ex. na minha informação de 23 de Janeiro de 1860 senão em um só anno nas Collectorias de S. Miguel e Santo Antonio; pois, alem daquella coadjuvação, são tambem muito numerosos os serviços proprios e ordinarios desta Secção na fiscalisação de toda a Receita e Despeza, e nos processos e despachos relativos a esta; comtudo a mesma 1ª Secção tomou contas á diversos responsaveis, que estiverão encarregados de varias obras e liquidou a divida de foros do Patrimonio das Caldas, que por esta diligencia e actividade da Mesa de Rendas se acha mui reduzida, e fez outros serviços, entre os quaes deve notar-se a maior parte dos presentes trabalhos. Acha-se porém esta Secção em atrazo naquellas tomadas de contas e na escripturação dos seus livros, particularmente o da divida activa, que se vae fazer com urgencia, porque della se tem de extrahir com brevidade as contas ou certidões para as execuções a que deve proceder a Procuradoria Fiscal; acontecendo isto já porque os dados exigidos chegárão muito tarde e muito incompletos, e já porque esses trabalhos e serviços, de que tem sido onerada, a privavão de executar essa escripturação *em parte já adiantada*.

A escripturação a cargo da 2ª Secção, tendo começado recentemente, marchou regularmente até o ponto em que foi indispensavel parar, para se poder dar contas do semestre ultimo, que já foi todo escripturado conforme os novos modelos; e assim teve de ficar um pouco atrazada em alguns Livros, por motivo da grande affluencia dos trabalhos resultantes destas contas e das copias, das quaes se referem ao anno anterior; comtudo achão-se em dia o Livro-Caixa e seus auxiliares, o Livro Auxiliar de Receita e o da Despeza, ficando sómente em atrazo o Livro Mestre e o Diario, que estão escripturados até o fim de Setembro, e o Memorial ou minuta deste, que está adiantado até o fim de Dezembro. Pelo que acabo de expor conhecerá V. Ex. que o grande trabalho a cargo destas Secções, como já mostrou a experiencia dos ultimos sete mezes, parece exigir um pequeno augmento no pessoal; e com effeito, se se considerar que cada uma das Secções tem sómente tres Empregados, e que destes se tem de distrahir dous para servirem um de Escrivão do Thesoureiro e outro de Archivista, e para coajuvar a Procuradoria Fiscal, bem se vê que só ficão quatro Empregados, dous em cada Secção, isto é, o Chefe e um unico Official, o que é insufficiente para o serviço, e mesmo offereceu-se muito graves inconvenientes.

Por estes motivos pois me animo a pedir a V. Ex. se digne propor á Assemblea Legislativa Provincial a creação de dous praticantes, sendo um para cada secção.

Igualmente faz-se indispensavel a creação de um Continuo, que tambem coadjuve o serviço de escripturação, e especialmente sirva de ajudante ao Porteiro; pois que o actual Porteiro se acha bastante velho e quasi impossibilitado de saptisfazer as muitas necessidades do serviço, principalmente as do serviço

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

de Continuo, que accumula ao contrario do que se pratica em todas as Repartições bem reguladas, sendo além disso muito inconveniente esta pratica, porque della tem muitas vezes resultado, quando o dito Porteiro sahe do seu lugar e vai a diligencias proprias de Continuo, ser a Repartição invadida por pessoas, que não sabem guardar todo o respeito e conveniencias.

Estes tres novos empregados, como principiantes na carreira do serviço publico, poderão ser jovens de deseseis a desoito annos, que, tendo noções de grammatica nacional e arithmetica, e boa lettra, venhão praticar interinamente por tempo de um anno, e no fim deste sejão definitivamente providos, os quaes se poderão saptisfazer com um modico vencimento de 400$000 reis por anno, ficando na espectativa de serem promovidos a outros empregos mais remunerados; e deste modo será o augmento da despeza somente de 1:200$000 reis, que não é quantia tão avultada, que deva fazer deixar de se prover a necessidades tão palpitantes, maxime se se attender que a não se fazer esta despeza, ao menos na parte que respeita ao continuo, terá de ser em breve onerada a Provincia com alguma aposentadoria, ficando sempre o serviço feito sem as precisas conveniencias, e continuando invadida a Repartição por pessoas que se aproveitão de todas as circumstancias para serem importunas, e procurão distrahir os empregados dos seus deveres, e até mesmo por sua presença indebita coagi-los de algum modo, ou precipitar os trabalhos, em que tem interesse. Felizmente os empregados, cujo saptisfactorio comportamento e conducta tive a honra de informar a V. Ex. em 14 de Janeiro ultimo, tem sabido conter-se na esphera de suas obrigações, e na orbita de seus deveres. A Thesouraria tem cumprido igualmente as suas obrigações, deixando-se porém de fazer nesta Estação a escripturação mensal da Despeza de que trata o artigo 22 da Lei n. 499, porque estando disposto no Regulamento de 25 de Junho que a escripturação geral marche diariamente em todas as suas partes, não é possivel addiar-se esta parte durante o correr de cada mez.

A Procuradoria Fiscal, por ora tem se limitado a interpor os seus pareceres nos negocios, em que se tem julgado conveniente que fosse ouvida, e em promover a conclusão e partilhas de alguns inventarios, em que a Fazenda é interessada, a respeito dos quaes espero que faça toda a diligencia, conforme referi em outro topico; deixou pois até agora de agenciar a cobrança da divida activa de fóros e impostos lançados em annos anteriores, porque pareceu-me mais economico e vantajoso diligenciar-se esta cobrança pela mesa de Rendas, ao zelo do qual se deveo achar-se a mesma divida muito reduzida, como já mencionei em outro lugar; restando somente a executar os devedores que de todo tem-se mostrado remissos no pagamento, cujas contas em breve lhe serão remettidas, isto quanto á parte soluvel.

Mesa de Rendas, Collectorias e Agencias.

Estas Estações subordinadas tem funccionado regularmente, sendo em geral pontuaes na remessa dos fundos arrecadados, e dos papeis exigidos pela Lei e Regulamento. não mencionando quanto ás ultimas, algumas pequenas e ligeiras faltas nos seus papeis, que forão prudentemente suppridas na fiscalisação superior, fazendo-se-lhes as precisas e convinhaveis advertencias, tendo-se dado mora de entrega de fundos, mais esta por motivos justificaveis, unicamente na Agencia do Passa-Vinte e Collectoria de S. Francisco.

As providencias e medidas reclamadas por estas Estações subordinadas constão das incluzas informações dos respectivos chefes, e ficão em geral attendidas nos lugares competentes.

Concluo o presente, mal elaborado trabalho pedindo a V. Ex. a precisa indulgencia, pelo que achar defectivo, e esperando poder saptisfazer melhor a V. Ex., naquillo em que servir-se mandar-me os seus respeitaveis preceitos.

Deos Guarde a V. Ex.

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 20 de Fevereiro de 1861.

Ill.m. e Exm. Sr. Dr. Francisco Carlos d'Araujo Brusque. D. Presidente desta Provincia.

Antonio Justiniano Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

BALANÇOS.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Balanço da Receita e Despeza da Provincia de Santa Catharina em o anno financeiro e exercicio de 1859 a 1860.

	RECEITA.	
1	Cobrança da divida activa effectuada no referido anno financeiro e exercio, conforme as Tabellas que respeitão a Receita — A — e nos 1, 3, 8 e 10.	2:814$574
2	Taxas de heranças elegados por testamentos, arrecadadas idem, conforme as Tabellas idem — A — e nos 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10	8:710$357
4	Imposto de 5% sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, isemptos unicamente os habitados pelos proprios donos, idem idem Tabellas idem — A — e nos 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8	4:448$317
5	Dito de 6% sobre generos de exportação da Provincia para portos do Imperio, excepto a madeira, a solla e a herva matte, idem idem Tabellas idem — A — e nos 1, 2, 3, 4, 5	99:123$149
6	Emolumentos da Secretaria do Governo, idem, idem Tabellas idem — A — e nº 1	1:404$202
7	Imposto de 5% do pescado exposto á venda, idem, idem Tabellas idem — A — e nos 1 e 3	572$080
8	Premio de assignados no pagamento da exportação, idem, idem Tabellas idem — A — e nº 1	571$155
9	Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituosas, idem, idem Tabellas idem — A — e nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9	7:765$000
10	Dito de 800 rs., sobre cada animal, que desceu pelas estradas de Lages que vem dar a Barra da Laguna, e as Tres-Barras em S. Francisco, idem idem, Tabellas idem — A - e nos 2 e 3	1:407$200
11	Dito de 400 rs., sobre cabeça de gado morto no matadouro do Estreito, idem, idem Tabellas idem — A — e nº 1.	600$000
12	Dito de 4% sobre a solla e couros preparados de qualquer maneira, que se exportarão para portos do Imperio, idem, idem Tabellas idem — A — e nos 1 e 3	1:080$208
13	Dito de 15% sobre a madeira, que se exportou da Provincia para portos do Imperio, idem, idem Tabellas idem — A — e nos 1, 2, 3 e 4	9:396$659
14	Imposto de meia siza por venda de escravos, idem, idem Tabellas idem — A — e nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	14:402$857
15	Dito de 150$000 rs., sobre cada escravo que sahiu da Provincia, idem, idem, Tabellas idem — A — e nos 1, 2 e 4	900$000
16	Imposto de 1$400 rs., sobre cada cabeça de gado vaccum que do municipio de Lages sahiu para outra Provincia, idem, idem Tabellas idem — A — e nº 8	110$600
17	Passagem do Estreito entre esta Ilha e a terra firme, idem idem Tabellas idem — A — e nº 1	552$000
18	Idem do Canoas ao Canoinhas, sendo 800 rs., sobre cada animal, arrecadada no sobredicto anno financeiro e exercicio, idem, as Tabellas, idem — A — e nº 8	41:067$000
19	Multas diversas idem idem Tabellas idem — A — e nos 1, 3, 6, 8, 10	224$008
20	Novos e Velhos Direitos de empregos e Officios Provinciaes e Municipaes, idem, idem Tabellas idem — A — e nos 1, 5 e 6.	1:008$326
21	Taxa de 10$000 rs., por matricula no Lyceu para se estudar uma ou mais materias, idem, idem Tabellas idem — A — e nº 1.	420$000
22	Resto da quota do dizimo dos generos que o pagavão na sua exportação para fóra do Imperio, idem Tabellas idem — A — e nº 1	930$815
23	Rendimento dos bens do evento, idem, Tabellas idem — A — e nº 1	$
24	Restituições e dons gratuitos, idem Tabellas idem — A — e nº 1	7:318$887
25	Fóros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz, idem Tabellas idem — A — e nº 1	39$950
26	Laudemios pela venda de terras do mesmo Hospital idem, Tabellas idem — A — e nº 1.	14$300
27	Aluguel dos aposentos do Hospital das Caldas da Imperatriz, idem Tabellas idem — A — e nº 11	304$000
28	Indemnisação de emprestimos para a subscripção do Monte Pio, idem Tabellas — A — e nº 1.	292$280
29	Saldo que passou do exercio de 1858 a 1859, Tabellas idem — A — e nº 1	1:953$959
30	Licença as embarcações para carregarem fora dos ancoradouros, arrecadada no dito tempo, conforme as Tabellas, idem — A — e nos 1, 4, 5.	106$000
a	Movimento de fundos do exercicio de 1858 a 1859 para o sobredito de 1859 a 1860, conforme as Tabellas idem — A — e nº 1	19:000$000
b	Rendas Provinciaes do Municipio de S. José, arrematadas, idem Tabellas idem — A — e nº 1	4:000$000
c	Emprestimo da Caixa especial da estrada de Lages, effectuado no sobredito anno, conforme as Tabellas idem — A — e nº 1	3:000$000
d	Dito da Caixa de Receita e Despesa das Apolices da divida Provincial, idem idem, Tabellas idem — A — e nº 1.	3:185$898
e	Indemnisação do emprestimo feito a Thesouraria para occorrer as suas despezas urgentes, idem Tabellas idem — A — e nº 1.	7:000$000
f	Dito do emprestimo feito a Fazenda Nacional para despezas do Pharol, idem Tabellas idem — A — e n.º 1	3:000$000
g	Dita do emprestimo feito ao exercicio de 1860 a 1861, conforme as Tabellas que respeitão a Receita — A — e nº 1.	8:000$000
		256:129$072

	DESPEZA.	
1	Importancia dispendida com a Representação Provincial no sobredito anno financeiro e exercicio, conforme as Tabellas que se referem a Despeza — E — e nº 1.	10:308$795
2	Idem, idem, com a Secretaria do Governo idem, idem Tabellas idem — E — e nº 2.	7:783$350
3	Idem, idem, idem com a Administração e Directoria Geral da Fasenda Provincial, idem Tabellas idem — E — e nº 3	9:830$581
4	Idem, idem, idem com a Instrucção publica, idem idem, Tabellas idem — E — e nº 4	37:008$303
5	Idem, idem, idem com a Defeza e segurança publica idem, idem Tabellas idem — E — e nº 5.	37:399$219
6	Idem, idem, idem com o Culto publico idem idem Tabellas idem — E — e nº 6.	1:224$975
7	Idem, idem, com Soccorros publicos idem idem Tabellas idem — E — e nº 7	17:276$901
8	Idem, idem, com obras publicas idem idem Tabellas — E — e nº 8	65:851$256
9	Idem, idem, com a Illuminação da Capital idem, Tabellas idem — E — e nº 9	5:823$442
10	Idem, idem, com a mortisação da Divida passiva idem idem Tabellas idem — E — e nº 10.	1:093$430
11	Idem, idem, com a Exacção e restituições, idem, idem Tabellas idem — E — e nº 11.	22:988$858
12	Idem, idem, com diversos objectos eventuaes idem idem Tabellas idem — E — e nº 12.	3:538$740
A	Emprestimo feito a companhia emprehendedora do Theatro de Santa Izabel, conforme as Tabellas que se referem a Despeza — E — e — A —	6:000$000
B	Dito a Fazenda Nacional para as despezas do Pharol da Barra do Sul, idem Tabellas idem — E — e — B —.	8:934$200
C	Dito do exercicio de 1860 a 1861, idem Tabellas idem — E — e — C —.	8:000$000
D	Dito a Thesouraria d'esta Provincia para occorrer a despezas urgenstes, idem Tabellas idem — E — e — D —	7:450$000
F	Importancia do saldo em dinheiro, que ficou do mencionado anno financeiro e exercicio de 1859 a 1860, e passou para o de 1860 a 1861, em 31 de Dezembro de 1860, conforme o Balanço da Caixa de Receita e Despeza effectiva da Provincia sob a letra — B —	5:617$010
		256:129$072

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

B

Balanço da Caixa da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, relativo ao anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

RECEITA.		DESPEZA.	
Importancia do saldo que passou do anno financeiro findo de 1858—1859 . . .	1:953$959	Importancia dispendida no decurso do mencionado anno e exercicio de 1859 a 1860, pela referida Caixa, inclusive as remoções	199:833$525
Importancia das quantias arrecadadas e removidas para a dita Caixa, no sobredito anno de 1859—1860	203:496$576	Importancia do saldo que da mesma Caixa passou para a do anno financeiro e exercicio de 1860—1861	3:617$010
	205:450$535		205:450$535

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

C

Balanço da Caixa de Deposito da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina no anno financeiro e exercicio de 1859 a 1860.

EXTRADAS.		
Recebida do ex-Thesoureiro Antonio Luiz do Livramento, importancia cobrada a favor do Imperial Hospital de Caridade no sobredito anno financeiro e exercicio, a saber: 698$840 rs., da Contribuição por tonelladas das embarcações, e 1:611$150 rs., da Taxa sobre marinheiros.		2:309$990
Idem do Collector da Villa de S. Sebastião Luiz Francisco de Souza e Conceição, idem, idem, da Taxa sobre marinheiros somente.		16$300
Idem do Collector da Villa de Itajahy, Henrique Etur, idem, idem, idem.		322$250
Idem do Collector da Cidade de S. Francisco, Francisco Mathias de Carvalho idem a favor do Hospital de Caridade dessa Cidade idem, idem, idem da referida Taxa sómente		281$940
Idem do Collector da Cidade da Laguna Jeronymo Coelho Netto, idem a favor do Hospital de Caridade dessa Cidade, a saber: 205$760 rs., da referida Contribuição, e 723$950 rs., da mencionada Taxa.		929$710
Idem do Cidadão José Porfirio Machado de Araujo, em virtude do Officio da Presidencia datado de 23 de Abril de 1860, importancia destinada ao pagamento dos concertos e reparos do Palacio da mesma Presidencia		1:500$000
Idem do Sobredito Collector da Cidade de S. Francisco, importancia em conta de sua arrecadação feita no sobredito anno financeiro o exercicio.		2:387$648
Idem do sobredito Collector da Cidade da Laguna, idem, idem, idem		3:913$037
Idem do sobredito Thesoureiro, importancia cobrada no dito tempo em favor das Casas de Caridade, da Contribuição de 10 rs., por alqueire ou arroba de generos exportados.		3:933$555
Idem do sobredito Collector da Laguna, idem, idem, idem.		2:678$190
Idem do sobredito Collector da Cidade de S. Francisco, idem, idem, idem.		769$745
Idem do sobredito Collector da Villa de S. Sebastião, idem, idem, idem.		22$280
Idem do sobredito Collector da Villa de Itajahy, idem, idem, idem.		145$400
Saldo removido da Caixa de Depositos do Exercio de 1858 a 1859 para a de 1859 a 1860 a saber:		
A favor Do aformozeamento da Praça da Cidade de S. José, resto da arrematação dos terrenos da mesma	160$000	
» Das Casas de Caridade desta Provincia, resto da Contribuição de 10 rs., por alqueire ou arroba de generos exportados, cobrada em annos anteriores.	6$278	
» Da Provincia, importancia da meia siza da compra do Escravo José, entregue pela Policia a Pedro Francisco Fernandes Martins.	69$000	
» Do ex-Thesoureiro José Manoel de Souza.	1$151	
» Do ex-Collector da Laguna Francisco da Silva França.	$095	
» Do ex-Collector da Cidade de S. Francisco, José Francisco Pereira.	$199	
» Do ex-Collector das Tres-Barras Manoel Joaquim de Souza.	7$208	
		243$934
		19:673$979

SAHIDAS.		
Importancia entregue no sobredito anno financeiro e exercicio, do Thesoureiro da Irmandade do Senhor dos Passos desta Capital—Domingos Joaquim Natividade a saber: 1:611$150 rs., da Taxa sobre marinheiros, e 698$840 rs., da Contribuição por tonelladas das embarcações, ambas cobradas na Capital, em favor do Imperial Hospital a cargo da dita Irmandade		2:309$990
Idem, idem, idem, da Taxa sobre marinheiros sómente cobrada em Porto-Bello idem.		16$300
Idem, idem, idem, da dita Taxa, idem cobrada em Itajahy idem.		322$250
Idem, idem, a Salvador Antonio Alves Maia Thesoureiro do Hospital de Caridade da Cidade de S. Francisco, da mesma Taxa cobrada em favor deste Hospital na referida Cidade.		281$940
Idem, idem, idem a Francisco Fernandes Martins Thesoureiro do Hospital de Caridade da Cidade da Laguna, importancia cobrada em favor deste Hospital na mesma Cidade, a saber: 205$760 rs., da Contribuição, por tonelladas das embarcações, e 723$950 rs., da Taxa sobre marinheiros		929$710
Idem, idem, ao Cidadão José Porfirio Machado de Araujo, em virtude do Officio da Presidencia da Provincia datado do 1° de Maio de 1860, em pagamento das despezas feitas com os concertos e reparos do Palacio da mesma Presidencia		1:500$000
Importancia removida, no sobredito anno financeiro e exercicio da Caixa de Depositos para a de Rendas da Provincia, afim de saldar a arrecadação do sobredito Collector de S. Francisco e resposta ao mesmo		2:387$648
Idem, idem, idem, afim de saldar a arrecadação do sobredito Collector da Cidade da Laguna.		3:909$077
Importancia da Contribuição de 10 rs., por alqueire ou arroba de generos exportados, cobrada para patrimonio das Casas de Caridade, que foi restituida por transferencias de destinos de embarcações, e não embarque de generos despachados, a saber: 36$530 rs., do Commerciante José Maria do Valle, 1$200 rs., ao dito João Vicente Guany, e 3$000 rs., ao Despachante Francisco Antonio Corrêa		40$730
Idem do restante da referida Contribuição que foi removida da Caixa de Depositos de 1859 a 1860 para a de Rendas da Provincia de 1860 a 1861, a fim de ser por esta applicada a compra de Apolices da Divida Publica que tem de constituir o patrimonio das mencionadas Casas de Caridade. . . .		7:534$718
Saldo da Caixa de Depositos do exercicio de 1859 a 1860, removido para a de 1860 a 1861 a saber:		
A favor Do aformozeamento da Praça da Cidade de S. José, resto da arrematação dos terrenos da mesma	160$000	
» Da Provincia, importancia da meia siza pela compra do escravo José, entregue pela Policia a Pedro Francisco Fernandes Martins	69$000	
» Do ex-Thesoureiro José Manoel de Sousa	1$151	
» Do ex-Collector da Laguna Francisco de Sousa França	$095	
» Do ex-Collector da Cidade de S. Francisco, José Francisco Pereira.	$199	
» Do ex-Collector das Tres-Barras Manoel Joaquim de Sousa.	7$208	
» Do Collector da Cidade da Laguna Jeronymo Coelho Netto.	3$960	
		241$616
		19:673$979

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

D

Balanço da Caixa de Receita e Despeza das Apolices da Divida Provincial de Santa Catharina, relativo ao anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

RECEITA.		DESPEZA.	
Importancia recebida do Capitão João Xavier de Souza, encarregado da Barreira da Colonia Militar de Santa Thereza, desde o 1.º de Julho de 1859 até 23 de Junho de 1860, proveniente da arrecadação do imposto de 120 rs. sobre cabeça de gado vaccum, cavallar e muar que passou pela Estrada de Lages no mencionado tempo	2:710$050	Importancia paga aos Hospitaes de Caridade, de um anno de juros das 134 Apolices emittidas, vencido no sobredito anno financeiro e exercicio de 1859—1860	1:608$000
Idem, idem do Tenente-Coronel João Francisco Barreto, igualmente encarregado da dita Barreira desde 23 até 30 do citado mez de Junho de 1860, idem, idem, idem	51$180	Idem, idem a Germano Antonio Maria Avelim pela impressão que fez de 550 conhecimentos de talões para a percepção do imposto de 120 rs. sobre cabeça de gado vaccum, cavallar e muar pela Barreira da Colonia Militar de Santa Theresa	25$500
Saldo que passou do exercicio de 1858 a 1859	2:057$868	Saldo que passou para a Caixa de Rendas da Provincia, do sobredito exercicio de 1859—1860, como emprestimo . . .	3:185$898
	4:819$398		4:819$398

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justiniano Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

E

Balanço da Caixa Especial de Receita e Despeza com a Estrada de Lages, pela Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, relativo ao anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

RECEITA.		DESPEZA.	
Saldo que passou do anno financeiro e exercicio de 1858—1859, para o sobredito de 1859—1860	3:600$000	Saldo do sobredito anno financeiro e exercicio de 1859—1860, que por emprestimo passou para a Caixa de Rendas da Provincia, do mesmo tempo	3:600$000

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

F

Balanço da Caixa de Letras e Obrigações a receber da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina no anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

RECEITA.		DESPEZA.	
Importancia do saldo que passou do exercicio findo de 1858—1859, em 19 Letras a vencer	386$597	Importancia das diversas Letras que sahirão da mencionada Caixa, durante o sobredito exercicio, inclusive as 46 entregues ao cidadão João Pinto da Luz, pela recisão de seus contratos de arrematação do imposto sobre o gado morto no matadouro do Estreito, e os tres principaes ramos de Rendas Provinciaes do Municipio de S. José, que importarão em 9:200$000	35:802$410
Idem das diversas Letras entradas durante o exercicio de que se dá conta . .	38:765$603	Saldo em 49 Letras a vencer, que passarão para o exercicio de 1860—1861 . .	3:350$190
	39:152$600		39:152$600

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 1.

Tabella Geral da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Administração da Fazenda e Meza de Rendas da Capital, no anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§.	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Exportação.				
5.°	Imposto de 6% sobre os generos de exportação da Provincia para portos do Imperio, excepto a madeira, a solla e a herva-matte.	50:792$851	. . . . .	50:792$851	
12.	Dito de 4% sobre a solia e couros preparados de qualquer maneira, que se exportarão para portos do Imperio. . .	1:069$328	. . . . .	1:069$328	
13.	Dito de 15% sobre a madeira que se exportou da Provincia para portos do Imperio	2:140$195	. . . . .	2:140$195	
22.	Resto da quota dos dizimos dos generos que o pagavão na sua exportação para fora do Imperio.	930$815	. . . . .	930$815	
		54:933$189	. . . . .	54:933$189	
	Renda não lançada.				
2.°	Taxas de heranças e legados por testamentos	. . . . .	. . . . .	. . . . .	
6.°	Emolumentos da Secretaria do Governo.	1:404$292	. . . . .	1:404$292	
7.°	Imposto de 5% do pescado exposto á venda.	560$080	. . . . .	560$080	
8.°	Premio de assignados no pagamento da exportação . . .	571$156	. . . . .	571$156	
9.°	Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituosas.	2:040$000	. . . . .	2:040$000	
11.	Dito de 400 rs., sobre cabeça de gado morto no matadouro do Estreito	600$000	. . . . .	600$000	
14.	Dito da meia siza por venda de escravos	3:540$050	23$200	3:516$850	
15.	Dito de 150$000 rs., sobre cada escravo que sahiu da Provincia.	600$000	. . . . .	600$000	
17.	Passagem do Estreito entre esta Ilha e a terra firme . . .	552$000	. . . . .	552$000	
19.	Multas diversas	184$196	. . . . .	184$196	
20.	Novos e Velhos Direitos de empregos e Officios Provinciaes e Municipaes.	992$326	. . . . .	992$326	
21.	Taxa de 10$000 rs., por matriculas no Lyceo para se estudar uma ou mais materias.	420$000	. . . . .	420$000	
24.	Restituições e dons gratuitos.	7:318$887	. . . . .	7:318$887	
25.	Foros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz .	39$950	. . . . .	39$950	
26.	Laudemios pela venda de terras do mesmo Hospital . . .	14$300	. . . . .	14$300	
28.	Indemnisação de emprestimo para subscripção do Monte-Pio.	292$280	. . . . .	292$280	
29.	Saldo que passou do exercicio de 1858 a 1859.	1:953$959	. . . . .	1:953$959	
30.	Licenças as embarcações para carregarem fora dos ancoradouros.	50$000	. . . . .	50$000	
a.	Movimento de fundos do exercicio de 1858 a 1859 para os de 1859 a 1860.	19:000$000	. . . . .	19:000$000	
b.	Rendas Provinciaes do Municipio de S. José arrecadas . .	4:000$000	. . . . .	4:000$000	
c.	Emprestimo da Caixa especial de Receita e Despeza da Estrada de Lages.	3:600$000	. . . . .	3:600$000	
d.	Emprestimo da Caixa de Receita e Despesa das Apolices da Divida Provincial	3:185$898	. . . . .	3:185$898	
e.	Indemnisação do emprestimo feito á Thesouraria para acudir a suas despezas.	7:000$000	. . . . .	7:000$000	
f.	Dito de emprestimo a Fazenda Nacional para as despezas do Pharol.	3:600$000	. . . . .	3:600$000	
g.	Dito do emprestimo feito ao exercicio de 1860 a 1861. . .	8:000$000	. . . . .	80:000$000	
		69:519$374	23$200	69:496$174	
	Renda lançada.				
1.°	Cobrança da divida activa.	2:208$062	. . . . .	2:208$062	1:235$947
4.°	Imposto de 5% sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, isemptos deste imposto unicamente os habitados pelos proprios donos	3:698$206	. . . . .	3:698$206	162$236
		5:906$268	. . . . .	5:906$268	1:398$183
	Recapitulação.				
	Renda por Esportação.	54:933$189	. . . . .	54:933$189	
	Renda não lançada.	69:519$374	23$200	69:496$174	
	Renda lançada	5:906$268	. . . . .	5:906$268	1:398$183
		130:358$831	23$200	130:335$631	1:398$183

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.—*Antonio Justinianno Esteves.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 2.

Tabella Geral da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecada pela Collectoria da Cidade da Laguna durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§.	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda por Exportação.				
3.°	Imposto de 5 % sobre generos de exportação da Provincia para portos do Imperio, excepto a madeira a solla e a herva-matte	35:828$219	5:015$946	30:812$273	
13.	Dito de 15 % sobre a madeira que se exportou da Provincia para os portos do Imperio	12$800	1$792	11$008	
		35:841$019	5:017$738	30:823$281	
	Renda não lançada.				
2.°	Taxas de heranças e legados por testamentos	532$046	74$485	457$561	
9.°	Imposto de patente por venda amiudo de bebidas espirituozas.	1:870$000	261$800	1:608$200	
10.	Dito de 800 rs., sobre cada animal que desceu pela estrada de Lages que vem dar a barra da Lagoinha excepto os cargueiros	747$200	104$608	642$592	
14.	Dito da meia siza por venda de escravos.	3:930$400	573$856	3:356$544	
15.	Dito de 150$000 rs., sobre cada escravo que sahiu da Provincia.	150$000	21$000	129$000	
		7:229$646	1:035$749	6:193$897	
	Renda lançada.				
1.°	Cobrança da Divida activa.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	622$285
4.°	Imposto de 5 % sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, isemptos deste imposto unicamente os habitados pelos proprios donos	247$800	30$464	217$336	
		247$800	30$464	217$336	622$285
	Recapitulação.				
	Renda por Exportação.	35:841$019	5:017$738	30:823$281	
	Renda não lançada.	7:229$646	1:035$749	6:193$897	
	Renda lançada	247$800	30$464	217$336	622$285
		43:318$465	6:083$951	37:234$514	622$285

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 3.

Tabella Geral da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecada pela Collectoria da Cidade de S. Francisco, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§.	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda por Exportação.				
5.º	Imposto de 6 % sobre os generos de exportação da Provincia para portos do Imperio, excepto a madeira, a solla e a herva-matte	10:015$189	1:406$044	8:637$145	
12.	Dito de 4 % sobre a solla e couros preparados de qualquer maneira que se exportarão para portos do Imperio . . .	10$880	1$522	9$358	
13.	Dito de 15 % sobre a madeira, que se exportou da Provincia para portos do Imperio	1:118$914	202$847	1:246$067	
		11:802$983	1:610$413	9:892$570	
	Renda não lançada.				
2.º	Taxas de heranças e legados por testamento.	729$576	102$138	627$438	
7.º	Imposto de 5 % do pescado exposto á venda.	12$000	1$680	10$320	
9.º	Dito de patente por venda a miudo de bebidas espirituosas.	1:120$000	156$800	963$200	
10.	Dito de 800 rs., sobre cada animal que passou pela estrada que vem dar as tres-barras no Municipio de S. Francisco, excepto os cargueiros.	660$000	92$400	567$600	
14.	Dito da meia siza por venda de escravos	953$630	139$791	813$839	
19.	Multas diversas	7$525	1$052	6$473	
		3:484$731	493$861	2:990$890	
	Renda lançada.				
1.º	Cobrança da divida activa	1$200	$168	1$032	533$070
4.º	Imposto de 5 % sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, isemptos d'este imposto unicamente os habitados pelos proprios donos.	241$800	33$852	207$948	
		243$000	34$020	208$980	533$070
	Recapitulação.				
	Renda por Exportação.	11:802$983	1:610$413	9:892$570	
	Renda não lançada.	3:484$731	493$861	2:990$890	
	Renda lançada	243$000	34$020	208$980	533$070
		15:230$734	2:138$294	13:092$440	533$070

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 4.

Tabella Geral da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Collectoria da Villa de Itajahy, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§.	DENOMINAÇAO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda por Exportação.				
5.°	Imposto de 6% sobre os generos de exportação da Provincia, para portos do Imperio, excepto a madeira, solla e herva-matte.	2:024$388	404$916	1:619$672	
13.	Dito de 15% sobre a madeira que se exportou da Provincia para portos do Imperio	5:994$750	1:198$950	4:795$800	
		8:019$338	1:603$866	6:415$472	
	Renda não lançada.				
9.°	Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituosas.	585$000	117$000	468$000	
14.	Dito da meia siza por venda de escravos.	360$000	76$000	284$000	
15.	Dito de 150$000 rs., sobre cada escravo que sahiu da Provincia.	150$000	30$000	120$000	
30.	Licença ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros.	48$000	9$600	38$400	
		1:143$000	232$600	910$400	
	Recapitulação.				
	Renda por Exportação.	8:019$338	1:603$866	6:415$472	
	Renda não lançada.	1:143$000	232$600	910$400	
		9:162$338	1:836$466	7:325$872	

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 5.

Tabella Geral da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Collectoria de S. Sebastião e Porto Bello, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§.	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda por Exportação.				
5.º	Imposto de 6 % sobre os generos de exportação da Provincia para portos do Imperio excepto a madeira, a solla e a herva-matte.	439$302	65$894	373$408	
	Renda não lançada.				
2.º	Taxas de heranças e legados por testamentos.	719$760	107$964	611$796	
9.º	Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituozas	285$000	42$750	242$250	
14.	Dito da meia-siza por venda de escravos	627$750	97$362	530$388	
20.	Novos e velhos direitos de empregos e officios provinciaes e municipaes	$600	$090	$510	
30.	Licenças ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros	8$000	1$200	6$800	
		1:641$110	249$366	1:391$744	
	Renda lançada.				
1.º	Cobrança da divida activa	. . . . .	. . . . .	. . . . .	33$374
4.º	Imposto de 5 % sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios exemptos deste imposto unicamente os habitados pelos proprios donos.	2$000	$300	1$700	
		2$000	$300	1$700	33$374
	Recapitulação.				
	Renda por Exportação	439$302	65$894	373$408	
	Renda não lançada	1:641$110	249$366	1:391$744	
	Renda lançada	2$000	$300	1$700	33$374
		2:082$412	315$560	1:766$852	33$374

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justiniano Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 6.

Tabella Geral da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Collectoria da Villa de S. Miguel, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda não lançada.				
2.º	Taxas de heranças e legados por testamentos.	346$887	86$721	260$166	
9.º	Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituosas.	600$000	151$200	448$800	
14	Dita da meia siza por venda de escravos.	796$250	206$662	589$588	
19	Multas diversas.	$180	$045	$135	
20	Novos e Velhos Direitos de empregos e Officios Provinciaes e Municipaes.	15$400	3$850	11$550	
		1:758$717	448$478	1:310$239	
	Renda lançada.				
1.º	Cobrança da divida activa.	. . . .	. . . .	. . . .	70$000
4.º	Imposto de 5 % sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios. isemptos deste imposto unicamente os habitados pelos proprios donos	35$400	8$850	26$550	
		35$400	8$850	26$550	70$000
	Recapitulação.				
	Renda não lançada	1:758$717	448$478	1:310$239	
	Renda lançada.	35$400	8$850	26$550	70$000
		1:794$117	457$328	1:336$789	70$000

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 7.

Tabella Geral da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Collectoria da Cidade de S. José, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§.	DENOMINAÇAO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido*	*Por se arrecadar.*
	Renda não lançada.				
2º	Taxas de heranças e legados por testamentos	1:297$227	325$346	971$881	
14º	Imposto da meia siza por venda de escravos	1:688$109	434$826	1:253$283	
		2:985$336	760$172	2:225$164	
	Renda lançada.				
1º	Cobrança da divida activa	. . . . .	. . . . .	. . . . .	
4º	Imposto de 5 % sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios ficando exemptos deste imposto unicamente os habitados pelos proprios donos	103$011	25$752	77$259	
		103$011	25$752	77$259	
	Recapitulação.				
	Renda não lançada.	2:985$336	760$172	2:225$164	
	Renda lançada	103$011	25$752	77$259	
		3:088$347	785$924	2:302$423	

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 8.

Tabella geral da receita provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Collectoria da Cidade de Lages, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadada.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda não lançada.				
2.º	Taxas de heranças e legados por testamentos	823$344	98$801	724$543	
9.º	Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituosas	395$000	47$400	347$600	
14	Dito da meia siza por venda de escravos.	705$000	89$800	615$200	
16	Dito de 1$400 rs. sobre cada cabeça de gado vaccum que do municipio de Lages sahiu para outra provincia. . . .	110$600	13$272	97$328	
18	Passagem do Canoas ao Canoinhas, sendo 800 rs. sobre cada animal	41:067$000	4:928$040	36:138$960	
19	Multas diversas	13$285	1$593	11$692	
		43:114$229	5:178$906	37:935$323	
	Renda lançada.				
1.º	Cobrança da divida activa	267$300	31$884	235$416	
4.º	Imposto de 5 por cento sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, isentos deste imposto unicamente os habitados pelos proprios donos.	120$300	14$436	105$864	
		387$600	46$320	341$280	
	Recapitulação.				
	Renda não lançada.	43:114$229	5:178$906	37:935$323	
	Renda lançada	387$600	46$320	341$280	
		43:501$829	5:225$226	38:276$603	

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 9.

Tabella geral da receita provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Collectoria da Freguezia de Santo Antonio, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda não lançada.				
9.º	Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituosas	870$000	215$000	655$000	
14	Dito da meia siza por venda de escravos.	1:799$648	466$310	1:333$338	
		2:669$648	681$310	1:988$338	

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 10.

Tabella geral da receita provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Procuradoria Fiscal, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda não lançada.				
2.º	Taxa de heranças e legados por testamentos	1:261$517	. . . . .	1:261$517	
19	Multas diversas.	18$822	1$088	17$734	
		1:280$339	1$088	1:279$251	
	Renda lançada.				
1.º	Cobrança da divida activa.	338$012	22$764	315$248	
	Recapitulação.				
	Renda não lançada.	1:280$339	1$088	1:279$251	
	Renda lançada	338$012	22$764	315$248	
		1:618$351	23$852	1:594$499	

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justiniano Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 11.

Tabella geral da receita provincial de Santa Catharina, arrecadada pela Administração do Hospital das Caldas da Imperatriz, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

§§	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Arrecadado.*	*Despeza de exacção.*	*Liquido.*	*Por se arrecadar.*
	Renda não lançada.				
27	Aluguel dos aposentos do hospital das Caldas da Imperatriz.	304$000	. . . . .	304$000	

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

RECEITA.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

A

Tabella da Arrecadação realisada pela administração e Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, durante o anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

IMPOSTOS.	ESTAÇÕES A QUE PERTENCE A ARRECADAÇÃO.											
	Administração da Fazenda Provincial e Meza de Rendas da Capital. (Tabella parcial n. 1.)	*Collectoria da Cidade da Laguna. (N. 2.)*	*Collectoria da Cidade de S. Francisco. (N. 3.)*	*Collectoria da Villa de Itajahy. (N. 4.)*	*Collectoria da Villa de S. Sebastião. (N. 5.)*	*Collectoria da Villa de S. Miguel. (N. 6.)*	*Collectoria da Cidade de S. José. (N. 7.)*	*Collectoria da Cidade de Lages. (N. 8.)*	*Collectoria da Freguezia de Sto. Antonio. (N. 9.)*	*Procuradoria Fiscal. (N. 10.)*	*Administração do Hospital das Caldas da Imperatriz. (N. 11.)*	TOTAL.
1 Cobrança da divida activa.	2:208$062		1$200					267$300		338$012		2:814$574
2 Taxas de heranças e legados por testamentos.		532$046	729$576		719$760	346$887	1:297$227	823$344		4:231$517		8:710$357
3 Ditas de heranças intestadas.												
4 Imposto de 5% sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, isemptos d'este imposto unicamente os habitados pelos proprios donos.	3:698$206	247$800	241$800		2$000	33$400	103$011	120$300				4:448$517
5 Dito de 6% sobre os generos de exportação da Provincia para portos do Imperio excepto a madeira, a solla e a herva-matte.	50:792$831	35:828$219	10:043$189	2:024$588	439$502							99:128$149
6 Emolumentos da Secretaria do Governo.	1:407$292											1:407$292
7 Imposto de 5% do pescado exposto á venda.	560$080		12$000									572$080
8 Premios de assignados no pagamento da exportação	571$156											571$156
9 Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituozas.	2:040$000	1:870$000	1:120$000	333$000	283$000	600$000		393$000	870$000			7:703$000
10 Dito de 800 rs., sobre cada animal que desceu pelas estradas de Lages que vem dar a Barreira da Laguna e as Trez-Barras em S. Francisco, excepto os cargueiros.		747$200	660$000									1:407$200
11 Dito de 400 rs., sobre cabeça de gado morto no matadouro do Estreito	600$000											600$000
12 Dito de 4% sobre a solla e couros preparados de qualquer maneira, que se exportou para portos do Imperio.	1:069$323		10$880									1:080$203
13 Dito de 15% sobre a madeira que se exportou da Provincia para portos do Imperio.	2:140$195	12$800	1:448$914	5:994$750								9:596$659
14 Imposto da meia-siza por venda de escravos	3:540$050	3:930$400	953$650	360$000	627$750	796$250	1:638$100	703$000	1:799$648			14:502$857
15 Dito de 150$000 rs., sobre cada escravo que sahir da Provincia.	600$000	150$000		150$000								900$000
16 Dito de 1$400 rs., sobre cada cabeça de gado vaccum que do Municipio de Lages sahiu para outra Provincia.								110$600				110$600
17 Passagem do Estreito entre esta Ilha e a terra firme.	552$000											552$000
18 Dito do Canôas ao Canoinhas, sendo 800 rs., sobre cada animal.								41:067$000				41:067$000
19 Multas diversas.	184$196		7$525			180		13$285		18$822		224$008
20 Novos e Velhos Direitos de empregos e Officios Provinciaes e Municipaes	992$326				600	15$400						1:008$326
21 Taxa de 10$000 rs., por matricula no Lyceo para estudar uma ou mais materias	420$000											420$000
22 Resto da quota do dizimo dos generos que o pagavão na sua exportação para fóra do Imperio	930$315											930$315
23 Rendimento dos bens do evento.												
24 Restituições e dons gratuitos.	7:318$887											7:318$887
25 Fóros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz.	39$950											39$950
26 Laudemios pela venda de terras do mesmo Hospital.	14$300											14$300
27 Aluguel dos aposentos do Hospital das Caldas da Imperatriz											304$000	304$000
28 Indemnisação de emprestimo para a subscripção do Monte Pio.	292$280											292$280
29 Saldo que passou do exercicio de 1858 a 1859.	1:953$959											1:953$959
30 Licenças ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros	50$000			48$000	8$000							106$000
a Movimentos de fundos do exercicio de 1858 a 1859.	19:000$000											19:000$000
b Rendas Provinciaes do Municipio de S. José, arrematadas.	4:000$000											4:000$000
c Emprestimo da Caixa especial da Estrada de Lages.	3:600$000											3:600$000
d Dito da Caixa de Receita e Despeza das Apolices da Divida Provincial.	3:183$898											3:183$898
e Indemnisação do emprestimo feito a Thesouraria para occorrer as suas despezas.	7:000$000											7:000$000
f Dita de parte do emprestimo á Fazenda Nacional para despezas do Pharol.	3:600$000											3:600$000
g Dita do emprestimo feito ao exercicio de 1860 a 1861.	8:000$000											8:000$000
	130:358$831	43:318$465	15:230$734	9:162$338	2:082$412	1:794$117	3:088$347	43:501$829	2:669$648	4:618$331	304$000	256:129$072

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.— *Antonio Justinianno Esteves.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

B

Tabella explicativa da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecadada no anno financeiro e exercicio de 1859 a 1860.

ARTIGO 1º DA LEI N. 470.

CONTRIBUIÇAO OU RENDA PUBLICA.	*Lei que a creou, modificou ou conservou.*	*Orçada.*	*Arrecadada.*	*Por se arrecadar.*
1 Cobrança da divida activa.	Lei n. 470.	1:000$000	2:814$574	2:491$676
2 Taxas de heranças e legados por testamentos.	Alv. 17 Jun. 1807	6:610$000	8:710$357	
3 Ditas de heranças intestadas	. . . . .	. . . . .	. . . . .	
4 Imposto de 5 % sobre o aluguel real ou arbitrado de predios, isemptos deste imposto unicamente os habitados pelos proprios donos	Lei n. 470.	4:920$000	4:448$517	162$236
5 Dito de 6 % sobre os generos de exportação da Provincia, excepto a madeira a solla e a herva-mate.	Idem.	66:940$000	99:128$149	
6 Emolumentos da Secretaria do Governo.	Idem e n. 381.	1:160$000	1:404$292	
7 Imposto de 5 % do pescado exposto á venda.	Idem.	1:125$000	572$080	
8 Premios de assignados no pagamento da exportação. . . .	Idem e n. 218.	27$000	571$156	
9 Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituozas.	Id. ns. 6, 44 e 436	7:360$000	7:765$000	
10 Dito de 800 rs., sobre cada animal que desceu pelas estradas de Lages, que vem dar á Barra da Laguna, e as Trez-Barras em S. Francisco, excepto os cargueiros	Idem.	1:648$000	1:407$200	
11 Dito de 400 rs., sobre cabeça de gado morto no matadouro do Estreito	Idem e n. 146.	1:000$000	600$000	
12 Dito de 4 % sobre a solla e couros preparados de qualquer maneira, que se exportarão para portos do Imperio. . . .	Idem.	400$000	1:080$208	
13 Dito de 15 % sobre a madeira que se exportou da Provincia para portos do Imperio.	Idem.	6:800$000	9:596$659	
14 Dito da meia-siza por venda de escravos.	Alv. 3 Jun. 1809.	10:500$000	14:402$857	
15 Dito de 150$000 rs., sobre cada escravo que sahia da Provincia.	Leis ns. 340 e 470	4:950$000	900$000	
16 Dito de 1$400 rs., sobre cada cabeça de gado vaccum que do Municipio de Lages sahiu para outra Provincia.	Leis ns. 456 e 470	120$000	110$600	
17 Passagem do Estreito entre esta Ilha e a terra firme. . . .	Lei n. 470.	500$000	552$000	
18 Passagem do Canoas ao Canoinhas, sendo 800 rs., sobre cada animal.	Leis ns. 55 e 470	48:580$000	41:067$000	
19 Multas diversas.	Leis ns. 218 e 470	620$000	224$008	
20 Novos e Velhos Direitos de empregos e Officios Provinciaes e Municipaes	Leis ns. 44 e 470	400$000	1:008$326	
21 Taxa de 10$000 rs., por matricula no Lyceo.	Leis ns. 417 e 470	230$000	420$000	
22 Resto da quota do direito de generos, que o pagavão na exportação para fóra do Imperio.	L. G. 31 out. 1835	1:900$000	930$815	
23 Rendimento dos bens do evento.	Lei n. 470.	. . . . .	. . . . .	
24 Restituições e dons gratuitos	Idem.	300$000	7:318$887	
25 Fóros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz. .	Leis ns. 16 e 470	142$000	39$950	
26 Laudemios pela venda de terras do das Caldas Hospital . .	Leis n. 16 e 470	56$000	14$300	
27 Aluguel dos aposentos do mesmo Hospital.	Idem idem.	140$000	304$000	
28 Indemnização do emprestimo para a subscripção do Monte-Pio.	Leis ns. 367 e 470	168$000	292$280	
29 Saldo que passou do exercicio de 1858—1859	Lei n. 470.	. . . . .	1:953$959	
30 Licença ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros.	Leis ns. 342 e 470	130$000	106$000	
a Movimento de fundos do exercicio de 1858—1859. . . .	. . . . .	. . . . .	19:000$000	
b Rendas Provinciaes do Municipio de S. José, arrematadas, inclusive a que estava destinada a amortisação das Apolices	. . . . .	4:261$600	4:000$000	
c Emprestimo da Caixa especial da Estrada de Lages. . . .	. . . . .	. . . . .	3:600$000	
d Emprestimo da Caixa de Receita e Despeza das Apolices da Divida Provincial	. . . . .	. . . . .	3:185$898	
e Indemnisação do emprestimo feito a Thesouraria para occorrer as suas despezas	. . . . .	. . . . .	7:000$000	
f Dita de parte de emprestimo a Fazenda Nacional para as despezas do Pharol.	. . . . .	. . . . .	3:600$000	
g Dita do emprestimo feito ao exercicio de 1860 a 1861 . . .	. . . . .	. . . . .	8:000$000	
		172:001$600	256:129$072	2:656$912

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em de de 1861.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

C

Tabella da Divida Activa Provincial de Santa Catharina, que ficou por se cobrar no exercicio de 1859 a 1860.

ESTAÇÕES E ORIGEM.	POR SE COBRAR.	SOLUVEL.	INSOLUVEL.
Administração da Fazenda Provincial, e Meza de Rendas da Capital.			
Impostos lançados em annos anteriores.	1:235$947	628$042	607$905
Imposto sobre predios urbanos.	162$236	162$236	
Collectoria da Cidade da Laguna.			
Impostos lançados em annos anteriores.	622$285	27$000	595$285
Collectoria da Cidade de S. Francisco.			
Impostos lançados nos annos anteriores	533$070	119$140	413$930
Collectoria da Villa de S. Sebastião.			
Impostos lançados em annos anteriores.	33$374	402	32$972
Collectoria da Villa de S. Miguel.			
Impostos lançados em annos anteriores	70$000	. . . . .	70$000
	2:656$912	936$820	1:720$092

Além da divida activa a cima descripta, existe mais a de 199$595 reis, provenientes do resto dos Fóros do Patrimonio do Hospital das Caldas, contados até 31 de Dezembro de 1860; a de 42$980 reis de Laudemios do mesmo; a de 1:081$671 reis do resto dos emprestimos aos empregados provinciaes para a subscripção do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado; a de 1:185$178 reis de resto do auxilio prestado a Luiz de Medeiros para estudar na Academia de S. Paulo; a de 6.000$000 do emprestimo feito á companhia emprehendedora do theatro de Santa Izabel; e a de 5:334$200 reis do resto do emprestimo feito á Fazenda Nacional para as despezas da construcção do Pharol da Ponte dos Naufragados, tudo liquidado até a referida data.

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em de de 1861.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

D

Relação da Divida Provincial de Santa Catharina, liquidada até 31 de Dezembro de 1860.

N.os	ORIGEM DA DIVIDA.	TEMPO A QUE PERTENCE.	IMPORTANCIA.
1	Gratificação do professor particular de 1as letras do lugar denomidado —S. João— na freguezia da Enseada do Brito, Manoel do Carmo Barbosa	Do 1º de Maio, a 30 de Junho de 1856. .	10$000
2	Idem da ex-professora publica interina de 1as letras da cidade de Lages, D. Clemencia Antonia de Medeiros.	Mez de Junho de 1856	8$334
3	Aluguel da casa para a escola de 1as letras do sexo masculino da Freguezia de Santo Amaro	Mez de Janeiro de 1856.	4$000
4	Idem idem idem idem de Paraty	De 14 de Fevereiro a 30 de Junho de 1856	13$500
5	Idem idem idem idem do Araranguá	Mez de Junho de 1856	3$000
6	Idem idem idem idem da Colonia Blumeneau . . .	Do 1º de Agosto de 1854, a 30 de Junho 1856	69$000
7	Importancia do Resto dos materiaes comprados para a obra da capella do Menino-Deos	Anno financeiro de 1859—1860	500$000
			607$834

N. B. — Alem da Divida Passiva supra, existe mais a de 26:800$000 reis, valor de 134 apolices emittidas por 20:100$000 rs., das quaes se tem de proceder á amortisação, conforme o artigo 5, da Lei n. 504, de 20 de Junho ultimo.

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em de de 1861

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

E

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Orçamento da Receita Provincial de Santa Catharina para o anno financeiro e exercicio de 1861 a 1862.

	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	*Orçamento.*
1	Cobrança da divida activa.	436$820
2	Taxas de heranças e legados por testamentos	8:975$000
3	Ditas de heranças intestadas	. . . .
4	Imposto de 5 % sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, isemptos unicamente os habitados pelos proprios donos.	5:962$204
5	Dito de 6 % sobre os generos que sahirem da Provincia, excepto a madeira a solla e a herva-mate	87:500$000
6	Emolumentos da Secretaria do Governo	1:365$000
7	Imposto de 5 % do pescado exposto á venda	500$000
8	Premio de assignados no pagamento da exportação.	190$000
9	Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituozas.	10:400$000
10	Dito de 1$000 rs., sobre cada animal que descer de Lages, e sobre os que passarem pelo Araranguá e pela estrada das Tres Barras, em S. Francisco, excepto os carregados.	6:380$000
11	Dito de 1$000 rs., sobre cabeça de gado morto	3:168$000
12	Dito de 4 % da solla e couros preparados de qualquer maneira, que sahirem para fora da Provincia	670$000
13	Dito de 10 % sobre a madeira que sahir da Provincia inclusive a lenha	8:682$000
14	Dito da meia-siza por venda de escravos	12:560$000
15	Dito de 200$000 rs., sobre cada escravo que sahir da Provincia.	800$000
16	Dito de 2$000 rs., sobre cada cabeça de gado vaccum que do Municipio de Lages sahir para outra Provincia.	105$000
17	Passagem do Estreito entre esta Ilha e a terra firme	200$000
18	Dito do Canoas ao Canoinhas, sendo 1$000 rs., sobre cada animal.	50:000$000
19	Multas diversas	132$300
20	Novos e Velhos Direitos de Officios e empregos Provinciaes e Municipaes	800$000
21	Taxa de 10$000 rs., por matricula no Lyceo.	420$000
22	Imposto de 450 rs. sobre cada couro em cabello que sahir da Provincia	6:000$000
23	Rendimento dos bens do evento	. . . .
24	Restituições e dons gratuitos.	60$000
25	Fóros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz.	142$000
26	Laudemios pela venda de terras do mesmo Patrimonio	20$000
27	Aluguel dos aposentos do dito Hospital.	314$000
28	Indemnização dos emprestimos para a subscripção do Monte-Pio	876$676
29	Saldo do anno financeiro e exercicio de 1860—1861.	. . . .
30	Licença ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros.	92$000
31	Imposto de 100$000 rs., sobre cada pessoa que vender bilhetes de loterias.	400$000
32	Taxa de 40 rs., diarios por animal que se conservar na mangueira publica em S. José	1:080$000
33	Indemnisação de emprestimos a Administração Geral.	. . . .
	Renda especial para patrimonio das Casas de Caridade da Provincia.	
a	Contribuição de 10 rs., por alqueire ou arroba de generos que sahirem da Provincia.	6:710$000
	Rendas especiaes em favor dos Hospitaes de Caridade.	
b	Taxa sobre marinheiros.	2:500$000
c	Contribuição de 20 rs., por tonelladas das embarcações.	900$000
		218:440$000

Observações e bazes do calculo para este Orçamento.

Rendas nº —1— orçada segundo a importancia da divida, da sua solubilidade, estado da arrecadação 2—5—6—8—12—13—14—16—18—19—20—21—26— e 30, orçadas pelo termo medio do rendimento dos tres ultimos annos.
3—23—29 e 33— nada se orça, por serem eventuaes as 3 ultimas, e a 1ª nunca haver produsido quantia alguma.
4 e 9—Orçadas segundo os lançamentos do corrente exercicio, e probabilidades de sua arrecadação no deste Orçamento.
10—11 e 22— Orçadas pelo duplo do que renderão no ultimo semestre, attendendo-se tambem na 1ª o rendimento do ultimo triennio.
7 e 17—Orçadas conforme os preços porque se achão arrematadas, attendendo-se tambem na 1ª o rendimento do ultimo triennio.
15—Orçada pela 5ª parte do rendimento medio annual do ultimo triennio.
24—Orçada pelo que deve ser restituido pelo Dr. Luiz de Medeiros.
25—Orçada pela totalidade annual dos Fóros.
27—Orçada pelos 150 % do rendimento medio annual do ultimo triennnio.
28—Orçada pela indemnisação que se tem de realizar em 1861—1862 em relação dos emprestimos effectuados e authorisados.
31—Orçada pelo rendimento do corrente anno financeiro.
32—Orçada pelo nº provavel de animaes, contando-se a cada um 5 dias de demora.
a, b, e c — Orçadas pelo termo medio do rendimento do ultimo triennio.

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em de de 1861

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

F

Tabella Geral da Receita Provincial de Santa Catharina, arrecadada nos annos financeiros e exercicios de 1857 a 1860.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	1857—1858	1858—1859	1859—1860	TRIENNAL.
1 Cobrança da divida activa.	480$404	765$363	2:814$574	4:060$341
2 Taxas de heranças e legados por testamentos.	6:205$043	12:009$514	8:710$357	26:924$914
3 Ditas de heranças intestadas				
4 Imposto de 5% sobre o aluguel real ou arbitrado de predios, isemptos deste imposto unicamente os habitados pelos proprios donos	6:478$450	2:672$831	4:448$517	13:599$798
5 Dito de 6% sobre os generos de exportação da Provincia, excepto a madeira a solla e a herva-mate.	84:515$366	78:956$086	99:128$149	262:599$601
6 Emolumentos da Secretaria do Governo.	1:327$926	1:367$923	1:404$292	4:100$141
7 Imposto de 5% do pescado exposto á venda.	1:084$844	1:073$584	572$080	2:730$508
8 Premio de assignados no pagamento da exportação.	46$794	133$443	571$156	734$393
9 Imposto de patente por venda a miudo de bebidas espirituozas.	6.640$000	6:925$000	7:765$000	21:330$000
10 Dito de 800 rs., sobre cada animal que desceu pelas estradas de Lages, que vem dar á Barra da Laguna, e as Trez-Barras em S. Francisco, excepto os cargueiros	143$200 706$400	165$600 435$200	1:407$200	308$800 2:548$800
11 Dito de 400 rs., sobre cabeças de gado morto no matadouro do Estreito	966$664	966$664	600$000	2:533$328
12 Dito de 4% sobre a solla e couros preparados de qualquer maneira, que se exportarão para portos do Imperio.	381$050	538$610	1:080$208	1:999$868
13 Dito de 15% sobre a madeira que se exportou da Provincia para portos do Imperio.	7:941$856	8:510$772	9:596$659	26:049$287
14 Dito da meia-siza por venda de escravos.	12:451$742	10:824$324	14:402$857	37:679$123
15 Dito de 150$000 rs., sobre cada escravo que sahiu da Provincia.	6:534$500	4:131$250	900$000	11:565$750
16 Dito de 1$400 rs., sobre cada cabeça de gado vaccum que do Municipio de Lages sahiu para outra Provincia.	115$000	86$000	110$600	311$600
17 Passagem do Estreito entre esta Ilha e a terra firme.	433$320	433$320	552$000	1:418$640
18 Passagem do Canoas ao Canoinhas, sendo 800 rs., sobre cada animal.	36:679$600	40:817$600	41:067$000	118:564$200
19 Multas diversas.	116$118	65$106	224$008	405$532
20 Novos e Velhos Direitos de empregos e Officios Provinciaes e Municipaes	390$964	984$666	1:008$326	2:383$956
21 Taxa de 10$000 rs., por matricula no Lyceo.	400$000	420$000	420$000	1:240$000
22 Resto da quota do dizimo de generos, que o pagavão na exportação para fóra do Imperio.	1:517$730	1:383$901	930$815	4:032$446
23 Rendimento dos bens do evento.				
24 Restituições e dons gratuitos	8:767$122	7:245$345	7:318$887	23:331$354
25 Fóros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz.	33$750	98$300	39$950	172$000
26 Laudemios pela venda de terras do mesmo Hospital.	40$275	6$250	14$300	60$825
27 Aluguel dos aposentos do mesmo Hospital.	149$600	175$000	304$000	628$600
28 Indemnização do emprestimo para a subscripção do Monte-Pio.	366$000	334$105	292$280	992$685
29 Saldos que passarão de uns para outros exercicios.	4:083$301		1:953$959	6:037$260
30 Licença ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros.	58$000	114$000	106$000	278$000
a Movimentos de fundos de uns para outros exercicios.	17:174$238	43:000$000	19:000$000	79:174$238
b Rendas Provinciaes do Municipio de S. José, arrematadas, inclusive a que estava destinada a amortisação das Apolices	3:450$000	3:450$000	4:000$000	10:900$000
c Emprestimo da Caixa especial da Estrada de Lages.		16:500$000	3:600$000	20:100$000
d Emprestimo da Caixa de Receita e Despeza das Apolices da Divida Provincial			3:185$898	3:185$898
e Indemnisação de emprestimos feitos a Thesouraria para occorrer as suas despezas	41:084$651	69:552$909	7:000$000	117:637$560
f Dita de parte de emprestimo a Fazenda Nacional para as despezas do Pharol.			3:600$000	3:600$000
g Dita do emprestimo feito ao exercicio de 1860 a 1861, pelo de 1859 a 1860.			8:000$000	8:000$000
h Reposições de quantias separadas para adiantamentos.	10:500$000	6:600$000		17:100$000
i Imposto de 20$000 rs., sobre leilão não judicial	40$000			40$000
j Imposto de 2$000 rs., sobre cada escravo de Officio.	262$000	232$000		494$000
	261:566$208	321:175$166	256:129$072	838:870$446

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em de de 1861.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

DESPEZA.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 1.

Representação Provincial.

§ 1.° do art. 2.° da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Subsidios de 20 deputados, contados 20 dias de prorogação e indemnisação de vinda e volta.	5:612$000	5:612$000
Empregados da Secretaria e casa da Assembléa	3:600$000	
Ao 1° Official		961$558
Ao 2° dito		824$965
Ao dito dito		741$599
Ao Porteiro		383$750
Ao dito aposentado		54$510
Ao Continuo		565$453
Aluguel da casa para as Sessões	700$000	699$960
Expediente da Assembléa, inclusive impressões	468$000	468$000
	10:380$000	10:380$795

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 2.

Secretaria do Governo.

§ 2.º do art. 2.º da lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Ordenados e gratificações aos Empregados	5:467$000	
Ao 1º Official, e depois Chefe da 1ª Secção		1:395$549
Ao 2º dito, e depois Chefe da 2ª dita		884$877
Ao Amanuense, e depois 1º Official da 2ª Secção		492$723
Ao dito, e depois 2º dito da 1ª dita		483$820
Ao Porteiro		633$935
Ao Continuo, e depois Amanuense da 1ª Secção		541$051
Ao 1º Official da 1ª Secção		166$665
Ao 2º dito da 2ª dita		129$657
Ao Amanuense da 2ª dita		66$666
Ao Archivista		96$998
Ao novo Continuo		76$388
Expediente, sua publicação e impressão de relatorios e leis	1:600$000	2:812$010
	7:067$000	7:783$339

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 3.

Administração da Fazenda Provincial.

§ 3.º do art. 2.º da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Ordenados e gratificações aos Empregados	7:800$000	
Ao Administrador		1:138$334
Ao 1º Escripturario		903$860
Ao 2º dito		809$855
Ao dito dito		835$322
Ao Praticante		333$660
Ao dito		418$322
Ao Procurador Fiscal		580$548
Ao Thesoureiro		1:066$656
Ao Porteiro		628$000
Ao Guarda de numero		421$925
Ao dito dito		399$996
Ao dito dito		399$996
Thesoureiro aposentado		534$000
Expediente	1:840$000	1:539$910
	9:640$000	9:830$584

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N 4.

Instrucção Publica.

§ 4.º do art. 2.º da lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Vencimentos do pessoal da instrucção secundaria	8:300$000	
Ao Director		399$985
Ao Professor de francez		799$992
Ao dito de inglez		610$900
Ao dito de latim		899$996
Ao dito de Historia e Geographia		482$549
Ao dito de Rhetorica e Poetica		565$881
Ao dito de Mathematicas		999$984
Ao dito de Sciencias naturaes e desenho		573$332
Ao Porteiro		533$328
Utensis	470$000	1:139$761
	8:770$000	7:009$708
Vencimento do pessoal da instrucção primaria do sexo masculino	21:247$500	
Ao Professor da 1ª Escola da capital		720$000
Ao dito da 2ª dita da dita		720$000
Ao dito da Escola da Cidade de S. Francisco		479$988
Ao dito da dita da dita da Laguna		473$322
Ao dito da dita da dita de S. José		465$327
Ao dito da dita da dita de Lages		680$000
Ao dito da dita da Villa de Porto Bello		480$000
Ao dito da dita da dita de S. Miguel		86$648
Ao dito da dita da freguezia da Santissima Trindade		392$768
Ao dito da dita da dita de Santo Antonio		420$000
Ao dito da dita da dita de Canas Vieiras		300$781
Ao dito da dita da dita do Rio Vermelho		15$999
Ao dito da dita da dita da Lagôa		420$000
Ao dito da dita da dita do Ribeirão		420$000
Ao dito da dita da dita de Campos Novos		257$660
Ao dito da dita da dita de Tubarão		539$988
Ao dito da dita da dita de S. João de Imaruhy		524$972
Ao dito da dita da dita de Villa Nova de Sant'Anna		303$324
Ao dito da dita da dita de Sant'Anna do Mirim		192$096
Ao dito da dita da dita de S. Joaquim de Garopaba		420$000
Ao dito da dita da dita de Araranguá		[illegible]$410
Ao dito da dita da dita da Enseada de Brito		417$490
Ao dito da dita da dita de Santo Amaro		534$170
Ao dito da dita da dita de S. Pedro de Alcantara		372$508
Ao dito da dita da dita de S. Sebastião da Foz		420$000
Ao dito da dita da dita de S. João Baptista das Tijucas Grandes		539$990
Ao dito da dita da dita de Cambriu		303$324
Ao dito da dita da dita de Itajahy		303$324
Ao dito da dita da dita de Itapocoroy		303$324
Ao dito da dita da dita de Paraty		303$324
Ao dito da dita da dita de Sahy		416$429
Ao dito da dita da dita de Itacoroby		417$470
Ao dito da dita da Varzea do Ratones		420$000
Ao dito da dita da freguezia da Pescaria Brava		303$324
Ao dito da dita do lugar Annaburgo na colonia D. Francisca		519$996
Ao dito da dita da colonia Blumeneau		540$000
Ao dito da dita da dita D. Francisca		710$000
Ao dito da dita da parte d'alem do estreito desta ilha		50$351
PROFESSORES ADJUNTOS.		
Vencimento de 4 professores adjuntos na capital	800$000	
Ao adjunto da segunda escola da capital		33$320
PROFESSORAS.		
Vencimento do pessoal da instrucção primaria do sexo feminino	6:925$300	
A pofessora da primeira escola da capital		540$000
A dita da segunda dita da dita		540$000
A dita da escola da cidade de S. Francisco		419$988
A dita da dita da dita da Laguna		629$988
A dita da dita da dita de S. José		420$000
	37:743$000	24:357$514

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Transporte	37:743$000	21:854$[illegible]
A' professora da escola da villa de S. Miguel		41:$320
A dita da dita da dita do Porto Bello		418$060
A dita da dita da dita de Lages		476$332
A dita da dita da freguezia da SS. Trindade		360$[illegible]
A dita da dita da dita de Santo Antonio		259$020
A dita da dita da dita de Itajahy		280$392
A dita da dita da dita de Itapocoroy		360$000
A dita da dita da dita de S. João de Imaruhy		260$000
A dita da dita da dita do Tubarão		420$000
A dita da dita da colonia D. Francisca		360$000
Gratificação ao director da instrucção primaria	1:000$000	777$717
Diaria ao mesmo quando fôr inspeccionar as aulas	400$000	67$200
Aluguel de casas para as aulas de primeiras letras	3:200$000	
Da 1ª Escola da capital do sexo feminino		300$000
Da 2ª dita da dita do dito masculino		120$000
Da 2ª dita da dita do dito feminino		192$000
Da Escola do sexo feminino da cidade de S. Francisco		48$000
Da dita do dito masculino da dita dito		71$833
Da dita do dito feminino da dita da Laguna		60$000
Da dita do dito masculino da dita da dita		96$000
Da dita do dito feminino da dita de S. José		84$000
Da dita do dito dito da villa de S. Miguel		72$000
Da dita da dita dito da dita de Porto Bello		36$000
Da dita do dito masculino da dita de Lages		120$000
Da dita do dito feminino da dita dita		51$000
Da dita do dito masculino da freguezia do Sahy		72$000
Da dita do dito dito da dita do Paraty		109$662
Da dita do dito dito da dita de Itapacaroy		36$000
Da dita do dito feminino da dita de dito		57$000
Da dita do dito masculino da dita de Itajahy		21$000
Da dita do dito feminino da dita de dita		36$000
Da dita do dito masculino da dita de Cambriu'		36$000
Da dita do dito dito da dita das Tijucas Grandes		48$000
Da dita do dito dito da dita da Santissima Trindade		92$714
Da dita do dito feminino da dita da dita		100$000
Da dita do dito masculino da dita da Lagôa		72$000
Da dita do dito dito da dita de Santo Antonio		60$000
Da dita do dito feminino da dita de Santo Antonio		42$000
Da dita do dito masculino da dita de Cana Vieiras		71$400
Da dita do dito dito da dita do Rio Vermelho		30$000
Da dita do dito dito da dita do Ribeirão		60$000
Da dita do dito dito do arraial dos Ganchos		39$000
Da dita do dito dito de Itacoroby		96$000
Da dita do dito dito da Varzea do Ratones		56$000
Da dita do dito dito da freguezia de Santo Amaro		48$000
Da dita do dito dito da dita de S. Pedro de Alcantara		40$000
Da dita do dito dito da dita da Enseada de Brito		48$000
Da dita do dito dito da dita de Sant'Anna do Mirim		22$800
Da dita do dito dito da parte d'alem do Esteito		8$000
Da dita do dito masculino da freguezia do Imaruhy		60$000
Da dita do dito feminino da dita do Imaruhy		60$000
Da dita do dito masculino da dita do Tubarão		60$000
Da dita do dito feminino da dita do Tubarão		84$000
Da dita do dito masculino da dita de Campos Novos		36$000
Da dita do dito dito da dita de Bom Jesus do Soccorro		60$000
Da dita do dito dito do arraial das Tijuquinhas		30$000
Da dita do dito dito da villa de S. Miguel		18$000
Utensis e soccorros a alumnos pobres	1:200$000	999$920
Gratificações aos Professores e Professoras particulares	900$000	120$000
Auxilio a tres habilitandos a ordens sacras	1:080$000	
Ao habilitando Carlos Fernando Cardoso		360$000
Ao dito Antonio Cabral e Mello		360$000
Ao dito Julio Carlos de Oliveira		270$000
Gratificação ao Bibliothecario	200$000	199$332
Ordenado e gratificação ao Porteiro da Bibliotheca	400$000	397$629
Subvenção a um individuo que se applicar ao estudo da Tachygraphia	800$000	
Livros para a Bibliotheca	1:200$000	
Utensis e asseio da casa	200$000	178$280
Ordenados aos Professores jubilados	1:870$000	
A José Henriques da Cunha		300$000
A Marcellino Antonio Dutra		600$000
A Alexandre Corrêa de Mello		180$000
A Jacinto Zusarte de Freitas		240$000
A' Luiz Xavier de Souza		349$920
A Eufrasia Xavier de Souza Caldeira		499$926
	50:193$000	37:008$303

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861. — *Antonio Justiniano de Estanes.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 5.

Força Policial.

§ 5.º do art. 2.º da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DEMONSTRAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Vencimentos	36:406$000	35:974$059
Armamento, luzes para o quartel, gratificações diversas e etapes	1:094$000	1:425$160
	37:500$000	37:399$219

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 6.

Culto Publico.

§ 6.° do art. da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇOES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Gratificação ao Arcipreste da provincia	300$000	300$000
Dita ao Coadjutor da capital	300$000	275$000
Dita ao dito de S. José	200$000	$
Guisamentos para as matrizes	1:100$000	$
A' da capital		99$975
A' da Laguna		$
A' de S. Francisco		$
A' de S. José		$
A' de S. Miguel		25$000
A' de Porto-Bello		$
A' de Lages		$
A' de Itapacoroy		$
A' do Itajahy		$
A' de S. Sebastião da Foz das Tijucas Grandes		25$000
A' de S. João Baptista das Tijucas Grandes		25$000
A' da Santissima Trindade		25$000
A' da Lagôa		25$000
A' de Santo Antonio		25$000
A' do Ribeirão		25$000
A' do Rio-Vermelho		25$000
A' de Cana-Vieiras		25$000
A' de S. João de Imaruhy		$
A' do Tubarão		25$000
A' de Sant'Anna do Merim		$
A' de Villa Nova de Sant'Anna		$
A' de S. Joaquim de Garopaba		25$000
A' da Enseada de Brito		25$000
A' de S. Pedro de Alcantara		25$000
A' da colonia D. Francisca		$
Ornamentos para as diversas matrizes	2:300$000	$
Procissão de Corpus-Christi	200$000	200$000
Guisamentos á matriz de Santo Amaro		25$000
	4:400$000	1:224$975

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 7.

Soccorros Publicos.

§ 7.° do art. 2.° da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Subvenção ao hospital de caridade	2:000$000	2:000$000
Creação dos expostos a cargo do imperial hospital de caridade e das camaras municipaes.	5:800$000	4:800$000
Ordenado ao administrador do hospital das Caldas	600$000	600$000
Para um servente, luzes. utensis, e limpeza do hospital das Caldas da Imperatriz . .	430$000	280$640
Subvenção aos hospitaes de caridade	600$000	
Ao da Laguna		300$000
Sustento, vestuario e curativo dos presos pobres	5:000$000	7:897$179
Praticagem do Araranguá	1:000$000	1:390$082
	15:430$000	17:276$901

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 8.

Obras Publicas.

§ 8.° do art. 2.° da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Construcções e reparos de matrizes	8:000$000	8:468$901
Reparos da capella do Menino Deos	1:500$000	1:000$000
Construcções e reparos de cadêas	7:000$000	7:395$945
Estrada de S. José a Lages	20:000$000	27:205$280
Dita do Imaruhy a Lages	2:000$000	1:000$000
Dita do Tubarão a Lages	3:000$000	1:000$000
Dita de Lages ao Canoinhas	4:000$000	6:966$000
Dita do Araranguá á Serra	1:500$000	$
Dita das Tres Barras ao Itapocú	1:500$000	800$000
Ditas e pontes nos municipios da provincia, inclusive 300$000 rs. para a de Ratones a Santo Antonio	5:000$000	4:533$260
Reparos no hospital das Caldas	600$000	300$000
Caes da rua do Principe	3:000$000	3:086$460
Cortina no paredão da matriz e corte neste com escada, que desça a rua do Espirito-Santo	800$000	832$670
Trapiche em S. Francisco	400$000	$
Concerto do de S. José	300$000	516$760
Reparos no edificio do Lyceu	500$000	745$980
Subvenção ás obras do Imperial Hospital	2:000$000	2:000$000
Compra de materiaes para a casa da assembléa	2:000$000	$
	63:100$000	65:851$256

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 9.

Illuminação da Capital.

§ 9.º do art. 2.º da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Com a illuminação e costeio dos lampeões	8:500$000	5:823$442

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 10.

Divida Passiva.

§ 10 do art. 2.º da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Ao inventor da machina de fornear farinha.	500$000	500$000
Dividas a diversos	500$000	593$130
	1:000$000	1:093$130

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N. 11.

Despezas de Exacção.

§ 11 do art. 2.° da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Porcentagem ás collectorias e juizo dos feitos da fazenda	14:500$000	
Diarias aos guardas quando embarcados	2:200$000	
Ao do numero Luiz de Araujo Figueiredo		18$360
Ao do dito José Joaquim da Silva		165$320
Ao do dito Manoel Silveira de Souza		190$080
Aos extranumerarios da capital		1:033$000
Aos ditos da villa de Porto Bello		$
Aos ditos da dita de Itajahy		180$160
Aos ditos da cidade da Laguna		442$240
Aos ditos da dita de S. Francisco		457$600
Restituições	1:000$000	737$712
	17:700$000	22:988$858

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA N 12.

Despezas Eventuaes.

§ 12 do art. 2.° da Lei n. 470 de 29 de Abril de 1859.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Correio de Lages.	600$000	312$000
Arrendamento do terreno do Matadouro	48$000	48$000
Fóros do predio do Lyceu	4$120	4$120
Compra do terreno do morro á Leste desta capital.	2:000$000	$
Guardas das mattas do mesmo	360$000	360$000
Emprestimo aos empregados para o Monte-Pio	1:600$000	$
Gratificação a qualquer engenheiro quando fôr necessario	600$000	250$000
Com o balizamento das pedras na bahia da Tejuquinhas	300$000	$
Eventuaes	1:880$880	2:561$620
	7:393$000	3:538$740

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justiniano Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA A.

Emprestimo ao Theatro de Santa Izabel.

Resolução n. 469 de 27 de Abril de 1859, e officio da Presidencia da Provincia n. 215 de 11 de Agosto do mesmo anno.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTUADA.
Ao thesoureiro da companhia Emprehendedora do referido theatro	6:000$000	6:000$000

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA B.

Credito especiàl para o pharol da barra do Sul.

Lei n. 493 de 18 de Maio de 1860.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Importancia entregue ao thesoureiro da thesouraria da provincia Laurentino Eloy de Medeiros.	6:000$000	8:934$200

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA C.

Movimento de fundos.

Officio da Presidencia da Provincia sob n. 48 de 7 de Agosto de 1860.

DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
Importancia removida do exercicio de 1859 — 1860, para o exercicio de 1860 — 1861 para acudir as primeiras despezas deste ultimo anno.		8:000$000

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA D.

Emprestimo á Fazenda Nacional.

Officio da Presidencia da Provincia n. 132 de 10 de Março de 1860.

DENOMINAÇÕES.		FIXADA.	EFFECTIVA.
Importancia entregue pelo collector da cidade de S. Francisco a Jorge Adolfo Ott Neymeir para a conclusão da casa de correcção da colonia D. Francisca.	450$000		
Idem idem ao thesoureiro da thesouraria da Fazenda Nacional Laurentino Eloy de Medeiros.	7:000$000		7:450$000

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

TABELLA E.

Recapitulação da despeza feita na administração da Fazenda Provincial de Santa Catharina no anno financeiro e exercicio de 1859—1860.

	DENOMINAÇÕES.	FIXADA.	EFFECTIVA.
1.º	Representação provincial.	10:380$000	10:308$795
2.º	Secretaria do governo.	7:067$000	7:786$339
3.º	Administração da fazenda provincial	9:640$000	9:830$384
4.º	Instrucção publica.	36:193$000	37:008$303
5.º	Defeza e segurança publica	37:300$000	37:399$219
6.º	Culto publico	4:100$000	1:224$975
7.º	Soccorros publicos	15:130$000	17:276$301
8.º	Obras publicas.	63:100$000	65:851$256
9.º	Illuminação da capital.	8:300$000	5:823$142
10	Divida passiva.	1:000$000	1:093$130
11	Despeza de exacção	17:700$000	22:988$838
12	Despezas eventuaes.	7:399$000	3:538$740
A.	Emprestimo ao theatro de Santa Izabel.	6:000$000	6:000$000
B.	Credito especial para o pharol da barra do Sul.	6:000$000	8:934$200
C.	Movimentos de fundos para 1860—1861.	$	8:000$000
D.	Emprestimo a Fazenda Nacional.	$	7:130$000
		241:307$000	230:512$062

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justiniano Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

APPENSOS.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

G

N. 1.

Balanço da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, do 1° semestre do exercicio de 1860—1861.

RECEITA.		DESPEZA.	
Renda por exportação	45:535$372	§ 1.° Representação Provincial	2:481$213
Renda não lançada	69:107$755	§ 2.° Secretaria do Governo	6:270$087
Renda lançada	5:820$620	§ 3.° Directoria da Fazenda Provincial	5:897$838
Renda extraordinaria	408$329	§ 4.° Culto Publico	330$000
Renda especial a favor das casas de caridade	3:561$870	§ 5.° Instrucção Publica	16:942$523
Renda especial a favor do Imperial Hospital	1:764$860	§ 6.° Colonisação Nacional	200$000
Depositos	241$616	§ 7.° Defeza e Segurança Publica	17:936$267
Operações de credito	15:534$718	§ 8.° Auxilio á Navegação	576$640
Despeza a annullar	31$664	§ 9.° Soccorros Publicos	7:177$088
	142:009$804	§ 10. Materiaes	15:351$200
Movimento de fundos	5:617$010	§ 11. Illuminação Publica	2:885$282
		§ 12. Despeza de exacção	16:603$267
		§ 13. Divida passiva	552$000
		§ 14. Despezas diversas e eventuaes	2:780$756
		Despeza especial a favor do Imperial Hospital	1:764$860
		Operações de credito	8:985$400
			106:734$421
		Saldo	40:892$393
	147:626$814		147:626$814

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.—

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 2.

RECEITA.

Renda por exportação.		
§ 5.º Imposto de 6% sobre os generos que sahirem para fóra da provincia, exceptuados o couro, a sola, a madeira e a herva-matte	38:657$747	
§ 7.º Dito de 450 rs. por couro em cabello que sahir da provincia	3:022$650	
§ 8.º Dito de 4% sobre a sola que sahir para fóra da provincia	353$800	
§ 9.º Dito de 10% sobre a madeira, inclusive a lenha idem	3:501$175	45:535$372
Renda não lançada.		
§ 2.º Taxas de heranças, e legados por testamentos	3:793$533	
§ 6.º Premios de assignados	179$986	
§ 11. Imposto de 5% do pescado exposto á venda	269$980	
§ 12. Dito da meia siza por venda de escravos	6:495$082	
§ 13. Dito por escravo que sahir da provincia, elevado esse imposto a 200$000	200$000	
§ 14. Dito de 1$000 sobre cada animal que descer de Lages, e sobre os que passarem pelo Araranguá, e pela estrada das Tres-Barras, em S. Francisco, excepto os carregados	3:063$800	
§ 15. Idem idem sobre cabeça de gado morto	1:972$000	
§ 17. Passagem do Estreito entre esta Ilha e a terra firme	276$000	
§ 18. Dita do Canôas ao Canoinhas, elevado a 1$000 o imposto sobre cada animal	50:281$000	
§ 19. Imposto de 100$000 sobre cada pessoa que vender bilhetes de loterias do municipio neutro, e de outras provincias	400$000	
§ 20. Taxa de 10$000 por matricula no Lyceo	10$000	
§ 22. Licenças ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros	64$000	
§ 23. Emolumentos da Secretaria do Governo	1:030$456	
§ 24. Novos e velhos direitos de empregos provinciaes e municipaes	705$831	
§ 25. Fóros do patrimonio do hospital das Caldas da Imperatriz	469$994	
§ 27. Laudemios por venda de terras pertencentes ao estabelecimento	23$750	
§ 30. Multas diversas	34$343	69:107$755
Renda lançada.		
§ 4.º Imposto de 5% sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, exceptuados os habitados pelos proprietarios	285$620	
§ 10. Dito de patente por venda de bebidas espirituosas, conforme as leis vigentes	5:535$000	5:820$620
Renda extraordinaria.		
§ 28. Indemnisação do emprestimo aos empregados publicos provinciaes e municipaes para subscripção do Monte-Pio	378$329	
§ 32. Restituições e dons gratuitos	30$000	408$329
Renda especial a favor das casas de caridade.		
Contribuição de 10 rs. sobre alqueire, ou arroba, de generos exportados para fóra da provincia		3:564$870
Renda especial a favor do Imperial Hospital.		
Taxa sobre marinheiros	1:332$800	
Contribuição de 20 rs. sobre tonelada	432$060	1:764$860
Depositos.		
A favor do aformoseamento da Praça da cidade de S. José, resto da arrecadação de terrenos	160$000	
A favor da provincia, importancia da meia siza da compra do escravo José, entregue pela policia a Pedro Francisco Fernandes Martins	69$000	
A favor do ex-thesoureiro, José Manoel de Souza	1$154	
A favor do ex-collector da Laguna, Francisco da Silva França	$095	
A favor do ex-collector de S. Francisco, José Francisco Pereira	$199	
A favor do ex-collector das Tres-Barras, Manoel Joaquim de Souza	7$208	
A favor do collector da Laguna, Jeronymo Coelho Netto	3$960	241$616
Operações de credito.		
Remoção da Caixa de Depositos e Cauções, do exercicio de 1859—1860 para a Caixa Geral do de 1860—1861, para applicar-se á compra de apolices	7:534$718	
Supprimento do exercicio de 1859—1860	8:000$000	15:534$718
		141:978$140

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Transporte.		141:978$140
Despeza a annullar.		
Na despeza do § 7º —*Defeza e Segurança Publica.* — Valor da quantia reposta pelo commandante da Força Policial, que de mais recebeu proveniente do vencimento do ex-guarda da mesma força, Eusebio José de S. Carlos.	9$064	
Na despeza do § 9º—*Soccorros Publicos*—Valor da quantia reposta pelo delegado de policia da cidade de S. Francisco. Alexandre Ernesto de Oliveira, proveniente do supprimento de 74 dias de sustento, ali prestado, do 1º de Julho, a 12 de Setembro do corrente anno, ao prezo João Antonio, que se verificou ser escravo	22$600	31$664
Movimento de fundos.		142:009$804
Saldo que passou do exercicio de 1859—1860.		5:617$010
		147:626$814

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 3.

Quadro da Receita provincial arrecadada pela Directoria Geral, no 1º semestre do exercicio de 1860 a 1861.

Renda não lançada.		
§ 2.º Taxas de heranças, e legados por testamentos.	632$320	
§ 11. Imposto de 5 % do pescado exposto á venda.	249$980	
§ 17. Passagem do Estreito entre esta ilha e a terra firme	276$000	1:158$300
Renda extraordinaria.		
§ 28. Indemnisação do emprestimo aos empregados publicos provinciaes e municipaes para subscripção do Monte Pio	378$329	
§ 32. Restituições e dons gratuitos.	30$000	408$329
		1:566$629

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 4.

Quadro da Receita da Meza de Rendas da Capital, no 1· semestre do exercicio de 1860 a 1861.

Renda Por exportação.		
§ 5.º Imposto do 6% sobre os generos que sahirem da provincia, exceptuados o couro, a sola, a madeira, e a herva-matte	21:712$301	
§ 7.º Dito de 450 rs. por couro em cabello que sahir da provincia.	1:114$350	
§ 8.º Dito de 4% sobre a sola que sahir para fóra da provincia.	345$800	
§ 9.º Dito de 10% sobre a madeira, inclusive a lenha, que sahir para fóra da provincia	2:234$481	25:706$932
Renda não lançada.		
§ 2.º Taxas de heranças, e legados por testamento	611$571	
§ 6.º Premios de assignados no pagamento da exportação.	17$986	
§ 12. Imposto da meia siza por venda de escravos	1:003$282	
§ 15. Dito de 1$000 sobre cabeça de gado morto.	22$000	
§ 19. Dito de 100$000 sobre cada pessoa que vender bilhetes de loterias, do municipio neutro e de outras provincias.	400$000	
§ 20. Taxa de 10$000 por matricula no Lyceo	10$000	
§ 22. Licenças ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros	28$000	
§ 23. Emolumentos da Secretaria do Governo.	1:030$456	
§ 24. Novos e velhos direitos de empregos provinciaes e municipaes	705$831	
§ 25. Fóros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz.	469$994	
§ 27. Laudemios por venda de terras pertencentes ao estabelecimento	23$750	4:322$870
Renda lançada.		
§ 4.º Imposto de 5% sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, exceptuados os habitados pelos proprietarios	42$500	
§ 10. Dito de patente por venda de bebidas e pirituosas, conforme as leis vigentes.	1:355$000	1:397$500
Renda especial a favor das casas de caridade.		
Contribuição de 10 rs. sobre alqueire ou arroba de generos exportados para fóra da provincia	. . . . .	1:956$155
Renda especial a favor do Imperial Hospital		
Taxa sobre marinheiros.	734$700	
Contribuição de 20 rs. sobre tonnellada	344$080	1:078$780
		34:462$237

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 5.

Quadro Demonstrativo das Collectorias, por onde se arrecadarão as rendas da Provincia de Santa Catharina, entregues na Directoria, no 1.º semestre do exercicio de 1860 a 1861.

ESTAÇOES.	§ 2.º Taxas de heranças e legados por testamento.	§ 4.º Imposto de 5% sobre o aluguel real ou arbitrado dos predios, exceptuados os habitados pelos proprietarios.	§ 5.º Imposto de 6% sobre os generos que sahirem da provincia, exceptuados o couro, a sola, a madeira e a herva-matte.	§ 7.º Imposto de 480 rs. por couro em cabello que sahir da provincia.	§ 8.º Imposto de 4% sobre a sola que sahir para fóra da provincia.	§ 9.º Imposto de 10% sobre a madeira, inclusivo a lenha que sahir para fóra da provincia.	§ 10. Imposto de patente por venda de bebidas espirituosas, conforme as leis vigentes.	§ 11. Imposto de 5% do pescado exposto á venda.	§ 12. Imposto da meia siza por venda de escravos.	§ 13. Imposto por escravo que sahir da provincia, elevado esse imposto a 200$000.	§ 14. Imposto de 1$000 por cada animal que descer de Lages, e sobre os que passarem pelo Araranguá, e pela estrada das Tres-Barras, em S. Francisco, excepto os carregados.	§ 15. Imposto de 1$000 sobre cabeça de gado morto.	§ 18. Passagem do Canoas ao Canoinhas, elevado a 1$000 o imposto sobre cada animal.	§ 22. Licenças ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros.	§ 30. Multas diversas.	Renda especial a favor das Casas de Caridade. Contribuição de 10. rs. sobre alqueire ou arroba de generos exportados para fóra da provincia.	Renda especial a favor do Imperial Hospital. Taxa sobre marinheiros.	Renda especial a favor do Imperial Hospital. Contribuição de 20 rs. sobre tonellada.
Collectoria da Laguna	592$239	. . . .	11:774$296	1:438$200	. . . .	13$644	920$000	. . . .	2:687$500	200$000	66$000	81$000	. . . .	. . . .	. . . .	1:161$720	311$200	87$660
» de S. Francisco	377$279	54$600	3:287$604	79$200	8$000	432$250	590$000	6$000	990$800	. . . .	267$800	56$000	. . . .	6$000	3$443	273$385	110$850	. . . .
» de Itajahy	. . . .	33$000	1:769$252	35$100	. . . .	819$600	388$000	. . . .	95$900	. . . .	. . . .	9$000	. . . .	30$000	. . . .	163$640	120$900	. . . .
» de S. Sebastião das Tijucas	493$000	. . . .	114$294	. . . .	. . . .	1$200	175$000	. . . .	235$750	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	$900	9$030	54$450	$320
» de Lages	. . . .	107$400	. . . .	55$800	. . . .	. . . .	396$000	. . . .	345$000	. . . .	. . . .	29$000	50:284$000	. . . .	. . . .	$940	. . . .	. . . .
» de S. José	667$954	48$120	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	880$000	14$000	729$250	. . . .	. . . .	29$000	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .
» de S. Miguel	219$170	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	355$000	. . . .	177$500	. . . .	. . . .	151$000	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .
» de Sto. Antonio	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	485$000	3$000	233$000	. . . .	. . . .	8$000	. . . .	. . . .	30$000	. . . .	. . . .	. . . .
Agencia do Matadouro do Estreito	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	1:384$000	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .
» do Passa-vinte	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	2:730$000	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .
	2:349$642	243$120	16:945$446	1:608$300	8$000	1:266$694	4:180$000	26$000	5:491$800	200$000	3:063$800	1:950$000	50:281$000	36$000	34$343	1:608$715	598$100	87$980

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 6.
DESPEZA.

§ 1. Representação Provincial.			
PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉA.			
Official maior	Ordenado	450$000	
	Gratificação	150$000	
1.º Official	Ordenado	399$996	
	Gratificação	99$996	
2.º Dito	Ordenado	350$001	
	Gratificação	99$999	
Porteiro	Ordenado	274$998	
	Gratificação	75$000	1:899$990
Porteiro aposentado	Ordenado		131$223
Aluguel da casa			450$000	2:481$213
§ 2. Secretaria do Governo.			
PESSOAL.			
1 Official maior interino	Ordenado	499$998	
	Gratificação	199$998	
2 Officiaes chefes de secção, sendo 1 interino	Ordenado	900$000	
	Gratificação	300$000	
1 Dito (de mais de 30 annos)	Idem	150$000	
1 Primeiro official	Ordenado	399$996	
	Gratificação	99$996	
2 Segundos officiaes	Ordenado	699$996	
	Gratificação	199$992	
1 Official archivista	Ordenado	349$998	
	Gratificação	99$996	
2 Amanuenses	Ordenado	600$000	
	Gratificação	188$881	
1 Porteiro	Ordenado	300$000	
	Gratificação	99$996	
1 Continuo	Ordenado	199$998	
	Gratificação	75$000	5:363$845
Expediente.			
Papel, pennas, etc.		542$912	
Impressão de Leis, Relatorios, etc.		363$330	906$242	6:270$087
§ 3. Directoria geral da fazenda provincial.			
Director	Ordenado	600$000	
	Gratificação	199$998	
2 Chefes de secção	Ordenado	822$000	
	Gratificação	273$987	
2 Primeiros officiaes	Ordenado	830$932	
	Gratificação	217$933	
2 Segundos officiaes	Ordenado	704$446	
	Gratificação	199$994	
Thesoureiro	Ordenado	327$500	
	Gratificação	109$163	
Procurador fiscal	Ordenado	292$449	
Porteiro	Idem	300$000	
	Gratificação	99$996	4:978$398
Aluguel da casa			480$000
Moveis e utensis		90$000	
Expediente e impressões diversas		349$140	439$140	5:897$538
§ 4. Culto publico.			
Gratificação ao arcypreste da provincia			150$000
Guisamentos á Matriz da Capital		75$000	
» » » de S. Francisco		15$000	
» » » de Lages		15$000	
» » » de Itajahy		12$500	
» » » da Lagôa		12$500	
» » » de Canavieiras		12$500	
» » » do Rio Vermelho		12$500	
		155$000	150$000	14:649$138

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Transporte.	153$000	150$000	14:649$138
» » » de S. Francisco Xavier de Joinville.	12$500		
» » » de Paraty	12$500	180$000	330$000

§ 5. Instrucção publica.

LYCEO PROVINCIAL.

1 Director.	Gratificação	199$998	
1 Professor de mathematicas.	Ordenado	399$996	
	Gratificação	99$996	
2 Professores de latim.	Ordenado	349$998	
	Gratificação	399$992	
1 Professor de francez.	Ordenado	300$000	
	Gratificação	99$996	
1 Professor de inglez.	Ordenado	300$000	
	Gratificação.	99$996	
1 Professor de desenho	Idem.	200$000	
Porteiro	Ordenado.	199$998	
	Gratificação.	66$666	2:716$636
Utensis		156$360	
1 Servente.		60$000	216$360

Instrucção primaria.

Director geral.	Gratificação		499$995
Aos professores da 1ª e 2ª escolas da capital, e das da Laguna, S. Francisco, S. José, Lages, S. Miguel, Itajahy, S. Sebastião, Santissima Trindade, Itacorohy, Sto. Antonio, Ratones, Canavieiras, Rio-Vermelho, Lagôa, Ribeirão, Araranguá, Tubarão, Imaruhy, Villa Nova de Sta. Anna, Pescaria Brava, Garopaba, Enseada do Brito, Sto. Amaro, S. Pedro de Alcantara, Estreito, Ganchos, S. João Baptista, Porto-Bello, Cambriú, Colonia Blumeneau, Colonia D. Francisca, Annaburgo, Paraty, Sahy, e Itapacoroy. Ordenado .		5:478$812	
Ao professor de Imaruhy, 4ª parte do ordenado		43$747	
A's professoras da 1ª e 2ª escolas da capital, e das da Laguna, S. Francisco, S. José, Lages, S. Miguel, Itajahy, S. Sebastião, Santissima Trindade, Sto. Antonio, Imaruhy, Tubarão, Itapacorohy, Colonia D. Francisca, e Porto-Bello. Ordenado		2:358$291	
A' professora da Laguna, 4ª parte do ordenado.		87$497	7:968$347
Aos supraditos professores, gratificação da 5ª parte		1:277$663	
A's supraditas professoras, idem.		527$098	1:804$761
Aos professores de Lages, Tubarão, Sto. Amaro, S. Pedro de Alcantara, S. João Baptista, e Colonia Blumeneau. Gratificação central . .		379$998	
A's Professoras de Lages, Tubarão, e Colonia D. Francisca. Idem. . .		121$665	501$663
Professor particular de primeiras letras nas Capoeiras. Gratificação			30$000
Professores jubilados. — Da Capital.	Ordenado	300$000	
» » De S. José.	»	174$960	
» » De Canavieiras . . .	»	150$000	
» » Da Santissima Trindade	»	90$000	
Professora jubilada De S. José.	»	99$992	814$952
Alugueis de casas para as aulas primarias do sexo masculino, da Capital. Laguna, S. Francisco, Lages, S. Miguel, Itajahy, Santissima Trindade, Itacoroby, Sto. Antonio, Ratones, Canavieiras, Lages, Ribeirão, Tubarão, Imaruhy, Pescaria Brava, Enseada do Brito, S. Pedro de Alcantara, Estreito, S. João Baptista do Alto, Tijucas, Cambriú, Itapacoroy, Paraty, e Sahy.		658$000	
Idem idem para as aulas primarias do sexo feminino, da Capital, Laguna S. José, S. Francisco, S. Miguel, Itajahy, S. Sebastião, Santissima Trindade, Sto. Antonio, Imaruhy, Tubarão, e Itapacoroy.		585$390	1:243$390
Utensis para as aulas, e soccorros a alumnos pobres do sexo masculino, da Laguna, S. Jose, Lages, Itajahy, Santissima Trindade, Itacoroby, Ribeirão, Araranguá, Tubarão, Imaruhy, Villa Nova de Sta. Anna, Sta. Anna do Mirim, Pescaria Brava, Estreito, Porto Bello, Cambriu, Colonia Blumeneau, Itapacoroy, Paraty e Sahy.		235$280	
Utensis para as aulas, e soccorros a alumnos pobres, da Capital, Laguna, S. Francisco, Lages, Itajahy, S. Sebastião, Santissima Trindade, Imaruhy, Tubarão, e Itapacoroy		72$400	307$680
			16:103$984
			14:979$138

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Transporte.		16:103$981	14:979$138
SUBVENÇÕES A HABILITANDOS A ORDENS SACRAS.			
A Carlos Fernando Cardoso	180$000		
A Antonio Cabral e Mello.	90$000	270$000	
Auxilio para patrimonio e compra de livros, concedido ao pensionista da provincia, Carlos Fernando Cardoso.		250$000	
Ao Porteiro da Bibliotheca. . . . . Ordenado	150$000		
Gratificação	47$739	197$739	
Livros para a Bibliotheca	6$600		
Utensis	73$060		
Aceio da casa.	39$120	120$780	16:942$523
§ 6. Colonisação Nacional.			
Com os prazos coloniaes no districto da cidade de S. José			200$000
§ 7. Defeza e Segurança Publica.			
CAVALLARIA.			
Capitão-Commandante. . . . . Soldo	360$000		
Gratificação	120$000		
Forragem	73$600		
Tenente. . . . . Soldo	323$000		
Forragem.	73$600		
Alferes . . . . . Soldo	285$330		
Forragem	73$600		
1.º Sargento . . . . . Soldo	187$192		
Forragem	73$600		
Cabos. . . . . Soldo	282$394		
Forragem	145$000		
Soldados . . . . . Soldo	2:837$216		
Forragem	1:583$800		
INFANTARIA.			
1.º Sargento . . . . . Soldo	142$723		
2.os Sargentos . . . . . »	168$000		
Furriel . . . . . »	135$196		
Cabos . . . . . »	840$200		
Cornetas . . . . . »	256$000		
Soldados . . . . . »	9:297$516	17:227$967	
Armamento	33$200		
Luzes, e aluguel de casa para quartel, em Itajahy	92$700		
Etape.	582$400	708$300	17:936$274
§ 8. Auxilio á navegação.			
Praticagem da barra do Rio Araranguá			576$600
§ 9. Soccorros publicos.			
Subvenção ao Imperial Hospital de Caridade.		1:000$000	
Dita ao Asylo das Orphãs, na capital		500$000	
Com a creação de expostos, a cargo do Imperial Hospital de Caridade		1:500$000	
Idem idem idem da camara municipal da Laguna.		100$000	
Idem idem idem idem de S. Miguel		250$000	
Ao administrador do Hospital das Caldas da Imperatriz. Ordenado. . .	125$000		
Gratificação. .	25$000	150$000	
Despeza com um servente para o referido hospital.	45$000		
Utensis.	100$000	145$000	
Sustento aos presos pobres	3:341$828		
Vestuario para os mesmos.	32$320		
Curativo dos mesmos	157$940	3:532$088	7:17 $088
		7:177$088	57:811$636

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Transporte		7:177$088	57:811$656
§ 10. Materiaes.			
OBRAS PUBLICAS.			
Com o caes da rua do Principe	4:931$760		
Com a Estrada de Lages, entre o Quebra-Dentes e o Quebra-Potes. . .	2:000$000		
Com o concerto das salas da Secretaria do governo	81$740		
Com o concerto da casa do administrador do cemiterio publico desta cidade.	259$310		
Com a edificação do muro e cercas do Lyceo.	268$100		
Com a ponte do Rio Tavares	637$840		
Com a dita do Rachadel	550$000		
Com a dita do Rio dos Bobos	200$000		
Com a dita do Quebra-Cabeças	696$700		
Com a estrada de Lages no Rio dos Bugres.	919$000	10:544$150	
Com o reparo da Igreja Matriz de Itajahy.	2:000$000		
Com o paredão da Matriz da Capital	564$510		
Com o concerto do telhado da capella-mór da Matriz da Capital . . .	499$240		
Com o reparo da Matriz de Campos-Novos	600$000	3:668$750	
Com a construcção de uma casa de detenção na freguezia de Campos-Novos. . .		600$000	
Com o levantamento de plantas e orçamento de despezas para diversas obras da provincia, e gratificação a um engenheiro		543$000	15:351$200
§ 11. Illuminação publica.			
Com a illuminação publica e costeio		. . . . .	2:885$282
§ 12. Despezas de exacção.			
MEZA DE RENDAS.			
1 Administrador thesoureiro . . . . Ordenado.	450$000		
Gratificação	150$000		
Porcentagem	132$130		
1 Escrivão . . . . . Ordenado.	349$998		
Gratificação	99$996		
Porcentagem	105$704		
2 Amanuenses . . . . . Ordenado	499$992		
Gratificação	99$996		
Porcentagem	158$356		
3 Guardas de 1ª classe, servindo 1 de guarda-mór . . . . . Ordenado.	463$320		
Gratificação	120$828		
Porcentagem	121$353		
3 Guardas de 2ª classe, servindo 1 de porteiro . . . . . Ordenado.	384$986		
Gratificação	128$296		
Porcentagem	122$642		
Aos referidos guardas . . . . . Diarias	52$160		
Aos guardas extranumerarios . . . . Idem	423$600		
COLLECTORIAS.			
Ao Collector da Laguna . . . . . Porcentagem.	1:601$948		
Ao Escrivão da Laguna. . . . . Idem	889$968		
Aos Guardas. . . . . Diarias	191$360		
Ao Collector de S. Francisco . . . . Porcentagem	536$697		
Ao Escrivão. . . . . Idem	349$743		
Aos Guardas. . . . . Diarias.	204$800		
Ao Collector de Itajahy . . . . . Porcentagem.	381$116		
Ao Escrivão. . . . . Idem	254$075		
Aos Guardas. . . . . Diarias.	51$840		
Ao collector de S. Sebastião . . . . Porcentagem	91$632		
Ao Escrivão . . . . . Idem	61$088		
Ao Collector de S. José . . . . . Porcentagem.	354$798		
Ao Escrivão. . . . . Idem	236$532		
Ao Collector de Lages . . . . . Porcentagem.	4:096$656		
Ao Escrivão. . . . . Idem	2:048$328		
Aos guardas . . . . . Gratificação	662$400		
			76:048$138

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Transporte.	15:876$538		76:048$138
Ao Collector de S. Miguel . . . . . Porcentagem.	138$850		
Ao Escrivão. . . . . Idem	90$567		
Ao Collector de Sto. Antonio . . . . Porcentagem.	113$850		
Ao Escrivão . . . . . Idem	75$900		
Ao Agente do Matadouro do Estreito . Porcentagem.	237$600		
Ao Agente da Barreira do Passa-vinte. Idem	28$700		
Ao Juizo dos Feitos da Fazenda . . . Idem	44$262		16:603$267
§ 13. Divida Passiva.			
Pagamento de juros das Apolices ao Imperial Hospital de Caridade		. . . . .	552$000
§ 14. Despezas diversas e eventuaes.			
Emprestimo aos empregados para a subscripção no Monte-Pio		1:340$000	
Arrendamento do terreno em que está edificado o Matadouro Publico		60$000	
Expediente da Meza de Rendas da Capital	256$090		
Luzes para as cadeias	418$170		
Aceio, e outras despezas com as mesmas.	166$200		
Concerto do trapiche de S. José.	29$920		
Despezas com escoltas.	32$960		
Utensis para a companhia de policia	30$320		
Praticagem da barra do Rio Itajahy	80$000		
Conducção da mala do correio de Lages	105$000		
Excesso de vencimento ao servente do Lycéo.	15$000		
Com o preparo da casa para a 2ª escola do sexo feminino da Capital. .	50$430		
Com objectos para a sala de jurados e audiencia, desta Capital . . .	196$666	1:380$756	2:780$756
Despeza especial a favor dos Hospitaes de Caridade.			
Taxa sobre marinheiros.		1:332$800	
Contribuição de 20 rs. sobre tonellada.		432$060	1:764$860
Emprestimo á fasenda nacional.			
Vencimentos do capitão de engenheiros, Sebastião de Souza e Mello.		825$400	
Gratificação ao Ajudante do mesmo, Carlos Othon Schlappal		160$000	985$400
Operações de credito.			
Pagamento do emprestimo da Caixa Geral do exercicio de 1859—1860.		. . . . .	8:000$000
Demonstração do saldo.			
Em caixa	36:089$480		
Em letras a receber	659$187		
Na caixa de Depositos e cauções	241$616	36:990$283	
Em mão de diversos responsaveis, a saber: Do major Manoel José de Souza e Conceição, para ser applicado ao Pharolete de Santa Cruz	500$000		
Em mão do padre Joaquim Gomes de Oliveira e Paiva, para a acquisição de paramentos para a Igreja Matriz desta Capital, da qual é vigario.	300$000		
Em mão de Francisco da Silva Ramos, para os serviços da abertura da picada que communica S. Pedro de Alcantara com a estrada de Lages	562$110		
Em mão do Porteiro da Secretaria e casa da Assembléa, João Tavares de Araujo Bueno, para applicar á compra de moveis e utensis da mesma Secretaria.	300$000		
Em mão de José da Lapa e Souza Coentro, como Membro da Commissão das Obras da Igreja do Parto, para auxiliar as ditas obras.	400$000		
Em mão de Manoel José da Silveira para concertos da Estrada Geral do littoral, nas immediações da Enseada do Brito.	400$000		
Em mão de João Pedro Cidade, para a reconstrucção da mangueira do Matadouro, situado no Estreito	240$000		
Em mão de Carlos Othon Schlappal, para ser empregado nas despezas da medição e demarcação das terras destinadas a colonos nacionaes ao Norte da Colonia de Santa Izabel	200$000		
Em mão de José Porfirio Machado de Araujo, por adiantamento, para pagamento de jornaes e material das obras a seu cargo. . .	1:000$000	3:902$110	
		40:892$393	106:734$421

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

H

Demonstração da renda provincial arrecadada pela directoria geral da fazenda e mais repartições que lhe são subordinadas nos primeiros semestres dos exercicios de 1855 a 1860, comparada com a do 1.° semestre do exercicio de 1860 a 1861.

§§ da lei.	Denominação das rendas.	Primeiro semestre de 1855—1856	1856—1857	1857—1858	1858—1859	1859—1860	Termo medio	Primeiro semestre de 1860—1861	Differença. para mais	Differença. para menos
1.°	Cobrança da divida activa.	1:132$334	180$580	128$486	263$090	342$026	409$303 1/5	. . . . .	. . . . .	409$303 1/5
2.°	Taxas de heranças e legados por testamento.	7:626$006	1:707$681	2:063$119	7:903$103	3:981$098	4:837$061 3/5	3:793$533	. . . . .	1:043$527 3/5
3.°	Ditas de heranças intestadas	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
4.°	Imposto de 5% sobre o aluguel real ou arbitrado, dos predios, exceptuados os habitados pelos proprietarios. . .	230$037	177$615	385$052	131$052	467$200	278$191 1/5	285$620	7$428 4/5	. . . . .
5.°	Dito de 6% sobre os generos que sahirem da Provincia, exceptuados, o couro, a sola, a madeira e a herva-matte .	21:363$544	114$330 564$760 23:156$079	182$880 1:930$113 57:761$840	38:920$560	59:284$144	40:655$654	38:657$747	. . . . .	1:997$907
6.°	Premios de assignados no pagamento da exportação. .	. . . . .	. . . . .	9$849	23$040	398$964	143$951	17$986	. . . . .	125$965
7.°	Imposto de 450 rs. por couro em cabello que sahir da Provincia	646$560	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	646$560	3:022$650	2:376$090	. . . . .
8.°	Dito de 4% sobre a sola que sahir para fóra da Provincia.	. . . . .	. . . . .	207$200	252$570	574$288	344$686	353$800	9$114	. . . . .
9.°	Dito de 10% sobre a madeira, inclusive a lenha, idem .	3:116$262	3:645$700	3:153$915	3:538$671	4:201$264	3:531$762 2/5	3:501$175	. . . . .	30$586 3/5
10.	Dito de patentes por venda de bebidas espirituosas, conforme as leis vigentes.	3:172$500	3:885$000	4:040$000	4:260$000	4:790$000	4:029$500	5:535$000	1:505$500	. . . . .
11.	Dito de 5% do pescado esposto á venda.	531$050	686$996	537$472	536$332	316$040	521$578	269$980	. . . . .	251$598
12.	Dito da meia siza por venda de escravos	6:636$005	6:203$787	6:534$349	5:276$413	6:649$556	5:660$022	6:493$082	833$060	. . . . .
13.	Dito por escravo que sahir da Provincia, elevado este imposto a rs., 200$000	320$000	3:360$000	4:269$500	2:327$500	. . . . .	2:569$250	200$000	. . . . .	2:369$250
14.	Dito de 1$000 rs., sobre cada animal que descer de Lages e sobre os que passarem pelo Araranguá, e pela estrada das Tres Barras em S. Francisco, excepto os carregados. . .	400$000	81$600	. . . . .	. . . . .	336$000	267$840	3:063$800	2:795$960	. . . . .
15.	Idem, idem sobre cabeça de gado morto.	483$332	483$340	483$332	483$332	300$000	446$667 1/3	1:972$000	1:525$332 1/3	. . . . .
16.	Dito de 2$000 rs., sobre cabeça de gado vaccum que do Municipio de Lages sahir para outra Provincia.	. . . . .	. . . . .	97$000	55$000	42$000	64$666 2/3	. . . . .	. . . . .	64$666 2/3
17.	Passagem do Estreito entre esta Ilha e a terra firme . .	250$000	216$700	216$660	216$660	276$000	235$204	276$000	40$796	. . . . .
18.	Idem do Canoas ao Canoinhas elevado a 1$000 rs., o imposto sobre cada animal.	41:152$800	43:930$800	25:842$800	30:105$800	26:431$200	33:492$680	50:281$000	16:788$320	. . . . .
19.	Imposto de 100$000 rs., sobre cada pessôa que vender bilhetes de loterias do municipio neutro e de outras Provincias.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	400$000	400$000	. . . . .
20.	Taxa de 10$000 por matricula no Lycéo	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	10$000	10$000	10$000	. . . . .	. . . . .
21.	Dita de 40 rs., diarios sobre cada animal vaccum, cavallar ou muar que se conservar na mangueira publica existente no municipio de S. José.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
22.	Licenças ás embarcações para carregarem fóra dos ancoradouros	74$000	104$000	24$000	52$000	60$000	62$800	64$000	1$200	. . . . .
23.	Emolumentos da Secretaria do Governo	587$650	526$660	747$986	638$650	623$050	621$799 1/5	1:030$456	408$657 4/5	. . . . .
24.	Novos e velhos direitos de Empregos Provinciaes e Municipaes	68$032	262$783	70$032	231$850	206$499	167$839 1/5	705$831	537$991 4/5	. . . . .
25.	Fóros do patrimonio do Hospital das Caldas da Imperatriz.	807$181	135$085	7$000	95$800	5$950	210$203 1/5	469$994	289$790 4/5	. . . . .
26.	Aluguel dos aposentos do mesmo Hospital	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
27.	Laudemios por venda de terras pertencentes ao estabelecimento	. . . . .	17$500	22$775	6$250	14$300	15$206 1/4	23$750	8$543 3/4	. . . . .
30.	Multas diversas	190$235	1:171$657	25$521	17$398	39$641	288$891	34$343	. . . . .	254$548
		85:787$528	90:861$473	109:866$884	95:386$171	109:352$220	99:514$316 2/5	120:463$747	27:326$785 3/5	6:547$352 2/15

Directoria geral da fazenda provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

I

Despeza da Provincia de Santa Catharina, no 1º semestre do exercicio de 1860—1861, e estado do credito de cada uma das rubricas.

NATUREZA DA DESPEZA.	QUANTIA FIXADA	QUANTIA PAGA.	QUANTIA POR PAGAR.	RESTO DA QUANTIA FIXADA.
§ 1. Representação Provincial.				
Subsidio de 20 Deputados contando-se 10 dias de prorogação e indemnisação de vinda e volta	5:800$000	. . . . .	. . . . .	5:800$000
Vencimentos dos Empregados da Secretaria e Casa da Assembléa	3:800$000	1:899$990	. . . . .	1:900$010
Ordenado ao Porteiro aposentado Francisco Antonio de Oliveira Margarida	350$000	131$223	. . . . .	218$777
Aluguel da casa para as sessões	900$000	450$000	. . . . .	450$000
Moveis e utensis para as salas do Paço da Assembléa e Secretaria (Vide a tabella junta, nota nº 1)	300$000	. . . . .	. . . . .	300$000
Expediente, inclusive a impressão dos trabalhos, e gratificação ao Continuo	500$000	. . . . .	. . . . .	500$000
§ 2. Secretaria do Governo.				
Vencimentos dos Empregados, inclusive a gratificação da 1ª parte ao Chefe de Secção Ricardo José de Souza	11:750$000	5:363$845	. . . . .	6:386$155
Expediente, inclusive impressão de Leis e Relatorios	2:100$000	906$242	. . . . .	1:193$758
§ 3. Directoria da Fazenda Provincial.				
Vencimentos dos Empregados	10:400$000	4:978$398	. . . . .	5:421$602
Aluguel da casa para a Repartição	800$000	480$000	. . . . .	320$000
Moveis e utensis para a mesma; expediente e impressões diversas	800$000	439$440	. . . . .	360$560
§ 4. Culto Publico.				
Gratificação ao Arcypreste da Provincia	300$000	150$000	. . . . .	150$000
Dita ao Coadjuctor da Capital	300$000	. . . . .	. . . . .	300$000
Com guizamentos ás Igrejas Matrizes, sendo 150$000 rs. á da Capital 30$000 rs., ás das Cidades, e 25$000 rs., ás das Villas e Freguezias	1:000$000	180$000	317$500	502$500
Com paramentos e alfaias para as mesmas, inclusive os necessarios para a Capella do Campo Sancto, (Vide a tabella junta, nota nº 2)	4:000$000	. . . . .	. . . . .	4:000$000
Com a solemnidade de Corpus Christi	200$000	. . . . .	. . . . .	200$000
§ 5. Instrucção Publica.				
Vencimentos do Director, Professores e Porteiro do Lyceu	10:680$000	2:716$636	. . . . .	7:963$364
Utensis para as aulas secundarias, inclusive 120$000 rs., para um servente para o estabelecimento	500$000	216$560	. . . . .	283$440
Gratificação ao Director Geral da Instrucção primaria	1:000$000	499$995	. . . . .	500$005
Diaria ao mesmo quando sahir a inspeccionar as aulas	400$000	. . . . .	. . . . .	400$000
Expediente da Directoria	100$000	. . . . .	. . . . .	100$000
Vencimentos dos Professores e Professoras Publicas de 1as letras, inclusive as 4as partes ao de Imaruhy e á da Laguna que ensinão a mais de 20 annos	21:173$000	7:968$347	644$437	12:560$216
Gratificação da 5ª parte aos mesmos Professores e Professoras	4:200$000	1:804$761	139$997	2:255$242
Gratificações aos Professores e Professoras das Freguezias Centráes	1:100$000	501$663	28$333	570$004
Ditas aos Professores e Professoras particulares	600$000	30$000	. . . . .	570$000
Ordenados aos Professores e Professoras jubiladas	1:870$000	814$952	42$959	1:012$089
Alugueis de casas para as aulas primarias	3:000$000	1:243$390	571$800	1:184$810
Utensis para as mesmas e soccorros a alumnos pobres	1:200$000	307$680	. . . . .	892$320
Subvensões a habilitandos a ordens sacras	2:160$000	270$000	270$000	1:620$000
Auxilio, para patrimonio e compra de livros, concedido ao pensionista da Provincia Carlos Fernando Cardozo	250$000	250$000	. . . . .	. . . . .
Subvenção a dous jovens que se dediquem ao curso de Engenharia civil	1:600$000	. . . . .	. . . . .	1:600$000
Dita ao que for aprender na Côrte a arte Tachigraphica	800$000	. . . . .	. . . . .	800$000
Ordenado e gratificação ao Porteiro da Bibliotheca	400$000	197$759	. . . . .	202$241
Livros para a mesma, utensis e accio da caza	1:000$000	120$780	. . . . .	879$220
§ 6. Colonisação Nacional.				
Com a medição de lotes de terras e compra de instrumentos oratorios (Vide a tabella junta, nota nº 3)	5:000$000	200$000	. . . . .	4:800$000
§ 7. Defesa e Segurança Publica.				
Vencimentos da Força Policial conforme a Lei respectiva	37:200$000	17:227$967	. . . . .	19:972$033
Armamento, luzes para o quartel, gratificações extraordinarios e etapes	1:000$000	708$300	. . . . .	291$700
	138:533$000	50:057$928	2:015$026	86:460$046

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

NATUREZA DA DESPEZA.	QUANTIA FIXADA.	QUANTIDADE.	QUANTIA POR PAGAR.	RESTO DA QUANTIA FIXADA.
Transporte	138:533$000	50:057$928	2:015$026	86:460$046
§ 8. Auxilio a Navegação.				
Com a construcção e costeio dos Pharoletes de Santa Cruz, Ilha do Largo e Sant'Anna, (Vide a Tabella junta, nota n 9).	5:000$000	. . . . .	. . . . .	5:000$000
Praticagem da barra do rio Araranguá	1:000$000	576$640	. . . . .	423$360
§ 9. Soccorros Publicos.				
Subvenção ao Imperial Hospital de Caridade	2:000$000	1:000$000	. . . . .	1:000$000
Dita ao da Laguna.	400$000	. . . . .	. . . . .	400$000
Dita ao de S. Francisco	400$000	. . . . .	. . . . .	400$000
Dita ao Asylo das Orfãs na Capital.	1:000$000	500$000	. . . . .	500$000
Com a creação de Expostos.	4:500$000	1:870$000	. . . . .	2:630$000
Vencimentos do Administrador das Caldas da Imperatriz. . . .	600$000	150$000	150$000	300$000
Despeza com um servente, luzes, utensis e limpeza do estabelecimento.	420$000	135$000	45$000	240$000
Sustento, vestuario e curativo de prezos pobres.	4:000$000	3:532$088	. . . . .	467$912
§ 10. Materiaes.				
Com Obras publicas, (Vide a Tabella junta, notas nos, 4, 6, 7 e 8).	30:000$000	10:544$450	. . . . .	19:455$550
Reparos das Igrejas Matrizes, inclusive um adjutorio á do Parto n'esta Capital, (Vide a Tabella junta, nota nº 5)	8:000$000	3:663$750	. . . . .	4:336$250
Ditos e construcção de cadeias	6:000$000	600$000	. . . . .	5:400$000
Com o levantamento de plantas, e orçamentos de despezas para diversas Obras da Provincia, e gratificação a um engenheiro. .	2:500$000	543$000	. . . . .	1:957$000
Com exame das nascentes d'agua potavel, para seu encanamento.	1:000$000	. . . . .	. . . . .	1:000$000
Com a compra dos terrenos no morro á Leste da Capital para acquisição das mesmas nascentes.	1:600$000	. . . . .	. . . . .	1:600$000
Com a compra de terras para a formação de uma Mangueira Publica, onde descance o gado destinado ao talho.	3:000$000	. . . . .	. . . . .	3:000$000
Auxilio ás obras do Imperial Hospital de Caridade	1:600$000	. . . . .	. . . . .	1:600$000
§ 11. Illuminação Publica.				
Com a illuminação publica.	9:840$000	2:885$282	. . . . .	6:954$718
§ 12. Despezas de Exacção.				
Vencimento dos Empregados da Mesa de Rendas, porcentagens a estes, ás Collectorias e Juizo dos Feitos da Fazenda.	23:000$000	16:603$267	. . . . .	6:396$733
Restituições.	1:000$000	. . . . .	. . . . .	1:000$000
§ 13. Divida Passiva.				
Amortisação da divida ás Arras dos Expostos.	900$000	. . . . .	. . . . .	900$000
Ditas das Apolices Provinciaes e pagamento de seus juros. . . .	2:000$000	552$800	448$000	1:000$000
Divida passiva liquidada.	149$370	. . . . .	. . . . .	149$370
§ 14. Despezas diversas e Eventuaes.				
Emprestimo aos Empregados para a subscripção no Monte-Pio. .	1:800$000	1:340$000	. . . . .	460$000
Arrendamento do terreno em que está edificado o Matadouro Publico	120$000	60$000		60$000
Fôro do Predio do Lyceu	4$120	. . . . .	. . . . .	4$120
Eventuaes	2:000$000	1:380$756	. . . . .	619$244
	252:376$490	95:984$161	2:658$026	153:734$303
§ 15. Despeza Especial.	Arrecadado.	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Para fundação do Patrimonio dos Hospitaes de Caridade da Provincia, a importancia do que se arrecadar da renda propria na forma do Capitulo 2º § unico e artigo 6º da Lei nº 504 de 20 de Junho de 1860	3:564$870	. . . . .	. . . . .	3:564$870

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.—

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Tabella explicativa das quantias existentes em 31 de Dezembro de 1860, em mão de diversos responsaveis, por conta de differentes creditos, do exercicio de 1860 a 1861.

§ 1. Representação Provincial.	
(1) Entregue a João Tavares de Araujo Bueno, Porteiro da Secretaria e Casa da Assembléa, para applicar á compra de moveis e utensis da mesma Secretaria	300$000
§ 4. Culto Publico.	
(2) Idem ao Revmo. Joaquim Gomes de Oliveira e Paiva, para a acquisição de paramentos para a Igreja Matriz da Capital, da qual é vigario	300$000
§ 6. Colonisação Nacional.	
(3) Idem a Carlos Othon Schlappal, para ser empregada nas despezas da medição e demarcação das terras destinadas a Colonos nacionaes ao Norte da Colonia de Sta. Izabel	200$000
§ 10. Materiaes.	
(4) Idem a Francisco da Silva Ramos para ser empregada nas despezas com os serviços da abertura da picada que communica a Colonia de S. Pedro de Alcantara com a Estrada de Lages	562$110
(5) Idem a José da Lapa e Souza Coentro, como membro da Commissão das Obras da Igreja do Parto, para auxiliar ás ditas obras	400$000
(6) Idem a Manoel José da Silveira, para concertos da estrada geral do littoral nas immediações da Enseada de Brito	400$000
(7) Idem a João Pedro Cidade para a reconstrucção da mangueira do Matadouro, situado além do Estreito	240$000
(8) Idem a José Porfirio Machado de Araujo, por adiantamento, para pagamento de jornaes e materiaes de obras a seu cargo	1:000$000
(9) Idem ao major Manoel José de Souza e Conceição, para ser applicada á construcção do Pharolete de Santa Cruz.	500$000
	3:902$110

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.—

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Quadro demonstrativo das apolices emittidas na conformidade do artigo 2°, da Lei Provincial n. 398, de 9 de Maio de 1855.

DATA DA EMISSÃO DAS APOLICES.			Importancia das emissões.		Importancia amortizada.		Estado actual do emprestimo.
			Valor real.	Valor nominal.	Valor real.	Valor nominal.	Valor nominal.
1857 Julho 31.	Apolices de ns. 1 a 42.	75%	6:300$000	8:400$000	. . . . .	. . . . .	8:400$000
1858 Janeiro 18.	Idem » » 43 a 50.		1:200$000	1:600$000	. . . . .	. . . . .	1:600$000
» Fevereiro 27.	Idem » » 51 a 74.		3:600$000	4:800$000	. . . . .	. . . . .	4:800$000
» Julho 4.	Idem » » 75 a 86.		1:800$000	2:400$000	. . . . .	. . . . .	2:400$000
1859 Fevereiro 19.	Idem » » 87 a 110.		3:600$000	4:800$000	. . . . .	. . . . .	4:800$000
» Setembro 12.	Idem » » 111 a 134.		3:600$000	4:800$000	. . . . .	. . . . .	4:800$000
SOMMA TOTAL.			20:100$000	26:800$000	. . . . .	. . . . .	26:800$000

Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1861.—

Antonio Justinianno Esteves.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina